



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2749—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL	10
ESMAT	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	91

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETARIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA – 43135 (11/0097524-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: CIBELE MENDES BELTRAME
REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: QUADRO DE ANTIGUIDADE (1ª ENTRÂNCIA)
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

DECISÃO: CIBELE MENDES BELTRAME, juíza de direito titular de 1ª entrância deste e. Tribunal de Justiça, apresentou requerimento dirigido ao e. Conselho da Magistratura do Estado do Tocantins, postulando a retificação do Quadro de Antiguidade de Juizes de Direito de 1ª entrância, publicado no Diário da Justiça Eletrônico DJ 2637 Suplemento, de 29.04.2010, argumentando que possui o mesmo erro material na contagem do critério de desempate do tempo de serviço público quarto critério de desempate da antiguidade dos magistrados. Em suma, alega que da forma como elaborado, o documento acabou por violar coisa julgada administrativa, direitos adquiridos, bem como o que restou decidido no PCA nº 0004958-10.2010.200.0000, tendo em vista que extrapolou os limites da decisão ali proferida. Ao final, postulou o recálculo de seu tempo de serviço público prestado a órgãos e instituições públicas. Sucinto relatório. **DECIDO:** Cuida-se de requerimento administrativo no qual a magistrada Cibele Mendes Beltrame requer a retificação do Quadro de Antiguidade de Juizes de Direito de 1ª entrância, por entender que possui erro material na contagem do critério de desempate do tempo de serviço público quarto critério de desempate da antiguidade dos magistrados. Analisados os autos, penso que o pleito ora em questão não deve prosperar, tendo em vista a perda superveniente de seu objeto, decorrente de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido na suspensão dos critérios de promoção por antiguidade de juizes desta Corte, conforme se vê de notícia veiculada no site WWW.stf.jus.br em 29/06/2011, que ora transcrevo: "Por votação unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, nesta quarta-feira (29), dispositivos da Lei Orgânica da Magistratura do Estado de Tocantins (Lei Complementar estadual nº 10/1996) que incluem, entre os critérios de desempate na promoção de magistrados tocantinenses por antiguidade, o tempo de serviço público no estado e o tempo de serviço público em geral. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4462, ajuizada pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (Anamages). O Plenário do STF concedeu liminar parcial, suspendendo, até julgamento de mérito da ação, a eficácia dos incisos III e IV do parágrafo 1º do artigo 78 da Lei Complementar (LC) nº 10/1996, que estabelece tais critérios. (...)". Do requerimento em apreço pode-se notar que a questão se relaciona diretamente ao comando do dispositivo acima enfocado, o qual, como visto, se encontra suspenso por força da noticiada decisão do STF, proferida em caráter liminar". Isto posto, declaro prejudicado o presente pedido, diante da superveniente perda de seu objeto. Dê-se ciência à digna magistrada requerente. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos dezoito dias do mês de outubro de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretaria.

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 454/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido do Juiz Marcelo Faccioni, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, **ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 455/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR**, a pedido do Juiz Marcelo Faccioni, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, **CAROLYNE MENDONÇA ROMANHOLO DA COSTA**, do cargo de provimento em comissão de **Conciliador dos Juizados Especiais**, e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, na 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 456/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz Marcelo Faccioni, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, **GREICE EVELYN PAVAN**, para o cargo de provimento em comissão de **CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 457/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

Considerando o requerimento do Desembargador Bernardino Lima Luiz, de 11/10/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Decreto Judiciário nº 451/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2745, de 11/10/2011, de convocação da Juíza de Direito **SILVANA MARIA**

PARFIENIUK, titular da Vara de Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, para constar o período de 11 de outubro de 2011 a 16 de novembro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 442/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei nº. 2409 de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder elevação funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para a elevação, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Elevação
			Cla sse	Pad rão	Cla sse	Pad rão	
292 439	HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR	Técnico Judiciário de 1ª Instância	A	1	A	2	18/3/2011
293 632	LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO	Técnico Judiciário de 1ª Instância	A	1	A	2	2/6/2011

PORTARIA Nº 443/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552 de 3/12/2010, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, de 13/10/2011 a 11/11/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL Nº. 15/2011-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Prudente, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Formoso do Araguaia/TO, nos dias 25 a 27 de outubro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 14h do dia 25/10/2011 e encerramento previsto para o dia 27/10/2011.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 14/2011-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Prudente, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Figueirópolis/TO, nos dias 24 a 27 de outubro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 09h do dia 24/10/2011 e encerramento previsto para o dia 27/10/2011.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº. 86/2011-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Formoso do Araguaia/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 072/2011/CGJUS, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2ª entrância de Formoso do Araguaia/TO, a se realizar nos dias 25 a 27 de outubro do ano de 2011, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio da Juíza Auxiliar, **Drª. Flávia Afini Bovo** e dos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Wesley de Lima Benicchio, Neuzília Rodrigues Santos, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Cláudio Souza Rabelo e Ingrid Cavalcante Barroca.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 85/2011-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Figueirópolis/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 072/2011/CGJUS, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 1ª entrância de Figueirópolis/TO, a se realizar nos dias 24 a 27 de outubro do ano de 2011,

nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio da Juíza Auxiliar, **Drª. Flávia Afini Bovo** e dos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Wesley de Lima Benicchio, Neuzília Rodrigues Santos, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Cláudio Souza Rabelo e Ingrid Cavalcante Barroca.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. **Cumpra-se.**

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1090/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43813/2011 (11/0101073-5), resolve **conceder** ao Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, o pagamento de 04 (quatro) diárias na importância de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Palmas, para participar de reuniões designadas pelo Coordenador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turmas Recursais do Estado do Tocantins, nos dias 30.06 a 01.07; e 22 a 24.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 17 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1091/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43813/2011 (11/0101073-5), resolve **conceder** ao Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 450,04 (quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos) por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Palmas, para participar de reuniões designadas pelo Coordenador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turmas Recursais do Estado do Tocantins, nos dias 30.06 a 01.07; e 22 a 24.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 17 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1092/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 285/2011, resolve **conceder** aos servidores **LUCIANO MOURA**, Engenheiro, Matrícula 352750, **RODRIGO BOTELHO DE HOLLANDA VASCONCELLOS**, Arquiteto, Matrícula 352779, e **ABEL LUCIAN SCHNEIDER**, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352626, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Peixe-TO, no período de 17/10/2011 a 18/10/2011, com a finalidade de vistoriar o prédio que abrigava o antigo Fórum da Comarca referida, para viabilizar a possibilidade imediata de reformá-lo.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 17 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1093/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 286/2011, resolve **conceder** aos servidores **EVERTON PEREIRA DA SILVA**, Chefe de Serviço em Manutenção em Hardware, ADJ-4 - DAJ3, Matrícula 161949, **LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO**, Assistente de Suporte Técnico - DAJ4, Matrícula 352178, **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, Motorista da Diretoria Geral - DAJ1, Matrícula 352170, e **PAULA**

JORGE CATALAN MAIA, Chefe de Serviço - CHSE, Matrícula 352649, o pagamento de 10,50 (dez e meia) diárias por seus deslocamentos à Itacajá, Pedro Afonso, Guaraí, Colméia, Colinas, Arapoema, Filadélfia e Goiatins, no período de 20/10/2011 a 30/10/2011, com a finalidade de cumprimento da Portaria nº 429/2011 - GAPRE - a qual designou a Comissão Especial de Inventário dos bens doados pelo CNJ.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 17 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1094/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 283/2011, resolve **conceder** ao servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C11, Matrícula 158148, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Comarca de Colméia, no período de 10/10/2011 a 11/10/2011, com a finalidade de conduzir o prestador de serviço, para executar serviços na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 17 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA 1563/04 (04/0035425-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 515.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

AGRAVADO: ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

EMENTA: Agravo Regimental. Ação Rescisória. Morte de filho. Pensão. Inclusão em folha de pagamento. Inexistência de escólio a desconstituir a decisão agravada. Recurso improvido. 1 – Recurso próprio e tempestivo. O acórdão assevera que o agravado faz jus a pensão por morte de seu filho, visto que foi considerado dependente do mesmo. A decisão apenas deferiu o já entabulado pelo suscitado acórdão, ou seja, o pagamento da pensão por morte. 2 – A decisão concedeu o que foi pleiteado pelo agravado que, requereu a expedição de ofício para a Secretaria de Estado de Administração e Segurança Pública, para inclusão do exequente na folha de pagamento, para recebimento de salário mensal, ou seja, não há que se falar em decisão ultra petita. 3 – A decisão que determinou o prosseguimento da execução não foi a proferida às fls. 515, mas sim a de fls. 502, por isso, o Estado deveria ter ingressado com o recurso desta decisão ou mesmo ter delineado tais questões nos Embargos à Execução nº. 1557 em apenso, o que de fato não foi realizado. 4 – Inexiste escólio para desconstituir o decisum fustigado e posicionamento diverso configuraria ofensa ao princípio da segurança jurídica, bem como, do instituto da preclusão consumativa. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental na Ação Rescisória nº. 1563/04 em que Estado do Tocantins é agravante e Antônio Pereira da Costa figura como parte agravada. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente e Relatora, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão de fls. 515. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Vera Nilva Alvares Rocha – Subprocuradora Geral de Justiça. ACÓRDÃO DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8012/2008

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1882/98 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.

EMBARGADO: JEFFERSON PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(S): IHERING ROCHA LIMA.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "1 – Considerando que enquanto na atividade judicante de primeiro grau atuei no presente

processo, declaro-me impedida de relatar os embargos declaratórios e atuar nos atos subsequentes destes autos, respeitando o princípio do duplo grau de jurisdição. II – Remetam-se os autos à Distribuição, para os fins devidos. III – Intimem-se. Palmas – TO, 11 de outubro de 2011. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12200/10

ORIGEM: COMARCA DE PIUM - TO
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96610 - 8/07- DA ÚNICA VARA)
1- EMBARGANTE/APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.
1- EMBARGADO/APELADO(A): ADJAIR DE LIMA E SILVA.
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.
2- APELANTE : ADJAIR DE LIMA E SILVA
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
2- APELADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem – me os autos conclusos. PUBLIQUE – SE. REGISTRE – SE. INTIME – SE. Palmas/TO, 28 de setembro de 2011”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO- AI-10.575/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 45854-4/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO).
AGRAVANTE: EDILVÂNIA ALMEIDA BARROS.
ADVOGADO: ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES.
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: GUSTAVO AMATO PISSINI, ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR RETIDO SOBRE PROVENTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. AGRAVO IMPROVIDO. 1 – Não comprovou a Agravante que os débitos lançados na conta corrente de que é titular foram indevidos, vez que o que se extrai dos autos é que estes foram efetuados em decorrência de contrato de empréstimo firmado entre as partes (Contrato de Abertura de Crédito Rural Fixo, fls. 39). 2 – Ante a falta de juntada aos autos a cópia do mencionado contrato de empréstimo, inviável uma análise mais acurada da alegada ocorrência de irregularidade. 3 - Não havendo prova inequívoca dos fatos arguidos, não restando comprovada a necessária verossimilhança das alegações da Agravante, é imperioso o não provimento do recurso, com a manutenção do decisório atacado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10.575/10, onde figuram, como Agravante, EDILVÂNIA ALMEIDA BARROS, e como Agravado, BANCO DO BRASIL S/A. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo MM. Juiz da instância singela, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 45.854-4/10 da VARA Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 28/09/2011. Palmas-TO, 06 de outubro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 8788 (09/0074017-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 76670-4/06, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTES/APELANTES: PÉRICLES ALVES COSTA, PETTERSON ALVES COSTA, VANDERLEY SOUZA COSTA JUNIOR e MARLENE ALVES DE SOUSA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
APELADO: VANDERLEY DE SOUZA COSTA
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 105-109; FL. 110 e FLS. 112-113
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. O PODER JUDICIÁRIO NÃO É OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODAS AS TESES APRESENTADAS PELA DEFESA DESDE QUE APONTE FUNDAMENTADAMENTE AS RAZÕES DE SEU CONVENCIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRETENSÃO RECURSAL CONSISTENTE EM REDISCUTIR MAIS UMA VEZ MATÉRIA DE FATO JULGADA OPORTUNAMENTE NO RECURSO DE APELAÇÃO. PRETENDIDA SUPERDEVOLUTIVIDADE ATRAVÉS DO SEGUNDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUE JÁ FORAM JULGADAS NOS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor Designado Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 25 de maio de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13153 (11/0092808-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4541/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
PROC. MUN.: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR E OUTROS
APELADO: GILBERTO SILVA DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevaletente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 1656 (11/0093660-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº. 3638-6/04, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC.(ª) MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
AGRAVADA: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Inconstitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis. Subitem 3.04 do art. 120 da Lei Complementar Municipal nº 75/2003. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO POR SER INADMISSÍVEL DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO RECURSAL. Art. 560, caput, do Código de Processo Civil. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO, AD REFERENDUM DO COLEGIADO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustríssimo Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 10 de agosto de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1545 (09/0076825-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 83893-2/07, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC.(ª) MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADOS: SUARTON FERNANDES DE SOUZA E CLEONICE DOS SANTOS REIS
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – VÍNCULO EFETIVO – GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO TÉCNICO – GET – LEI 1.480/07 – DIREITO À PERCEPÇÃO AINDA QUE EM DESVIO DE FUNÇÃO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – WRIT – EFEITOS FINANCEIROS – RETROATIVIDADE À DATA DO ATO IMPUGNADO – RECURSO IMPROVIDO. Viola direito líquido e certo dos impetrantes, servidores públicos municipais efetivos, a negativa da Administração Pública Municipal em lhes conceder a denominada GET – Gratificação de Exercício Técnico – a que fazem jus nos termos da lei 1.480/07, ainda que estejam em desvio de função, sob pena de

enriquecimento ilícito da Administração e ofensa ao princípio da moralidade pública. 2. Nos termos da jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, na hipótese em que servidor público deixa de auferir seus vencimentos, parcial ou integralmente, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, como neste caso, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado, violador de direito líquido e certo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1545/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 28/09/2011, nos quais figura como apelante o Município de Palmas/TO, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, acordaram os componentes da 3ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas(TO), 14 de outubro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 10610 (10/0081285-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE AVAL C/C AÇÃO DE COMPENSAÇÃO P/ DANOS MORAIS, C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 2483-1/05, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: APARECIDO MARTINS PACHECO
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
APELADO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. I - DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSINATURA FALSA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. ÔNUS DA PROVA. AS PROVAS PRODUZIDAS NO PRIMEIRO GRAU NÃO FORAM SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A ALEGAÇÃO DE QUE OCORRERA FALSIDADE DA ASSINATURA. O DIREITO PROCESSUAL POSSIBILITA À PARTE PRODUIR DURANTE O CURSO DA LIDE PROVA CONSISTENTE EM APURAR A FALSIDADE OU NÃO DE DETERMINADO DOCUMENTO. ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU O APELANTE, OPORTUNE TEMPORE. PRECLUSÃO LÓGICA. II – RELAÇÃO DE CONSUMO. INEXISTÊNCIA. CONTRATO ELABORADO ENTRE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. FOMENTO DA ATIVIDADE MERCANTIL. INAPLICABILIDADE DO ART. 6º INC. VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal) Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustríssimo Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 31 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13134 (11/0092733-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5464/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR E OUTROS
APELADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13150 (11/0092766-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 3028/02, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR E OUTROS
APELADA: DOREMA SILVA COSTA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13148 (11/0092763-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 3908/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR E OUTROS
APELADO: VALÉRIO CHAVES CARVALHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13144 (11/0092750-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 4556/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR E OUTROS
APELADO: ELIAS SOUZA ROCHA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13159 (11/0092827-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 3909/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR E OUTROS
APELADO: VAGNER VIEIRA CUNHA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº. 106/STJ. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13133 (11/0092732-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3029/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR E OUTROS
APELADA: DOREMA SILVA COSTA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13160 (11/0092828-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 3949/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR
APELADA: ELIANE BANDEIRA BARROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13122 (11/0092717-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 4553/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR E OUTROS
APELADO: HILÁRIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AP - 13126 (11/0092724-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 4106/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUN.: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR E OUTROS.
APELADO: PAULO CESAR MACHADO.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº. 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº. 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13157 (11/0092816-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5589/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR E OUTROS
APELADO: JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº. 106/STJ. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 13774 (11/0095210-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 4019/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUN.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADA: DARCILIA DA COSTA MILAGRE E SILVA.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar nº 118/05, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF – Lei nº 6.830/80. 3. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11015 (10/0084348-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº. 16642-8/08, DA 3ª VARA CÍVEL

APENSA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº. 32014-1/08

APELANTE: GEAP-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADOS: NIZAM GHÁZALE E OUTROS

APELADA: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA TOLEDO SILVA

ADVOGADOS: MARCELO TOLEDO E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RÉ REVEL - DISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA NO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DEBEATUR – REDUÇÃO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA SENTENÇA – RECURSO PARCIALEMEN PROVIDO. - Sendo a apelante revel, não pode em grau recursal abrir discussão que deveria ter sido ventilada no momento oportuno, sendo propiciada, apenas, a defesa referente aos pressupostos processuais, às condições da ação e referentes aos direitos indisponíveis ou às nulidades absolutas. - A fixação do valor da indenização por danos morais pautada-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que reparadora de constrangimento e angústia, devendo ser arbitrada segundo o equitativo juízo discricionário do magistrado, a não permitir uma reparação irrisória, nem um enriquecimento sem causa, de modo a ser justa e digna, hipótese em que a incidência dos juros moratórios têm como termo inicial a data do julgamento que a fixou a indenização, momento em que se opera composição do dano, assim, também, a correção monetária (Súmula 362 do STJ).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 28/09/2011, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em dar provimento parcial recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 14 de outubro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11799 (11/0096248-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 86745-2/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

AGRAVANTE: MARCOS ROBERTO DA CRUZ

ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ E OUTROS

AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. DEPÓSITO DAS PARCELAS EM JUÍZO QUE DEVE SER NA FORMA PREVISTA NO CONTRATO. DECISÃO MANTIDA. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. 2. Conhecido de parte do recurso e nesta parte negado provimento. 3. Decisão mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11799, na sessão realizada em 14/09/2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu de parte do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 14 de outubro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 8888 (09/0074585-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 3.687/00, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES

APELADO: WANDER NUNES DE RESENDE

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FIEL DEPOSITÁRIO. DETERIORAÇÃO DO BEM. RESPONSABILIDADE QUE NÃO SE PRESUME. NECESSIDADE DE PROVA INDUVIDOSA. NÃO IMPUGNAÇÃO DO VALOR

DO ORÇAMENTO. IRRELEVÂNCIA. CULPA NÃO COMPROVADA. NÃO SE PRESUME A RESPONSABILIDADE DO FIEL DEPOSITÁRIO PELOS DANOS CONSTATADOS NO BEM SOB DEPÓSITO, MÁXIME QUANDO DA AVALIAÇÃO JÁ SE MOSTRAVA, PELO RESPECTIVO LAUDO, SER DE IRRISÓRIO VALOR, EM DECORRÊNCIA DO PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, reconhecendo a culpa recíproca, dando provimento ao recurso para fixar a indenização no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustríssimo Promotor de Justiça designado MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 18 de maio de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 13768 (11/0095203-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 4800/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC. MUN: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADO: RUI CARLOS DE SIQUEIRA.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar nº 118/05, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF – Lei nº 6.830/80. 3. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13137 (11/0092739-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 4125/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC(ª) MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR E OUTROS

APELADO: CÉLIA BRAGA LEMOS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13802 (11/0095263-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5479/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC(ª) MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR E OUTRO

APELADO: ELZA ALBERTO DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao

mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontrando-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 9260 (09/0076114-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 42821-3/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO
PROC.(ª) MUNICÍPIO: JORGE MENDES FERREIRA NETO E OUTROS
APELADOS: VALDECY CALAÇA DA SILVA E ÉRICA MOREIRA CALAÇA
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. REEXAME NECESSÁRIO. AMPLA DEVOLUTIVIDADE DA CAUSA (ART. 475, I, CPC). ESBULHO POSSESSÓRIO CARACTERIZADO. PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. DIALÉTICA DO PROCESSO. APLICAÇÃO DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU O APELANTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO JULGADO IMPROCEDENTE. PROPORCIONALIDADE DA SUCUMBÊNCIA (ART. 20, § 4º, CPC).

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal O Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA ratificou o relatório lançado às fls. 239/240. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustríssimo Procurador de Justiça MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas, 29 de junho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS - 1618 (10/0087777-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 291/302 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 106011-0/07, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADA: MARYELLE FERREIRA GARCIA FELICÍSSIMO
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO RECURSAL CONSISTENTE EM SUPRIR CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO MEDIANTE PATENTE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JULGADA NO RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Os Embargos de Declaração não podem implicar um restabelecimento de superdevolutividade da causa, como se se admitisse outro recurso de apelação dirigido ao mesmo tribunal para que esse último decida de acordo com o que foi pretendido anteriormente pelo embargante. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal Exmo. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustríssimo Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 10 de agosto de 2011.

Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5001148-51.2011.827.0000(PROCESSO ELETRÔNICO)

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 2011.0002.9155-9 DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRANORTE-TO
AGRAVANTE AYMORÉ CRÉDITO, FINAN. E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADO JOANA BATISTA PEREIRA
ADVOGADO MESSIAS GERALDO PONTES
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO, na Ação de Busca e Apreensão (Processo n.º 2011.0002.9155-9), que determinou à Agravante a devolução do veículo apreendido à Agravada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais). Trata-se de ação de busca e apreensão, na qual foi concedida liminar e efetuada a apreensão, sendo passada a posse para a Agravante. A Agravada requereu a purgação da mora, efetuando o depósito das parcelas vencidas, que foi deferida, sendo que o Agravante apresentou impugnação à purgação mora intempestivamente. Conseqüentemente, foi proferida sentença de improcedência da ação de busca e apreensão, da qual alega ter sido interposto Recurso de Apelação, com pedido de recebimento no duplo efeito. O magistrado *a quo* proferiu Despacho determinando à Agravante que devolva o veículo para a Agravada, do qual interpôs o presente Agravo alegando que a posse do veículo já se consolidou nas mãos da empresa Agravante, visto que não foi purgada a mora no valor integral do débito; em razão da Apelação a sentença está com efeitos suspensos; que a Agravada irá se esquivar de suas obrigações, caso seja a sentença seja reformada em segunda instância e que a multa arbitrada ensejará enriquecimento ilícito da Agravada, em razão da ausência de limitação temporal Tece considerações sobre o cabimento do agravo na forma de instrumento. Argumenta que a determinação do cumprimento da sentença, pelo magistrado *a quo*, feriu o princípio da inércia jurisdicional e da execução voluntária. Requer a concessão de efeito suspensivo ativo ao presente Agravo, para que sejam suspensos os efeitos da decisão recorrida, sob pena de sofrer lesão grave e de difícil reparação e, no mérito, provimento do recurso para cancelamento da multa diária arbitrada e confirmação da posse do veículo para a Agravante. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento os documentos obrigatórios estabelecidos na lei processual, preenchidos, assim, os requisitos formais do Art. 525 do CPC, conheço do presente Agravo. Deve-se destacar que é requisito inexorável para o recebimento e processamento do Agravo de Instrumento que seja preenchido o requisito estabelecido no Art. 522 do Código de Processo Civil, qual seja, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ademais, verifica-se que o objeto do presente Agravo refere-se a matéria afeta à Apelação, para rever o teor da sentença de primeiro grau, o que não pode ser realizado pela via do Agravo, sob pena de supressão de instância. Neste contexto, não vislumbro a possibilidade de perigo na demora da prestação jurisdicional, conforme os argumentos apresentados, pois, em momento algum fica demonstrada a lesão grave e de difícil reparação que a decisão proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau possa ocasionar, bem como, não está caracterizado o perigo da irreversibilidade da medida. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no Art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, via de conseqüência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –Relator.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **MESSIAS GERALDO PONTES**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO Nº 5001690-69.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº2010.0002.7915-1/0
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADVOGADA: EDNA DOURADO BEZERRA
APELADO: ELITON ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos dos processos: APMS 5001690-69; AP 5001122-53; AP 5000096-92; APMS 5001709-75; AP 5001748-72; AP 5001749-57; AP 5001474-11; AP 5001417-90; AP 5000852-29, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas – TO, 07 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5001148-51.2011.827.0000

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 2011.0002.9155-9 DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRANORTE-TO
AGRAVANTE AYMORÉ CRÉDITO, FINAN. E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADO JOANA BATISTA PEREIRA
ADVOGADO MESSIAS GERALDO PONTES
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Cuida-se de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, interposto por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., visando a correção de alegada omissão na Decisão do 'Evento 4', na qual foi convertido o agravo de instrumento em agravo retido. Aduz a Embargante que não houve supressão de instância e que, portanto, o agravo de instrumento poderia ser julgado, o qual se refere à decisão proferida pelo juízo *a quo* antes do término do prazo da Apelação, determinando a execução prematura da sentença. Alega que há o perigo de dano grave ou de difícil reparação, a decisão que determinou multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso o veículo não seja devolvido à ora Embargada, sendo o objeto do Agravo diferente do objeto da Apelação. Ao final requer sejam conhecidos os presentes Embargos e suprida a omissão contida na decisão monocrática, manifestando pela vigência ou negativa de vigência do Art. 522 do Código de Processo Civil. É o necessário a relator. DECISÃO A questão em exame não merece maiores digressões para se chegar à conclusão de que os presentes embargos não merecem provimento. No que se refere à alegação do Embargante de que não houve supressão de instância, não detém qualquer relevância no presente contexto, visto que o Agravo de Instrumento foi convertido em Agravo Retido, por não se vislumbrar

possibilidade da decisão de primeiro grau causar à parte lesão grave e de difícil reparação, visto que não basta a parte alegar que sofrerá lesão grave, esta tem que ser real e comprovada nos autos. No que pertine à omissão suscitada pela Embargante, inclusive para efeitos de recurso à superior instância, tem-se que os embargos declaratórios, mesmo com o propósito de prequestionamento, tão-somente são cabíveis na hipótese estarem presentes os vícios do Art. 535 do CPC, na esteira do entendimento preconizado pelo STJ: EDcl no MS 12.880/DF, Relator Ministro Felix Fischer, Terceira Seção, DJ de 18 de março de 2008; EDcl no MS 11.038/DF, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Primeira Seção, DJ de 12 de fevereiro de 2007; e EDcl nos EDcl no MS 10.516/DF, Relatora Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJ 11 de setembro de 2006. Ademais, o fato de não ser provido o pedido do autor não pressupõe negativa de prestação jurisdicional, sendo que a decisão monocrática de conversão do Agravo foi fundamentada na legislação pertinente e na jurisprudência referente ao tema. A diretriz jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça afasta pretensões como a presente, sobretudo quando se visa à modificação da matéria já discutida e julgada. Nesse sentido: STJ-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO ACOLHIDO. 1. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do *decisum* hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, em ordem a viabilizar, em sede processual inadequada, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido. 2. A obtenção de efeitos infringentes a Embargos de Declaração somente é possível quando reconhecida a existência de um dos defeitos elencados nos incisos do art. 535 do CPC, e, da correção do vício, decorra a alteração do julgado. (...). 4. O Julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, quando aponta fundamentos suficientes à análise da controvérsia, como se deu no caso em tela. 5. Embargos de Declaração rejeitados. (EDcl no Mandado de Segurança nº 13083/DF (2007/0217736-7), 3ª Seção do STJ, Rel. Napoleão Nune s Maia Filho. j. 26.08.2009, unânime, DJe 10.09.2009). Posto isso, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Palmas-TO, 28 de setembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **MESSIAS GERALDO PONTES**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11270 (11/0090671-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 11.4852-2/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
AGRAVANTE: JOÃO INALDO GOMES DINIZ.
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA.
AGRAVADOS: CARLOS ROBERTO CAPEL E JANETE SILVA SANTOS CAPEL.
ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Cuida-se de agravo de instrumento manejado por JOÃO INALDO GOMES DINIZ, tirado dos autos da ação ordinária nº. 11.4852-2/10, em tramite na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins. É a síntese do necessário. Decido. Aportaram nesta relatoria em 24/02/2011 os autos do Mandado de Segurança 4808 (11/0092215-3), impetrado por NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI e NEWTON MARQUES CAVALCANTI, contra ato da JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO, por prevenção a este Agravo de Instrumento. Consta no referido Mandado de Segurança a informação de que todos os recursos relacionados ao negócio jurídico discutido na Ação de Rescisão Contratual nº. 3.2284-3/09, bem como na Ação Ordinária nº. 11.4852-2/10 perderam o seu objeto, tendo em vista o acordo firmado entre as partes durante audiência realizada em 08/06/2011, sob a presidência da juíza Etelvina Maria Sampaio Felipe (cf. cópia do Termo de Audiência Saneadora, realizada em 08/06/2011 – fls. 280 e ss). Confira-se parte do termo de audiência, acostado aos autos do mandado de segurança: “Sentença: Trata-se de ação de rescisão contratual onde as partes resolveram por fim a presente demanda conforme acordo ora entabulado. Em se tratando de direito disponível de parte maiores e capazes Homologo o Presente Acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência julgo extintos os presentes autos com fundamento no art. 269, III do CPC, resolvendo seu mérito, determinando o arquivamento dos autos tão logo recolhida as custas processuais. Honorários na forma acorda e custas pelo requerido. Tendo em vista que o presente acordo solucionou a lide entre as partes determino o Cancelamento da Distribuição da Ação Declaratória de Validade de Negócio Jurídico, processo nº. 2010.0011.4852-2/0, até porque a parte autora João Inaldo Gomes Diniz sequer recolheu os valores devidos a título de custas processuais e taxa judiciária, além do que não possui interesse no prosseguimento do feito, dele desistindo. Julgo ainda extinto o processo nº. 2011.0000.9874-0/0 referente a ação de Arrolamento de Bens pela perda do seu objeto, isentando o requerente das custas processuais por ter sido deferido a ele os benefícios da justiça gratuita..., comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça que as partes compuseram amigavelmente no presente feito, dando-se por prejudicados todos os recursos em tramitação em 2ª Instância decorrentes da relação comercial estabelecida entre as partes.” (fls. 283 dos autos do MS 4808) Assim sendo, na consideração do disposto no art. 462 do Código de Processo Civil, intemem-se Agravante e Agravados, para, no prazo de 10 (dez) dias, disserem acerca do interesse recursal. Após, retomem-se os autos conclusos”. Palmas, 11 de outubro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4808 (11/0093869-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETANTES:NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI E NEWTON MARQUES CAVALCANTI.
ADVOGADOS: FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO E OUTROS.
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Nerivaldo Marques Cavalcanti e Newton Marques Cavalcanti em face de ato atribuído à Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins. Os Impetrantes objetivavam, em síntese, a obtenção de medida liminar para se emprestar efeito suspensivo à apelação cível a ser interposta no processo nº 2010.0012.3670-7/0, suspendendo-se, assim, a liminar concedida no processo nº 2009.0003.2284-3/0, até o julgamento final, conforme a lei, dos embargos de terceiro nº 2010.0012.3670-7/0. O Ministério Público nesta instância, às folhas 277/280, manifestou-se pela prejudicialidade da presente ação mandamental, tendo em vista que fora entabulado, em audiência realizada na data de 08/06/2011 (cf. Termo de Audiência Saneadora - fls. 281/283), acordo judicial no bojo da Ação de Rescisão Contratual nº 2009.0003.2284-3. Extrai-se do Termo de Audiência Saneadora (fls. 281/283) o teor que se segue, vejamos: “(...) 12 – que as partes concordam com a extinção da presente Ação de Rescisão Contratual (2009.0003.2284-3/0), bem como com a extinção da Ação de Arrolamento de Bens (2011.0000.9874-0/0); Cancelamento da distribuição da Ação Ordinária Declaratória de Validade de Negócio Jurídico proposta pelo requerido contra os requerentes, processo (2010.0011.4852-2/0). 12.1 – Que o procurador do Sr. Nerivaldo Marques Cavalcante, e Newton Marques Cavalcante, nos autos da ação de embargos de terceiros movidos por estes contra os autores do presente feito, Dr. Josias Pereira da Silva, presente a este ato, desde já, DESISTE DO RECURSO DE APELAÇÃO interposto nos autos de Embargos de Terceiros processo nº 2010.0012.3670-7/0, ficando desde já autorizado este juízo a comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Justiça, com o que concordam os embargados, ora autores e recorridos naqueles autos, (...). 12.2 – Que os embargados/ora autores, também, renunciam a multa fixada em favor dos mesmos na sentença recorrida. Que além disso os embargantes Nerivaldo Marques Cavalcante e Newton Marques Cavalcante também desistem do Mandado de Segurança ajuizado no Tribunal de Justiça onde figura como impetrantes os embargantes e impetrada a juíza da 1ª vara cível desta comarca, Dra. Grace Kelly Sampaio, contra a sentença de mérito proferida nos Embargos de Terceiros visando conferir efeito suspensivo à apelação. (...) Tendo em vista a desistência do recurso de apelação manejado nos autos de Embargos de Terceiros autos nº 2010.0012.3670-7/0, pelos embargantes Nerivaldo Marques Cavalcante e Newton Marques Cavalcante, bem como desistência do Mandado de Segurança por eles impetrados contra a colega titular da 1ª vara cível desta comarca, comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça que as partes compuseram amigavelmente no presente feito, dando-se por prejudicados todos os recursos em tramitação em 2ª Instância decorrentes da relação comercial estabelecida entre as partes. (...)” (destaques meus) Destarte, nesta fase de apreciação da presente mandamental, consoante se infere das informações acima transcritas, outra alternativa não há senão julgar prejudicado o presente Mandado de Segurança, por absoluta perda de objeto. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de outubro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 40/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 40ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 25 (vinte e cinco) dia(s) do mês de outubro(10) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4914/11 (11/0100228-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: EDUARDO ABELHA REIS.
ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	PRESIDENTE

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2645/11 (11/0099734-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: (DENUNCIADA Nº 108609-8/10 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 121, "CAPUT" C/C O ART. 129, "CAPUT" E COM O ART. 147, TODOS DO CODIGO PENAL.
RECORRENTE: IVALDO LOPES DO NASCIMENTO.
DEFª. PÚBLª.: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**

Desembargador Antonio Félix **VOGAL**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2634/11 (11/0098810-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61710-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.
RECORRENTE: ANTÔNIO FELIPE RODRIGUES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2614/11 (11/0097503-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 048/01 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: ADALBERTO CALDEIRA BRAZÃO.
DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-14034/11 (11/0096484-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 36/87 - VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: ORNEZY PADILHA DOS SANTOS.
DEFª. PÚBLª.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-14578/11 (11/0100743-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2832-7/11 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03, E ART. 147 "CAPUT", DO CODIGO PENAL, AMBOS NA FORMA DO ART. 69 DO CODIGO PENAL.
APELANTE: JOSE BORGES SOBRINHO.
ADVOGADOS: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Desembargador Moura Filho **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-14590/11 (11/0100795-5)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 68082-0/09 DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 180, §1º, DO CODIGO PENAL.
APELANTE: JOÃO FILHO GOMES SOBRINHO.
DEFª. PÚBLª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Desembargador Moura Filho **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-14407/11 (11/0098819-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 89937-0/10, DA 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 78392-5/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 81323-9/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 124941-8/10) E (INQUERITO POLICIAL Nº 52/2010).
T. PENAL: ARTIGO 33 E ARTIGO 35, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: ANTÔNIO MORAES DE SOUSA.
DEFª. PÚBLª.: MAURINA JACOME SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Desembargador Moura Filho **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-14509/11 (11/0100237-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 55393-4/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: FLÁVIO ROBERTO MARTINS SILVA.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-14544/11 (11/0100485-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2128/05, DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 531/05).
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, E ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E III, AMBOS NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
APELANTE: APARECIDO DA SILVA CRUZ.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-14439/11 (11/0099615-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6694-6/11, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP, E ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO MESMO CODIGO.
APELANTE: MARCOS LUIZ DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
APELANTE: ANDRÉ LUIZ LUZ CRUZ.
ADVOGADO: IVANI DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

APELAÇÃO	14460 (11/0099699-8)
ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI
TIPO PENAL	: ART. 121, § 2º, INCISO I E IV, C/C ART. 14, INCISO II, TODOS DO CP, C/C ART. 1º, INCISO I, PARTE FINAL DA LEI Nº 8.072/90.
APELANTE	: DYEGO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA	: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, do despacho de fls.338, a seguir transcrito: "Transcorrido *in albis* o prazo para oferecimento das razões (certidão de fl. 337), remetam-se os autos à Comarca/Vara de origem, para contrarrazões, a serem apresentadas, no prazo legal, pelo Promotor de Justiça da causa, em atenção ao "princípio do Promotor natural", após o que, deverão os autos retornarem a esta instância superior, para parecer da colenda Procuradoria de Justiça. " Palmas - TO, 11 de outubro de 2011. (a) **Juíza ADELINA GURAK – Relatora.**

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL	Nº 11667 (10/0087669-9)
ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE	: AÇÃO PENAL Nº. 44163-3/07 DA 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE	: ALESSANDRO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO	: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
APELANTE	: ANTÔNIO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
APELANTE	: ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA E CLEYTON PEREIRA LACERDA

ADVOGADO : FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. TORTURA PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES E POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PENA FIXADA EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS. REGIME PRISIONAL FECHADO POR IMPOSIÇÃO LEGAL. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Não existem controvérsias quanto à materialidade do delito, pois o Exame de Corpo de Delito de fls. 10/13 e as fotos de fls. 74/78 são aptos a comprovar que a vítima sofreu lesões provenientes de ação humana. 2. A autoria restou sobejamente comprovada pelo reconhecimento da vítima; pela harmonia das suas declarações com os laudos periciais; e pelos depoimentos dos próprios apelantes. 3. Em crimes dessa natureza, praticados por agentes públicos, a produção probatória é muito difícil, sendo a palavra da vítima de fundamental importância para apuração dos fatos, sobretudo se coerente e harmônica. 4. A sentença do magistrado singular é didática e pormenorizada, tendo observado os estritos termos da legalidade para a aplicação da pena. 5. A fixação do regime prisional fechado encontra expressa previsão tanto na Lei de Crimes Hediondos (art. 2º, § 1º da Lei no 8.072/90), quanto na Lei de Tortura (art. 1º, § 7º da Lei nº 9.455/97). 6. Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11667, onde figuram como apelantes ALESSANDRO FERREIRA GUIMARÃES, ANTÔNIO MACIEL DA SILVA, ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA, e CLEYTON PEREIRA LACERDA, figurando como apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11 de outubro de 2011, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, mantendo incólume a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator. Votaram acompanhando o Relator a Juíza SILVANA PARFIENIUK e a Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. (em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 17 de outubro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14091/11 (11/0096744-0).
 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 61581-6/09 – 1ª VARA CRIMINAL).
 TIPO PENAL : ARTIGO 15, DA LEI Nº. 10.826/03.
 APELANTE : DARLEY DE SENA CONCEIÇÃO.
 DEFEN. PÚBL. : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO. REDUÇÃO. MULTA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO DE PENA. BENEFICÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. SITUAÇÃO DE POBREZA. MOMENTO DA VERIFICAÇÃO. EXECUÇÃO. 1. A conjunção coordenada aditiva “e” constante na redação do dispositivo penal determina a cumulação de sanções (reclusão e multa), e, por via reflexa, decreta sua inseparabilidade. 2. Não há equívoco na sentença quando o magistrado substitui a pena de reclusão por duas restritivas de direito e mantém a pena de multa. 3. A multa que remanesce é própria do tipo legal e não pode ser simplesmente suprimida, por ausência de previsão legal. 4. A cominação das penas decorre de norma cogente, não podendo deixar de ser aplicada qualquer delas, ainda que o acusado seja pobre no sentido legal, vez que é desfeito ao magistrado (por respeito ao princípio da reserva legal) inovar atuando de forma contrária ao que determina o texto normativo. 5. Inviável pedido defensivo de isenção da pena de multa, pois está incluída no preceito secundário do tipo, sendo que a discussão sobre seu adimplemento é matéria afeita ao Juízo da Execução. 6. É na fase da execução que deve ser avaliada a miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita, para fins de isenção de custas processuais. 7. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº. 14.091/11, onde figuram, como Apelante, DARLEY DE SENA CONCEIÇÃO e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do RITJ/TO, na 37ª Sessão Ordinária, em 11/10/2011, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do presente recurso e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de primeira instância, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 11/10/2011. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 17 de outubro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14201/11 (11/0097030-1)
 ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.
 REFERENTE : (DENÚNCIA N.º 75277-7/8 DA ÚNICA VARA).
 TIPO PENAL : ART. 121, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE : CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA.
 DEFEN. PÚBL. : MÔNICA PRUDENTE CAÑADO.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CULPABILIDADE. MANTIDA. CONDUTA SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. PENA PROPORCIONALMENTE

REDIMENSIONADA. REFORMATIO IN MELLIUS. 1. A análise concisa das circunstâncias não contamina necessariamente a decisão, vez que a norma reclama que a posição do julgador seja fundamentada, não se exigindo justificativa prolixa. 2. Tendo o autor do delito atuado com plena consciência de que a investida contra a vida alheia é ilícita, a exigir conduta diversa, não se pode desprezar que a intensidade do cenário apresentado sugere grave indicativo de censurabilidade da conduta sancionada, que recomenda a valoração negativa da culpabilidade como circunstância judicial. 3. A conduta do agente não foi satisfatoriamente estudada. 4. O fato de o réu ingerir constantemente bebida alcoólica, peculiaridade que, a princípio, se de forma desvirtuada, trazem malefícios a si mesmo, é inadequado para avaliar sua conduta social. 5. A referida circunstância judicial não pode ser considerada desfavorável apenas por considerações de cunho ético e moral, que devem ser excluídas da avaliação.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº. 14.201/11, onde figuram, como Apelante, CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do RITJ/TO, na 37ª Sessão Ordinária, em 11/10/2011, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do presente recurso de Apelação e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para em reformatio in melliu, alterar a pena definitiva do recorrente para 08(oito) anos e 06 (seis) meses, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 11/10/2011. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 17 de outubro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13301 (11/0093427-5)
 ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº. 596/98 DA 1ª VARA CRIMINAL
 APELANTES : ADÁLIO ALVES DE ARAÚJO / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEF. PÚBLICO : DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS / ADÁLIO ALVES DE ARAÚJO
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. JULGAMENTO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. LEGÍTIMA DEFESA. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 121, §2º, III DO CP. NÃO RECONHECIMENTO. 1. A expressão “julgamento manifestamente contrário à prova” exige dissensão evidente entre o suporte fático probatório contido nos autos e a decisão do Conselho de Sentença. 2. Não prevalece o pleito defensivo quando a decisão impugnada encontra-se amparada em elementos de convicção relevantes e colhidos sob o crivo do contraditório. 3. Se o júri entendeu que a qualificadora referente ao meio cruel é aplicável, não cabe a instância revisora afirmar sua improcedência ou não, sob pena de violação da soberania das suas decisões. Somente a total impertinência justificaria sua exclusão, o que, in casu, não se observa. 4. Quanto ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, verifica-se que no momento da apresentação das razões, o Promotor de Justiça opinou, em respeito ao princípio da independência funcional, pela manutenção da pena fixada, tendo sido acompanhado no parecer da Procuradoria de Justiça. 4. Apelações conhecidas e não providas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 13301, onde figuram como apelantes e apelados ADÁLIO ALVES DE ARAÚJO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11 de outubro de 2011, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, mantendo incólume a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator. Votaram acompanhando o Relator a Juíza SILVANA PARFIENIUK e a Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 13 de outubro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 17 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11951/10 – 10/0088962-6
 ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO
 APELANTE : SINFRANEY GOMES MEDEIROS
 ADVOGADOS : GIL REIS PINHEIRO E OUTRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO DA DEFESA POSTULANDO A ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS – NÃO ACOLHIMENTO – DEPOIMENTOS DA VÍTIMA, DE TESTEMUNHAS E LAUDOS TÉCNICOS COMPROVAM A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME – RECURSO IMPROVIDO. 1 - Nos crimes contra a dignidade sexual, geralmente cometidos à ausência de testemunhas, assume especial relevo a palavra da vítima, sobretudo se harmônica com as demais provas carreadas aos autos. 2 - No caso dos autos, não há se falar em contradição entre os depoimentos da vítima e de sua mãe nas fases policial e judicial, já que se resumem a fatos secundários, não elidindo a conduta principal do réu. 3 - Não há se falar em falha no laudo quando o mesmo é conclusivo em demonstrar que havia outras lesões na vítima. 4 - Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 11951/10, da Comarca de Pedro Afonso, onde figura como apelante Sinfraney Gomes Medeiros e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 11 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer e melhorar o recurso, mantendo incólume a

sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 11 de outubro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 17 de outubro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7875 (11/0100045-4)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
 PACIENTE : RONAN SANTOS BARRETO
 ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI
 RELATOR : JUIZ HEVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – ORDEM DENEGADA. Trilhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o crime de tráfico de entorpecentes, a teor do artigo 44 da nova lei de tóxicos (11.343/2006), é insuscetível de liberdade provisória, principalmente estando presentes, também, os requisitos do artigo 312 do CPP. No dia 27 de setembro de 2011, sob a Presidência do Sr. Dês. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, denegou a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do relator. Acompanharam o relator a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 10 de outubro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Palmas, 17 de outubro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº HC 7926(11/0100409-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA (DEFENSOR PÚBLICO)
 PACIENTE : ANTÔNIO VÁLBER NUNES DA SILVA
 DEFEN. PÚBLIC.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADA : JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU SEM DOMICÍLIO CERTO. CONHECIMENTO DE MATÉRIA NÃO DEBATIDA EM PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. TRÁFICO DE DROGAS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. PRISÃO CAUTELAR NECESSÁRIA. ORDEM DENEGADA. 1. Não padece de ilegalidade a prisão preventiva cuja decretação é pautada em elementos concretos, não havendo que se falar em constrangimento ilegal decorrente de fundamentação genérica do decreto prisional. 2. A ausência de comprovação nos autos de endereço certo demonstra a necessidade da custódia cautelar para assegurar a aplicação da lei penal. Precedente do TJ-TO - (HC 4399/06) e do STJ - (HC 151.870/MG). 3. Não se conhece, em sede de *habeas corpus*, de matéria não debatida na inferior instância, sob pena de supressão de instância. Precedente do STJ - (HC 60.794/SP). 4. A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal – a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII) –, e do art. 44 da Lei 11.343/2006. Precedente do STF - (HC 107.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). 5. A posterior edição da Lei nº 11.464/2007, que, ao alterar o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90, passou a permitir a concessão de liberdade provisória nos casos de crimes hediondos, não derogou o art. 44 da Lei nº 11.343/2006, dispositivo esse que veda a liberdade provisória nos crimes de tráfico de drogas, tendo em vista que a lei geral posterior não derroga a lei especial anterior (“*lex posterior generalis non derogat priori specialis*”), nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Precedente do STF - (HC 102.715, Rel. Min. Dias Toffoli). 6. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do RIT/TO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus*, porém, no mérito, DENEGOU A ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11.10.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juízes CÉLIA REGINA RÉGIS, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, SILVANA MARIA PARFENIUK e EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES. Em razão da matéria, foram julgados em bloco os *habeas corpus* de nº 7926 e 7927. Palmas – TO, 13 de outubro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12990 (11/0092130-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 REFERENTE : DENÚNCIA Nº. 78801-5/06 DA VARA CRIMINAL
 APELANTE : MARCIAL BISPO DE CARVALHO
 DEFENSOR PÚBLICO : DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. JULGAMENTO POR HOMICÍDIO SIMPLES. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO RECONHECIMENTO. 1. A expressão “julgamento manifestamente contrário à prova” exige dissensão evidente entre o suporte fático probatório contido nos autos e a decisão do Conselho de Sentença. 2. Não prevalece o pleito defensivo quando a decisão impugnada encontra-se amparada em elementos de convicção relevantes e colhidos sob o crivo do contraditório. 3. Apelação não provida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12990, onde figura como apelante o MARCIAL BISPO DE CARVALHO e como apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de setembro de 2011, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator. Votaram acompanhando o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 11 de outubro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

REPUBLICAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 7791 (11/0099405-7)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 PACIENTE : LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA
 DEF. PÚBLICA : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – LATROCÍNIO – EXISTÊNCIA DE PROVAS – INDÍCIOS DE AUTORIA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PRESENÇA – EVITAR A REITERAÇÃO DELITIVA – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE – LEI. 2.403/11 – ART. 313, I, CPP – ORDEM DENEGADA. Prova da existência do crime e autoria delitiva demonstrados. Presença do requisito da garantia da ordem pública ante a revelada periculosidade do Paciente a gerar intranquilidade no meio social, constituindo motivação suficiente para a preservação da custódia cautelar. Tal requisito se presta a evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos, além de se caracterizar pelo perigo que o agente representa para a sociedade, sendo fundamento apto à manutenção da segregação. Consequentemente, em razão do referido art. 313, I, do CPP se fazer incidir, afasta-se a possibilidade de fixação de uma das medidas cautelares do art. 319, pois admitida no caso a decretação da prisão preventiva. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 7791, onde figura como impetrante Mônica Prudente Cançado e paciente Luiz Carlos Alves da Costa. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 13 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para denegar a ordem impetrada nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis, e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito M. Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 15 de setembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

**ESMAT
Resolução**

O Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, em reunião extraordinária, realizada no dia 17 de outubro do ano em curso, por unanimidade, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Juiz NUNO MIGUEL PEREIRA RIBEIRO COELHO aos Magistrados dos países de Língua Portuguesa, bem como à Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento da ciência jurídica e intercâmbio cultural Brasil-Europa,

RESOLVE

Art. 1º Outorgar ao Juiz NUNO MIGUEL PEREIRA RIBEIRO COELHO o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Palmas-TO, 17 de outubro de 2011.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Diretor Geral da ESMAT

Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**
Segundo Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Terceiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz **ALLAN FERREIRA MARTINS**
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

D^{r.} **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

O Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, em reunião extraordinária, realizada no dia 17 de outubro do ano em curso, por unanimidade, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Juiz JOSÉ MANUEL IGREJA MARTINS NETO aos Magistrados dos países de Língua Portuguesa, bem como à Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento da ciência jurídica e intercâmbio cultural Brasil-Europa,

RESOLVE

Art. 1º Outorgar ao Juiz JOSÉ MANUEL IGREJA MARTINS NETO o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Palmas-TO, 17 de outubro de 2011.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Diretor Geral da ESMAT

Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**
Segundo Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Terceiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz **ALLAN FERREIRA MARTINS**
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

Dr. **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

PROCESSO Nº 2011.0009.3675-4 Ação Declaratória

Requerente: Kurt Gunter Woid

Advogado: Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350

Requerido: Banco BMC S/A

DECISÃO: “[...] Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, determinado que seja oficiado a agência do INSS, para que suspenda o desconto no benefício da reclamante de nº (...) no prazo de 10 (dez dias) referente às parcelas do empréstimo bancário de 60 (sessenta) prestações no valor de R\$ 163,42 (cento e sessenta e três reais e quarenta e dois centavo) cada, até o julgamento final desta lide [...]”. INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para a audiência de Conciliação designada para o dia 08 de novembro de 2011 às 15h.

PROCESSO Nº 2008.0003.7183-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Aldeisa Alves da Cunha

Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3685

Requerido: INSS

DESPACHO: “Designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/11/2011, às 14h, neste Fórum. A parte autora deverá comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas, no máximo de 03 (três), independentemente de intimação [...]”

PROCESSO Nº 2008.0003.8622-3 – Ação Reivindicatória

Requerente: Zilneide Ferreira da Silva

Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3685

Requerido: INSS

DESPACHO: “Designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/11/2011, às 14:30h, neste Fórum. A parte autora deverá comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas, no máximo de 03 (três), independentemente de intimação [...]”

PROCESSO Nº 2011.0009.3676-2 – Ação Declaratória

Requerente: Kurt Gunter Woid

Advogado: Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350

Requerido: Banco Morada S/A

DECISÃO: “[...] Destarte, não vislumbro presentes os requisitos para a concessão da liminar, pois inexistem provas inequívocas da verossimilhança do direito invocado e do perigo de dano irreparável e de difícil reparação, nesse início de lide. Portanto, não há como conceder os benefícios da antecipação da tutela. Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação [...]”. INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 08 de novembro de 2011 às 15h30min.

PROCESSO Nº 622/2000 – Execuções de Honorários Contábeis

Exeqüente: Juriscon Assessoria Municipal LTDA.

Advogado: Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconelos OAB/SP nº 265.202

Executado: Prefeitura Municipal de Almas - TO

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva OAB/TO nº 1023

INTIMAÇÃO: “Fica a parte executada intimada dos cálculos apresentado às fls. 440/441 [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0011.1889-1 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: GENIVAL NAZARÉ DE OLIVEIRA

Adv: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido(a): SELEGRAM – PRODUTOS E COMERCIO DE SEMENTES LTDA

Advogado: Dr. Marco Antonio de Almeida Prazo Gazzetti – OAB/SP 113.573

Intimação da requerida, através de seu procurador, para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$225,50(duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), a qual deverá ser recolhida através de DAJ, e posteriormente juntados aos autos o comprovante de recolhimento.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que do presente Edital de CITAÇÃO com Prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Cível, se processam os autos de Ação de USUCAPIÃO EXTRADIONÁRIO n. 2011.0001.8629-1, proposta por MARIA AIRES DA SILVA em desfavor do VEREATO PEREIRA DA SILVA, IARA FAGUNDES E SOALGO-SOCIEDADE DE ARMAZENS GERAIS LTDA. E sendo aí a CITAÇÃO DE INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, de todos os termos da ação e decisão, conforme a seguir, parcialmente transcrito. DECISÃO: “[...]. 1) Cite-se, pessoalmente, com prazo de 15 dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel (Empresa SOALGO – SOCIEDADE DE ARMAZENS GERAIS LTDA, qualificada à folha 33), bem como, os confinantes e o Ministério Público, e, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos. 2) Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 3) Defiro a assistência judicial gratuita. 4) Proceda-se a baixa na distribuição e realize nova autuação para incluir no pólo passivo a Empresa SOALGO – SOCIEDADE DE ARMAZENS GERAIS LTDA. Intimem-se. Alvorada, [...]” sendo o objeto da ação acima identificada, o imóvel a seguir descrito: “Imóvel residencial urbano, localizado na Rua Barão do Rio, Qd. P, Lt. 05, Setor Lagoa Azul – Alvorada / TO, com 446,20 m2 – loteamento Cidade de Alvorada” E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (13.10.11). Eu (Sheily Aires Freire Peruzzo), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0007.5160-6 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: João Ferreira Campos

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, foi negado provimento à apelação do requerente. Alvorada, 18 de outubro de 2011.

Autos nº 2008.0006.8984-6 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Maria Ferreira de Menezes

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, dar provimento a apelação do INSS. Alvorada, 18 de outubro de 2011.

Autos n. 2010.0004.2487-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: CAIO NUNES DA COSTA

Adv: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido(a): ELZA DE SOUZA COELHO SILVA

Advogado: Dr. Rubens Bruno Neto – OAB/MG 83.714

SENTENÇA: “[...]. **Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para imitir definitivamente o requerente na posse.** Em face da sucumbência mínima do pedido por parte do requerente, condeno ainda a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez pro cento) do valor à causa, o que faço na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitando em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Alvorada, 02 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”. OBS: Valor das custas finais: R\$170,00 (cento e setenta reais), a qual deverá ser recolhida através de DAJ, e posteriormente juntados aos autos o comprovante de recolhimento.

Autos n. 2011.0003.4323-2 – ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS DE MEAÇÃO E HEREDITÁRIOS C/C CAUÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ELZA DE SOUZA COELHO SILVA

Advogado: Dr. Rubens Bruno Neto – OAB/MG 83.714

Requerido(a): CAIO NUNES DA COSTA

Adv: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

SENTENÇA: “[...]. No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários meses e a parte interessada não diligenciou por seu prosseguimento, apesar de devidamente intimados para tal mister. Presume-se a intimação válida da mesma, posto

que não foi encontrada no endereço fornecido na inicial e não comunicou a este Juízo qualquer alteração, conforme arcabouço jurídico acima descrito. **Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento do mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados.** Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de 10% (dez por cento) do valor do valor dado a causa, ao teor do que dispõem os artigos 20, §3º, e 267, §2º, ambos do Código de Processo Civil. Alvorada, 02 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0002.6216-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado: Dr. Lazaro José Gomes Junior – OAB/TO 4562-A e OAB/MS 5678
Executados: WALTER STADIE e OUTROS
Advogado: Nihil

Intimação do exequente, através de seu procurador, para no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificados quanto a certidão de fls. 73/74.

Autos n. 2011.0002.6216-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado: Dr. Lazaro José Gomes Junior – OAB/TO 4562-A
Executados: WALTER STADIE e OUTROS
Advogado: Nihil

Intimação do exequente, através de seu procurador, para no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificados quanto a certidão de fls. 73/74.

Autos n. 2011.0003.2924-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4.110-A
Requerida: OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB/TO 3.929-A

DESPACHO: "A requerida não foi citada, uma vez que foi expedido apenas o mandado de busca e apreensão, cuja diligência restou infrutífera (fls. 36/8). Apesar de não ter sido citada, a requerida apresentou contestação, informando que o veículo foi avariado, sofrendo perda total, inclusive denunciando a seguradora à lide, instruindo contestação com documentos (fls. 47/76). Verifico que antes da apresentação da contestação, o autor requereu a conversão da busca e apreensão, em ação de depósito. Como a requerida não foi citada, a contestação apresentada é tempestiva, não havendo o que se falar, por ora, em conversão da busca e apreensão, em depósito. Cite-se a seguradora, para contestar a ação no prazo de 15 dias. **Suspendo o processo, nos termos do artigo 72, caput, do Código de Processo Civil.** Cumpra-se. De Araguaçu p/ Alvorada, 13 / outubro/ 11. **Nelson Rodrigues da Silva, Juiz de Direito**".

Autos n. 2009.0005.8372-8 – ORDINARIA DE READEQUAÇÃO CONTRATUAL

Requerente: DELMO ARAUJO MACEDO
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO4093

DESPACHO: "Intime-se o requerido para juntar cópia do contrato de financiamento, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação da multa, conforme consta da decisão de fls. 35/6. Intime-se. Cumpra-se. De Araguaçu p/ Alvorada, 13 / outubro/ 11. **Nelson Rodrigues da Silva, Juiz de Direito**".

Autos n. 2008.0004.8288-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET
Advogado: Dr. Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4521 e Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3.120-A
Requerido: MUNICIPIO DE TALISMA / TO
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

DESPACHO: "Tendo em vista que não houve justificativa previa para a ausência das partes, conclui-se que as mesmas não tem interesse na conciliação. Assim, intimem-se as mesmas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, inclusive juntando rol de testemunhas, se for o caso. Intimem-se".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo:

AUTOS: 2008.0007.5146-0– AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: Marco Antônio Moreira
ADVOGADO: Dr. Otacílio Primo Zago Junior – OAB/GO 17.004
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 25/10/2011 às 15:40hs na 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal, audiência para inquirição da testemunha arrolada na denuncia Francis Andrey de Carvalho Vieira Martins, bem como de que foi expedido carta precatória à Comarca de Goiânia/GO, para inquirição das testemunhas de defesa Moacir Antônio Pereira e Carlos Cezar Luiz Brandão Júnior, nos autos supra.

AUTOS: 2007.0010.1996-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: Valmiro Ayres de Amorim
ADVOGADOS: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB/TO 174.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, faltando uma condição de procedibilidade específica da ação penal, ou seja, a representação criminal, reconsidero a decisão de recebimento da denúncia (fls.72/3) e por consequência rejeito a denúncia de fls. 02/04 e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 395, II, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as necessárias baixas. P.R.I.C. De Araguaçu p/ Alvorada, 11/outubro/11. NELSON RODRIGUES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0012.0358-2– AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: Karlos Marques Gomes
ADVOGADO: Dr. Maércio Venâncio Machado – OAB/GO 22952.
ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 27 de outubro de 2011, às 08:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

Serventia Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2010.0005.8083-8 - INVENTARIO**

Requerente: Rosani Sallet
Advogados: Dr. Miguel Chaves Raomosl OAB/TO 5141
Requerido: Espólio: Jesu Egidio das Neves
Herdeiros: Matheus Sallet das Neves e Jeselma Perpetua Lima das Neves
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514
Suposta herdeira: Thaisa Quenehen dos Santos filha de Valquiria Medeiros Quenehen dos Santos
Advogado: Dr. Valdeir José de Faria – OAB/GO 18.670

INTIMAÇÃO: Fica a suposta herdeira interessada e seus advogados Dr. Valdeir Jose de Faria OAB/GO 18670 e Dra. Sulamita Gomes de Almeida Rocha OAB/GO 5.846, intimados a manifestar no prazo legal sob o pedido de Alvará constantes das fls. 60/61, dos autos supra mencionados conforme a seguir (.....). Diante do exposto, requer da Vossa Excelência o recebimento da presente para: A) – expedir Alvará Judicial autorizando o aditamento do quinhão da herdeira Jeselma Perpetua Lima das Neves, apenas em relação aos semoventes descritos no item 12 das primeiras declarações (fl. 17), podendo a autorizada fazer a retirada da quantidade de 23 cabeças de gado vacum de idades variadas, podendo vendê-las na forma que lhe convier. B) – declarar o direito ao aditamento do quinhão da herdeira referida excluindo eventuais direitos da mesma em relação aos semoventes retro mencionados para nada mais reclamar do espólio a este título; C) – abrir vista ao DD. Representante do Ministério Publico na forma da lei, tendo em vista a existência de interesse de menor nestes autos. D) – intimar a interessada Thaisa Quenehen, por seus procuradores para se manifestar acerca do presente pedido. Termo em que pede deferimento. Alvorada, 30 de agosto de 2011, Miguel Chaves Ramos, Advogado.

Autos nº. 2010.0005.8083-8

Requerente: Rosani Sallet
Advogados: Dr. Miguel Chaves Raomosl OAB/TO 5141
Requerido: Espólio: Jesu Egidio das Neves
Herdeiros: Matheus Sallet das Neves e Jeselma Perpetua Lima das Neves
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514
Suposta herdeira: Thaisa Quenehen dos Santos filha de Valquiria Medeiros Quenehen dos Santos
Advogado: Dr. Valdeir José de Faria – OAB/GO 18.670

INTIMAÇÃO: Fica a suposta herdeira interessada e seus advogados Dr. Valdeir Jose de Faria OAB/GO 18670 e Dra. Sulamita Gomes de Almeida Rocha OAB/GO 5.846, intimados a manifestar no prazo legal sob o pedido de Alvará constantes das fls. 60/61, dos autos supra mencionados conforme a seguir (.....). Diante do exposto, requer da Vossa Excelência o recebimento da presente para: A) – expedir Alvará Judicial autorizando o aditamento do quinhão da herdeira Jeselma Perpetua Lima das Neves, apenas em relação aos semoventes descritos no item 12 das primeiras declarações (fl. 17), podendo a autorizada fazer a retirada da quantidade de 23 cabeças de gado vacum de idades variadas, podendo vendê-las na forma que lhe convier. B) – declarar o direito ao aditamento do quinhão da herdeira referida excluindo eventuais direitos da mesma em relação aos semoventes retro mencionados para nada mais reclamar do espólio a este título; C) – abrir vista ao DD. Representante do Ministério Publico na forma da lei, tendo em vista a existência de interesse de menor nestes autos. D) – intimar a interessada Thaisa Quenehen, por seus procuradores para se manifestar acerca do presente pedido. Termo em que pede deferimento. Alvorada, 30 de agosto de 2011, Miguel Chaves Ramos, Advogado.

ANANÁS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima JAQUEANE MARIA DIÓGENES DE FRANÇA, brasileira, solteira, professora, nascida em 14/10/1973, natural de Fortaleza/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença publicada em audiência que extinguiu a punibilidade da autora do fato LUCIDALVA ROCHA BARROS proferido nos autos de TCO nº 2009.0008.9509-6, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "... À luz, do exposto, e considerando ainda a manifestação do representante do Ministério Público, declaro extinta a pretensão punitiva do Estado em face de LUCIDALVA ROCHA BARROS, o que faço com base no artigo 107, IV, do Código Penal e artigo 92 da Lei nº 9.099/95, Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa, e após, arquivem-se. Ananás/TO, 17 de junho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás,

Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2011. Eu, Solange, Escrivã digitou e subscreveu.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.6175-1

Ação: Reconhecimento de União Estável
 Requerente: Alessandra Gomes de Aquino
 Advogado: DR. JULIANO GOMES DE AQUINO
 Requerido: Wires Paixão Gomes
 Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2011, às 10 horas. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arag. 12 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0008.7023-0

Ação: Reparação de Danos Materiais e ou Materiais
 Requerente: Manoel Carneiro de Amaral
 Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286
 Requerido: Viação Javaé Ltda
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls 56/58, de seguinte teor: Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o requerido pague, desde logo ao autor, o pensionamento mensal consistente em um salário mínimo, devendo o primeiro pagamento ser efetuado até o dia 05 do mês subseqüente ao da intimação e assim, sucessivamente, arbitrando-se a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para o caso de descumprimento do preceito. Cite-se e intime-se o requerido, com as advertências legais. Intime-se. Arag. 11 de outubro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 2011.0009.9608-0 – (896/11) - Ação Penal

Denunciado: Serafim Antonio de Melo
 Advogados: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/GO. N. 5.490 e Dr. João Barbosa Neto OAB/GO n. 16.462
 FINALIDADE: INITMAÇÃO/Audiência: "Designo audiência de instrução e Julgamento para o dia 24/10/2011, às 14:30 horas, ocasião em que serão inquiridas as vítimas, as testemunhas arroladas por ambas as partes e interrogado o acusado. Defiro a diligência requerida pela defesa, consistente na complementação do laudo médico. O pedido de nomeação de psicólogo, formulado pela defesa, será apreciado na audiência de instrução e julgamento. Intime-se a médica subscritora dos laudos de exame de corpo de delito, para que responda no prazo de cinco dias, os quesitos formulados pela defesa. Expeça o mandado de intimação da médica, onde deverá constar os quesitos e para facilitar o seu trabalho, poderá apresentar as respostas na cópia que lhe for entregue. Requisite-se à autoridade policial, a apresentação do acusado. Procedam às necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 14 de outubro de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DE REPARAÇÃO DE DANOS 2010.0004.9496-6

Requerente: DALVINA DIAS DE ARAÚJO
 Requerido: SALOMÃO SANTOS SOUZA
 Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO 4029 e Clever Honório Correia dos Santos OAB/TO 3675
 INTIMAÇÃO: da parte requerida para recolher a diligência do oficial de justiça para intimação das testemunhas arroladas, em tempo suficiente para a intimação. Valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) na C/C 60.240 – X, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A.

Autos n. 2010.0007.7069-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS – OAB/TO 84.314
 REQUERIDO: LEYDINEI GOMES CRUZ
 DECISÃO DE FL. 43: "...7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e nota fiscal, se ainda não o foi." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2007.0008.5282-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 REQUERIDO: JOSÉ MARIA QUIXABA DE ARAUJO
 DESPACHO DE FL. 64: "Defiro o prazo de trinta dias para providenciar o andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE DECORREU O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA ANDAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO. ASSIM, FICA INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DEPÓSITO — 2007.0003.7595-9

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
 Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 Requerido: CRISTINA LOPES DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 93: " 1. DEFIRO o requerimento de citação editalícia, para tanto EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. AFIXE-SE cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). PUBLIQUE-SE o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito". Bem como para que compareça a escritania para receber o edital para as providências necessárias a publicação do mesmo.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0010.1410-9

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314
 Requerido: PRISCILA LITSA WIZIACK

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 51: " 1. (...) 2. INTIME-SE a parte interessada para que providencie no prazo de 5 (cinco) dias a regularização do pagamento da diligência sob pena de não realização do ato e demais consequências legais. 3. (...) Araguaína-TO, em 14 de outubro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito". Tendo em vista que as custas judiciais da Carta Precatória registrada sob o n. 5002163-16.2011.827.2729 foram pagas junto com a locomoção do Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário regularizar tal situação, recolhendo as custas e comunicando ao Juízo Deprecado.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.2625-5

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190
 Requerido: SAULO CARDOSO J. OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. REVOGO a decisão proferida às fls. 31/33. INDEFIRO o requerimento de expedição de ofício ao DETRAN e SERASA, vez que nenhum ato de bloqueio ou negativação foi realizado. NOTIFIQUE-SE o oficial de justiça a quem foi entregue o mandado para devolvê-lo sem cumprimento. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 21 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0010.5674-1

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110A
 Requerido: MOISES CAVALCANTE BORGES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. REVOGO a decisão proferida às fls. 49/50. INDEFIRO o requerimento de expedição de ofício à CODEV, vez que nenhum ato de bloqueio foi realizado. Caso haja divergência quanto ao valor da taxa judiciária ou custas processuais, promova a parte autora a medida que entender adequada junto à Secretaria do Fórum. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 21 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito".

AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2010.0011.0407-0

Excipiente: GERSON DE ALMEIDA NETO
 Advogado: JANNAINA DE JORDÃO E SILVA OAB/GO 25.058
 Excepto: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte dispositiva: "Deste modo, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção proposta, CONDENANDO o Excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários por tratar-se de ação incidental (CPC, art. 20, § 1º). Após o trânsito em julgado, DETERMINO seja oficiado ao Juízo da Comarca de Jataí/GO, solicitando a remessa dos autos número 292342-86.2010.8.09.0093, ante a conexão dos feitos e prevenção deste Juízo; REMETENDO-SE cópia desta decisão e ARQUIVANDO-SE o feito em seguida, observando-se os procedimentos de estilo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 31 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.2939-9

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: JOSE CARLOS PEREIRA REGO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO ITAUCARD S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta

pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a Requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 3 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2010.0012.3505-0

Requerente: FRANCISCO DA SILVA ROCHA
Advogado: EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901; CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

Requerido: DIVINA MARIA LOCATELI OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO FEITO e de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte AUTORA, ao pagamento das custas e despesas processuais; deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. DEFIRO o requerimento de fls. 20, para DETERMINAR o desentranhamento do documento de fls. 08, desde que o substitua por cópia autenticada. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 21 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.3213-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: VALDISON LEITE ARANTES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO o requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 17 de dezembro de 2010. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.9056-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: ALEX CANDIDO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INDEFIRO o pedido de fls. 42/43 posto que o bem já se encontra bloqueado (fl. 29). 2. INTIME-SE o autor a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a não citação do requerido e não apreensão do bem (certidão de fls. 34v), sob pena de extinção do feito, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 12 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.5910-3

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220

Requerido: EVERTON FREIRE DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 7,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 10,00 a ser depositado na c/c 3055-4, ag. 3615-3, Identificador 3:166105.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0004.1901-6

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314; FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 4,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 18,40 a ser depositado na c/c 3055-4, ag. 3615-3, Identificador 3:166105.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.5966-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

Requerido: LUIZ FELIX BOTELHO DE SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 3,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 10,00 a ser depositado na c/c 3055-4, ag. 3615-3, Identificador 3:166105.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.0358-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB/PA 13.249

Requerido: LEANDRO ANTONIO LOURENÇO DE SÁ

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 3,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 18,40 a ser depositado na c/c 3055-4, ag. 3615-3, Identificador 3:166105.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0003.5768-1

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785

Requerido: LEDA MARIA RODRIGUES NOLETO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 47,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 18,40 a ser depositado na c/c 3055-4, ag. 3615-3, Identificador 3:166105.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0006.1623-7

Requerente: FABIANO CALDEIRA LIMA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista, ainda, a baixa complexidade da causa. CONDENO a parte ré ao pagamento de R\$ 1.000,00, a título de multa imposta no *decisum* de fls. 69/70, pelas razões já expostas. Se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, em 30 de junho de 2010. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto".

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2008.0009.4186-3

Requerente: LUCIA SILVA MARTINS NOLETO

Advogado: MILENA MARTINS NOLETO OAB/GO 27.861

Requerido: EVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 9 de abril de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.8021-4

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: GIRLENE DE SOUSA GONÇALVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher 50% do valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 6,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 10,00 a ser depositado na c/c 3055-4, ag. 3615-3, Identificador 3:166105.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.7580-8

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835

Requerido: MAURICIO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 15 de outubro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.6776-8

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA BRITO JÚNIOR OAB/MA 8605

Requerido: DEMETRIUS POVEDA MARQUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 9 de setembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0006.6608-0

Requerente: SANDOVAL PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: WASHINGTON MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA OAB/GO 12.162

Requerido: OSVALDO TROVO NETO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a

ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 2 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2008.0006.9364-9

Requerente: SUELY DE FATIMA CARDOSO

Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO OAB/TO 2891

Requerido: VIVO S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070; MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB/TO 2512

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Requerente, para DECLARAR a inexistência do débito e CONDENAR a empresa Requerida, VIVO S/A, ao pagamento, a título de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da sentença e com juros moratórios, a partir do evento danoso, ou seja, da data da inclusão (24/12/2006), nos termos da Súmula 54/STJ; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. CONDENO a demandada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários ao patrono da autora, que FIXO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 10 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.5911-9

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220

Requerido: DIVINO DE SOUSA PIRES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 7,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 26,80 a ser depositado na c/c 3055-4, ag. 3615-3 Identificador 3:166105.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.6813-1

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835; SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544

Requerido: KARINE PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ex positis, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de dezembro de 2010. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.4847-0

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS 3627

Requerido: ISAIRINA SOARES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento nos arts 158 e 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que não houve manifestação da parte contrária. REVOGO a liminar concedida às fls. 23/25. PROMOVAM-SE os atos necessários ao desbloqueio do bem. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 18 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2006.0001.4263-8

Requerente: JUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNE LTDA

Advogado: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265; ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874; VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

Requerido: INDUSTRIA FILIZOLA S/A

Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104-B; ROBERTO GREJO OAB/TO 52.207

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Desentranhe-se os documentos de fls. 24-26, vez que estranhos a estes autos, juntando-os nos autos em apenso (2006.1.4261-1) 2. Intime-se a parte autora a manifestar sobre a contestação, reconvenção e documentos de fls. 56-60. 3. Após, à conclusão. Em 16.05.2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.2006-8

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: JARDEL RODRIGUES RIBEIRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INDEFIRO os pedidos para expedição de ofícios de fls. 52-54, por entender não caberem a este juízo, posto que o mandamento constitucional esculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. 2. Em consulta ao banco de dados do INFOSEG, constatei que o endereço cadastrado é o mesmo do constante na inicial, assim, INTIME-SE o autor a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III). 3. III – intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 01 de setembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juiz de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.5347-6

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: WILLIAN PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3251

Requerido: EDIMAR GOMES DE ABREU

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de patrono constituído pela parte contrária. REVOGO a liminar de fls. 53/54. OFICIE-SE ao DETRAN solicitando o desbloqueio do bem (fl. 66). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.1043-5

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: MARCIO JORDANO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado inicial, para declarar rescindido o contrato descrito na inicial, confirmando a decisão liminar inicialmente deferida. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC e em face da falta de dilação probatória e baixa complexidade da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de março de 2010. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0010.0501-9

Requerente: CCA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: HÉLIO JOSÉ LOPES OAB/GO 9856

Requerido: ROBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4369

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Antes de analisar o pedido de levantamento do depósito judicial, CUMPRA-SE o item II do despacho de fls. 142. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0001.6021-0 - COBRANÇA

kRequerente:CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

Advogado: DRA MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerida: IROVANE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES –OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.91:"I- Indefiro o pedido de fl.85, visto que transcorreu o prazo para defesa. II- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.84, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. III- Cumpra-se." CERTIDÃO:"...diligencieie no endereço informado, e ali sendo, fui informado por seu irmão Geovane, que o devedor pode ser localizado na Delegacia Regional de Araguaína, onde trabalha, a seguir diligencieie ao local, e ali , procedi a citação de Irovane Gonçalves dos Santos, de todo o teor do mandado que lhe li, o qual deu-se por ciente, exarou sua assinatura e recebeu contrafé. O REFERIDO É VERDADE."

AUTOS Nº 2010.0010.5580-0 - NOTIFICAÇÃO

kRequerente:VALCIENE ALMEIDA MONTEIRO

Advogado: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO - OAB/TO 994

Requerida: JOÃO LUIZ QUAGLIATO NETO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.34:"I – Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. II- Entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil. III- Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0002.6548-5 - USUCAPIÃO

kRequerente:CALIXTA MARIA DOS SANTOS E OUTRO

Advogado: DRA CALIXTA MARIA DOS SANTOS – OAB/TO 1674

Requerida: MARLENE GOMES AGUIAR

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO da advogada dos requerentes à comparecer em cartório para receber a Carta Precatória e Edital.

AUTOS Nº 2010.0007.9377-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

kExequente:BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: DR. HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422 DRA ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423 DRA ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES – OAB/MA 6041

Executado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TAPAJOS

Advogado: DRA IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.96: Manifeste a parte autora sobre a certidão de fls.84, e pedido de fls.92/95, em 05 (cinco) dias." CERTIDÃO:"...diligencieie nesta cidade, no endereço indicado, e sendo ali não encontrei a empresa executada DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TAPAJÓS LTDA, que encerrou suas atividades no local indicado, sendo sua atual localização desconhecida, e por conseguinte não localizei o bem penhorado e indicado no mandado, não sendo possível proceder a Avaliação; pelo exposto devolvo o mandado à escrituração. O referido é verdade e dou fé." Araguaína-To, 24 de maio de 2004.

AUTOS Nº 2011.0009.4832-9 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

kRequerente:CARLOS NEGRI

Advogado: DRA EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: AINDA NÃO CONSSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.85: "Intime-se a parte autora a emendar a inicial trazendo ao feito o endereço da parte ré no prazo de 10(dez) dias sob pena de

indeferimento da inicial, nos termos e moldes de que dispõe o art. 284, parágrafo único do CPC.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 DIASO Doutor VANDRÉ MARQUESE SILVA, Juiz Substituto, auxiliar da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO Nº 2011.0000.7052-8, tendo como requerentes JOAQUIM LIMA RODRIGUES E DOMINGAS LOPES SIQUEIRA em desfavor RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS e ALVARINA LUIZA DA SILVA SANTOS, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel: LOTE 12, DA QUADRA 116, SITUADO À RUA 16, SETOR RESIDENCIAL, INTEGRANTE DO LOTAMENTO NOVA ARAGUAÍNA, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 420M2 (QUATROCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, SENDO 14,00M DE FRENTE PELA RUA 16; PELA LINHA DE FUNDO 14,00M; PELA LATERAL DIREITA 30,00 E PELA LATERAL ESQUERDA 30,00M. CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 19.116, DO LIVRO 62-B, JUNTO AO CRI, EM NOME DA FIRMA EMAR EMPRENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, por este meio CITA-SE os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, da ação supra mencionada, para em 15(quinze) dias, querendo oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. “Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:” I – Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.II - Citem-se os Requeridos, via AR para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, cientes que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297).III – Citem-se por Mandado com prazo de 15 (quinze) dias, os confinantes com endereço certo descrito à fl. 03.IV – Citem-se, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Prazo de resposta: 15 (quinze) dias;V – Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Araguaína, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruírem.VI – Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidosDr. Iwace Antonio Santana, digníssimo Defensor Público lotado nesta Comarca.VII – Após a contestação, intime-se o Ministério Público Estadual para se manifestar. Araguaína, 08 de fevereiro de 2011. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu (Rosilmar Alves dos Santos), Escrevente , que digitei e subscrevi. VANDRÉ MARQUES E SILVA JUIZ AUXILIAR

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto, auxiliar da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2007.0010.6967-3, tendo como requerente FLORIZA PEREIRA MARINHO em desfavor ARMANDO MINGHETTI ROSSINI, onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel: Um imóvel Lote nº 07, da quadra nº 83, localizado na Rua 02 de Julho, com área de 349,25m2(trezentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, sendo pela Rua 2 de Julho 12,70 metros de frente; pela linha de fundo 27,50 metros; pela linha que divide com o lote “6” 27,50 metros e, pela linha que divide com o lote “8” 27,50 metros. Por este meio CITA-SE os requeridos ARMANDO MINGHETTI ROSSINI e SUA ESPOSA,da ação supra mencionada, para em 15(quinze) dias, querendo oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. “Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:” Defiro a cota ministerial, pleito contido nos itens 1º, 2º e 4º, cumpra-se. Quanto ao Alvará, não pode ser deferido, conforme parecer ministerial, ainda o pleito foi elaborado ainda no linear do ano de 2009, estando o feito estarque, não podendo ser deferido sem o devido impulso processual. Araguaína-TO, 28 de maio de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz substituto E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, (Rosilmar Alves dos Santos), Escrevente , que digitei e subscrevi.VANDRÉ MARQUES E SILVA JUIZ AUXILIAR

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.9762-0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Adilson Ferreira

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4.243

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos acima mencionado.

Autos: 2007.0004.7546-5/0 – QUEIXA- CRIME

Indiciado: Elizete Gonçalves da Silva e outros.

Advogado Constituído: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486.

Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), da decisão de fls. 52/53, cujo dispositivo segue transcrito:“Pelo exposto, e em consonância com o parecer do Ministério Público (fls. 48/50), rejeito a queixa-crime oferecida nas fls. 02/05, com fulcro no artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Araguaína, 19 de agosto de 2011. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular”. aapd.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado:

JOSE BONIFACIO DE ANDRADE, “ZÉ”, brasileiro, Natural de Paraibano-MA, nascido aos 05/05/1958, filho de José Eufrázio de Lima e de Domingas Pereira de Andrade, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ...Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno José Bonifácio de Andrade Lima...na pena do então artigo 214, caput, ora 213, combinado com os artigos 224, alínea a e c, 226, inciso II, e 71, caput do Código Penal, incidindo, outrossim, os rigores da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990...Sobre esse total, deverá ser aumentada a pena em um quarto, tomando-se a pena definitiva em 14 (catorze) anos e 05 (cinco) meses de reclusão. O regime de cumprimento da pena será inicialmente fechado. Mantenho o acusado em liberdade para recorrer porque não vejo nos autos necessidade de decretação de sua prisão preventiva...Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Araguaína, 07 de outubro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0005.5189-5/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: MARCOS AURELIO SENA BASTOS

Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, em face da testemunha Lúcia Pereira da Silva, que não foi achada pelo Oficial de Justiça, sob pena de presumirmos desistência da oitiva da testemunha. Araguaína, aos 11 de outubro de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.4038-3/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BATISTA

Advogado: DR. WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/DF 27669; OAB/PI 5844 e OAB/MA 8879-A

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do teor da deliberação do termo de audiência proferido às folhas 134: “(...) Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais, conforme o previsto no artigo 404, parágrafo único, do CPP e artigo 48 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. (...) Araguaína, aos 04 de outubro de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.8091-5/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: P.F.G.

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

REQUERIDO: P.R. DO N.

DECISÃO (FL.-14/15 parte dispositiva) “Portanto, em uma análise preliminar, o pedido liminarmente formulado em sede de exoneração de alimentos não se revela razoável. Destarte, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o requerido para, no prazo legal, apresentar contestação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.Araguaína-TO, 23/09/2011(ass) Julianne Freire Marques, juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.9504-1/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A. L. A. G. F.

ADVOGADO: ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA, OAB/TO Nº 4378

REQUERIDO: J.G.J.F..

DECISÃO (FL.-16 parte dispositiva) “Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Tratando-se de cumulação de pedidos, o feito deverá seguir o rito ordinário. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30/09/2011(ass) Julianne Freire Marques, juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.3099-3/0

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A. S. DE O.

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722

REQUERIDO: M. G. DA S. O.

DESPACHO (FL.-28) “Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Araguaína-TO, 12/09/2011(ass) Julianne Freire Marques, juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.0782-0/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: M. DAS D. L. S.

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº 1440

REQUERIDO: F.M. DOS S.

DECISÃO (FL.-14/15 parte dispositiva) “Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 33, § 1º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) CONCEDO liminarmente a GUARDA de A.M. de S. e P. M. de S., à requerente M. das D. L. S., qualificada nos autos, com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional, com o direito de opor-se a terceiros, inclusive à genitora. Lavre-se o competente termo, através do qual a guardiã prestará o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária

Gratuita. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30/09/2011(ass) Julianne Freire Marques, juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0002.6918-0/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
REQUERENTE: LEANDRO LOPES MACHADO
ADVOGADO(A): Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1363
REQUERIDO: THAINAN LOPES CANARIO DE BRITO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
OBJETO: "Intimar o Douto Advogado do Requerente sobre a r. decisão proferida nos autos em epígrafe, às fls. 73/74 Araguaína-TO. 30/09/2011".

AUTOS: 2011.0008.2284-8/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: KEYLLA DE MELLO SILVA VERAS e Outro
ADVOGADO(A): Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA- OAB/TO. 2022
OBJETO: "Intimar o Douto Advogado dos Requerente sobre a r. sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 14/15 Araguaína-TO. 06/10/2011".

AUTOS: 2008.0004.2950-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. P. S.
ADVOGADO(A): Dra. SHEYLA MÁRCIA DIAS DE LIMA – OAB/TO. 3791
REQUERIDO: J. DA S. O.
CURADOR: JULIO AIRES RODRIGUES
REQUERIDO: P. I. P. E. S.
ADVOGADO: Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO.
OBJETO: "Intimar os Advogados e Curador das partes para a audiência redesignada para o dia 27 de setembro de 2012, às 14h:30minutos, no Edifício do Fórum local, conforme o r. despacho, à fl. 317, exarado nos autos em epígrafe. Araguaína-TO. 30/09/2011".

AUTOS: 2011.0002.6780-1/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: S. C. DE M.
ADVOGADO(A): Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO. 448-B
REQUERIDO: M. L. DE M.
OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor para a audiência redesignada para o dia 08 de novembro de 2011, às 13h:00, conforme o r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Araguaína-TO. 11/10/11".

AUTOS: 2007.0004.6953-8/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: E.L.F.D.S. e OUTRO.
ADVOGADO: DR. LUCIANA FERREIRA LINS BALDO – OAB/TO., 1774.
REQUERIDO: S.F.C.
DESPACHO (FL. 43): "Ouça-se a procuradora dos autores para, digo, sobre a certidão de fl. 43. Araguaína-TO.; 11/10/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0004.7006-4/0.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R.M.P.D.S.
ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO., 301-A.
REQUERIDO: R.O.D.S.
DESPACHO (FL. 43): "Ouça-se o procurador da autora sobre a certidão de fls. 43. Araguaína-TO.; 11/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0005.5242-5/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: I.S.
ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO., 2796.
REQUERIDO: J.E.P.D.S.
DESPACHO (FL. 28 – MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO): "Ouça-se a autora. Araguaína-TO.; 11/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0005.9378-2/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: M. E. P. de S
Requerido: V. R. de S e outra
Advogada: Dr. Antonio Carneiro Pereira OAB/TO 1841 -A
OBJETO (fls. 97): No prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o ofício de fls. 87, bem como dizer as condições em que se encontra o interditando.

Autos: 2009.0006.7512-6/0 – AÇÃO DE CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: O. L. da C. L
Advogado: Dr^o. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529
Requerido: A. da S. C
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796 -B
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (fls. 137/140): "Diante do exposto, nos termos dos artigos 1.723 e ss do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para reconhecer a união estável havida entre as partes e, em consequência, reconheço a sua dissolução. DETERMINO a partilha de todos os bens arrolados na inicial, na proporção de 50 % para cada uma das partes. Honorários advocatícios pelas partes. Decreto a EXTINÇÃO do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após as formalidades arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2009.0005.0631-6/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T. P. A
Requerido: C. C. da S
Advogada: Dr. Carlos Fábio Pacheco Santos OAB/PI 4864
OBJETO (fls. 33): "Manifestar acerca do resultado do exame de DNA no prazo de 10 dias.

Autos: 2009.0001.7488-7/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: K. V. S. R
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960
Requerido: E. M. da S
Advogada: Dr.^a Adriana Andrey Diniz Lopes OAB/PA 7630
OBJETO (fls. 66): "Manifestarem-se acerca do resultado do exame de DNA no prazo de 10 dias.

Autos: 2009.0010.0070-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. A. L
Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526
Requerido: G. S. A
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (fls. 23): "Posto isto, em face do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2009.0005.6527-4/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. S. G. C
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132
Requerido: A. B. de C
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (fls. 21): "Diante do exposto, homologo, por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2009.0010.4303-4/0 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. E. D. C. L
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493
Requerido: N. da S. L
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson OAB/TO 4635
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (fls. 43/44): "Portanto, determino a EXTINÇÃO da ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Condeno a parte ao pagamento das custas. Remeta-se o processo à contadoria para o cálculo. Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2009.0003.9254-0/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. G. B. de A
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750
Requerido: K. P. M
OBJETO (fls. 28): Decorrido o prazo de sobrestamento. Promover o andamento do feito no prazo legal sob as penas legais.

Autos: 2009.0010.1992-3/0 – AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: I. H. G
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750
Requerida: M. de J. H
OBJETO (fls. 23): Manifestar-se sobre certidão de fls. 22 no prazo de 10 dias. (requerente não localizada no endereço fornecido na inicial)

Autos: 2009.0003.2451-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. C. G. de S
Requerido: P. D. de S. F
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (fls. 52): "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar para efetuar o desconto da pensão alimentícia na proporção de 33,3 % do salário mínimo, devendo ser depositada em conta em nome da genitora do menor. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

Autos: 2009.0011.3443-9/0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V. F. de A
Requerido: L. F. da S
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792
OBJETO (fls. 66): Manifestar-se sobre a petição de fls. 60/61 no prazo de 10 dias.

Autos: 2009.0004.8269-7/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. G. L. da S
Advogado: Dr^o. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861
Requerido: M. G. da S
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (fls. 39): "Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I. C".

Autos: 2009.0003.0372-5/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: S. C. da S
Advogado: Dr^o. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261
Requerido: M. C. da S
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (fls. 60/61): "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de S. C. da S, nomeando-lhe M. C. da S, como curador que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I/c art.

3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I".

Autos: 2009.0003.9112-8/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. I. O. A

Advogado: Dr. Flavio Sousa de Araújo OAB/TO 2494

Requerido: E. A. C

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (fls. 68): "Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2007.0004.4742-9/0 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTA

Requerente: C. M. S. R e E. S. R

Requerido: V. T. R

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

OBJETO (fls. 76): Manifestar-se nos autos apresentado os documentos requeridos pelos autores (documentos da parte da terra objeto do acordo, sob pena de constituir em mora e multa de 50 % do valor do acordo), no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0008.4034-0/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: M. J. M. de S. M e L. G. C

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (fls. 18/19): "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de M. J. de S. M e L. G. C, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: 2007.0007.4950-6/0 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: O. F. A. N

Advogado: Drª. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912

Requerido: S. E. M. L

OBJETO (fls. 64): Promover o andamento do feito no prazo legal, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Autos: 2008.0001.6827-7/0 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: J. M. de O. S e L. N. R. S

Advogado: Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (fls. 19): "Pelo exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade á ação, determino a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: 0280/04 – AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: N. L. R. B

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Requerido: Esp. De D. M. B

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (fls.227): "PELO EXPOSTO, homologo o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito, nos termos do art.267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar ao pagamento de custas, uma vez que já foram recolhidas (fls.137). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se."

Autos: 2008.0000.4746-1/00 – AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerente: C. R. da S

Advogado: Drª. Thania Aparecida Borges Cardoso Saraiva OAB/TO 2891

Requerido: M. de J. G. da S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (fls. 61/63): "Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre o requerente C. R. da S e os adotandos, que passarão a se chamar F. G. G. da S e R. J. de D. G. da S. Determino o cancelamento do registro original dos adotandos, com abertura de novo registro e a inscrição do nome do adotante como pai, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2008.0006.8289-2/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: I. M. R

Advogado: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

Requerido: W. L. N

OBJETO (fls. 48): Apresentar as contra-razões ao recurso no prazo legal.

Autos: 2006.0008.4204-4/0 – AÇÃO DE CURATELA

Requerente: I. B. L. R

Advogado: Dr. Antonio César Pinto Filho OAB/TO 2805

Requerido: A. B. L

OBJETO (fls. 39): Manifestar sobre o laudo de avaliação psicológica no prazo de 10 dias.

Autos: 2008.0010.9011-5/0 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: H. da C. M. N

Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331

Requerido: W. L. N

OBJETO (fls. 48): Comparecer na audiência designada para o dia 17 de novembro de 2011 as 15 horas acompanhado de sua constituinte sob as penas legais.

Autos: 2008.0007.3136-2/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: S. G. de A. S

Advogado: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

Requerido: R. L. da S

OBJETO (fls. 37): Manifestar sobre a contestação apresentada as fls. 27, no prazo de 10 dias.

Autos: 2006.0003.4295-5/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: B. S. dos S

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493

Requerido: I. S. G

OBJETO (fls. 113): Manifestar sobre os documentos apresentados as fls. 102/108 no prazo legal.

Autos: 2007.0006.7640-1/0 – AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: M. de N. dos S. C

Advogado: Drª. Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

Requerida: Esp. De B. de P. R

Advogada: Drª Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB/TO 2694

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA(fls. 83/84): "ISTO POSTO, com fundamento no art. 1.026 do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e determino a expedição da competente carta de adjudicação ao Sr. José Olimpio Pereira. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se".

Autos: 2624/04 – AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: C. P. M. C e S. R. M

Advogado: Drª. Maria de Fátima Fernandes OAB/TO 1673

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA(fls. 73): "ISTO POSTO, em face do evidente descaço e desinteresse da parte autora em dar prosseguimento ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I"

Autos: 2007.0004.7553-8/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. V. D. R. M

Requerido: E. N

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson OAB/TO 4635 e Dr. Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214 -B

OBJETO (fls. 68): Especificar o rito que pretende dar prosseguimento á execução no prazo de 10 dias. (art. 732 ou 733 do CPC

Autos: 2008.0009.5245-8/0 – AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: R. C. P

Advogado: Drª. Aurideia Pereira Loliola OAB/TO 2266

Requerido: J. O. N

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652; Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (fls. 208): "Pelo exposto, declaro a EXTINÇÃO DO FEITO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Tomo sem efeito a decisão prolatada nos autos as fls. 129/130. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

Autos: 2008.0010.6838-1/0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. C. P

Advogado: Drª. Aurideia Pereira Loliola OAB/TO 2266

Requerido: J. O. N

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (fls. 29): "Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2008.0001.4842-0/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: S. da S. G. S

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1495

Requerido: Esp. De J. G. C. S

OBJETO (fls. 84): O pedido de sobrestamento do feito foi concedido por mais de 90 dias.

Autos: 2733/05 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: L. C. S

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido: Esp. De A. R dos S

OBJETO (fls. 91): Manifestar-se no feito, dando-lhe o regular andamento no prazo de 48 horas sob pena de extinção (prestar as primeiras declarações).

Autos: 2010.0005.0311-6/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: J. Q. C

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido: V. P. N. S. C

OBJETO (fls. 23) : Manifestar-se sobre a certidão de fls. 22, informando o atual endereço da parte requerida no prazo de 05 dias.

Autos: 2010.0004.7837-5/0 - AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: S. M. da S. F
 Advogado: Drª Gisele Rodrigues de Sousa OAB/TO 2171
 Requerido: G. G. F
 OBJETO (FLS. 83): Informar o atual endereço do requerido no prazo de 10 dias, face o teor da certidão de fls. 81.

Autos: 2010.0001.4962-2/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. A. de A
 Requerido: G. A. da S
 Advogado: Drª Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA(FLS. 35) : "Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, decreto a EXTINÇÃO da ação, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

Autos: 2010.0010.2530-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. R. da S
 Advogado: Dr. Cabral dos Santos Gonçalves OAB/TO 448 - B
 Requerido: E. F. P
 OBJETO : Manifestar-se sobre a certidão e documentos de fls. 15/20 no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0002.1947-7/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: F. S. S
 Advogado: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119
 Requerente: F. V. S
 OBJETO (Fl. 34): Manifestar sobre o resultado do exame de DNA no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0012.2671-0/0 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: R. N. A. C. e C. S. da S
 Advogado: Drª. Gracione Terezinha de Castro OAB/TO 994
 OBJETO (Fl. 26): "Deixo de conhecer do pedido formulado nos autos as fls. 25, uma vez que a Sentença de mérito, somente poderá ser objeto de qualquer reparo, quando interposto o recurso adequado, que no caso em tela, seria de Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias. Portanto, mantenho a Sentença prolatada as fls. 23, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se e cumpra-se".

Autos: 2010.0000.5647-0/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: P. C. Z e E. de C. Z
 Advogado: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375
 OBJETO (Fl. 30): Foi deferido o pedido de suspensão do presente feito pelo prazo requerido (seis meses).

Autos: 2010.0002.3995-8/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. A. C
 Advogado: Dr. Richerson Barbosa Lima OAB/TO 2727
 Requerido: G. F. S. C
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 33): "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

Autos: 2010.0011.0222-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: J. A. M
 Advogado: Drª. Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756
 Requerido: A. C. M e outro
 OBJETO (Fl. 24): Decorreu o prazo sem manifestação do requerido. Manifestar-se no prazo legal

Autos: 2010.0011.5659-2/0 - AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

Requerente: E. N. F e F. E. S
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188
 OBJETO (Fl. 37): Juntar a procuração do cônjuge virago no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial.

Autos: 2010.0011.5659-2/0 - AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

Requerente: E. N. F e F. E. S
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188
 OBJETO (Fl. 37): Juntar a procuração do cônjuge virago no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial.

Autos: 2010.0002.3540-9/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V. C. C
 Advogado: Drª. Soya Lelia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411
 Requerido: E. B. M
 OBJETO (Fl. 48): Manifestar-se sobre a contestação e os documentos apresentados pela requerida no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0002.5725-5/0- AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. G. da S
 Requerido: Esp. De T. N
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
 OBJETO (Fl.98): Manifestar sobre os documentos de fls. 93/97 no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0008.5520-7/0 - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: J. A. S
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493
 Requerido: E. F. de C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 20): "ISTO POSTO, considerando o parecer Ministerial e tendo em vista que não ocorreu a citação da parte requerida, HOMOLOGO o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução o mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

Autos: 2011.0009.9462-2/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: F. L. da C e outra
 Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2100
 OBJETO (Fl.37): Emendar a inicial ratificando o valor dado a causa, uma vez que está bem aquém do mor ofertado, no prazo que dispõe o art. 284 do CPC.

Autos: 2011.0007.0609-0/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: C. U. R. C. A. H
 Advogado: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119
 Requerido: A. R. A. H
 OBJETO (Fl. 288): Manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0005.5188-7/0- AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J. F. P. de B
 Advogado: Drª. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912
 Requerido: I. A. F
 OBJETO (Fl. 25): Manifestar-se sobre a contestação apresentada no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0003.2843-6/0 - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: V. D. da C
 Advogado: Dr. Ageu de Sousa Oliveira OAB/TO 4237
 Requerido: E. B. de S. da C
 OBJETO (Fl.80): Manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pela requerida no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0009.9499-1/0 - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: F. M. M. e outros
 Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118 e Dr.ª Caroline Negreiros de Araújo OAB/TO 4855
 Requerida: T. de L. e S e outro
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 22/23): "Posto isto, DEFIRO liminarmente a guarda provisória do menor A. M. A. e S aos avos F. M. M e S. M. A. M, mediante assinatura do termo de compromisso. Determino a realização de estudo psicossocial no ambiente familiar do menor. Colha-se o parecer Ministerial. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: 2010.0004.5053-5/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J. M. P. de O.
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
 Requerido: M. S. G. dos A
 OBJETO (Fl. 67): Manifestar-se sobre os documentos juntados na audiência no prazo de 10 dias.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.8479-4/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/DAR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MARIA MARCIA SOUZA DA SILVA CARVALHO
 Advogado(a): Juliana Alves Tobias OAB/TO 4693
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
 DESPACHO: "MARIA MÁRCIA SOUZA DA SILVA CARVALHO, já qualificada, ajuizou a presente ação de obrigação de fazer em desfavor do MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS, também qualificados, pleiteando o fornecimento do medicamento Micofenolato Sódico de 360 mg. Diante do pedido formulado, acatando a recomendação n. 31 do Conselho Nacional de Justiça, antes de apreciar o pedido de concessão de tutela antecipada DETERMINO a notificação, com urgência, do Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria do Município de Araguaína, na pessoa da Presidenta, Sra. Musa Denaise de Sousa Morais de Melo, bem como a Secretaria Estadual de Saúde, na pessoa do Presidente da Comissão Técnica, Sr. Cristiano José da Silva Júnior, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestem acerca do pedido formulado pela requerente, emitindo parecer técnico sobre o quadro clínico da requerente e demais questões que entender necessárias. A notificação ao Presidente da Comissão Técnica da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins deverá ser encaminhada via fax, tendo em vista a urgência que o caso requer. Após as respostas, voltem os autos conclusos a fim de avaliar o pedido de concessão de tutela antecipada. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2011. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2011.0002.3081-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MADALENA ALVES DE FREITAS NETO
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.9624-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: LUZIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.064,71 (quatro mil, e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida das parcelas vencidas desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva descrita abaixo, relativas à diferença dos valores salariais pagos a menor no percentual de 11,98% devidamente corrigida e acrescida de juros legais de 0,5% ao mês a partir da citação (art. 1º-F da Lei n. 9494/97) e determino ao réu que incorpore definitiva e imediatamente nos vencimentos do autor o percentual de 11,98%. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurados das parcelas vencidas até a efetiva incorporação da diferença em tela, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0008.8494-2 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: DELZUITA MACIEL SOUSA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 13.192,03 (treze mil cento e noventa e dois reais e três centavos), retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida das parcelas vencidas desde ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva descrita abaixo, relativas à diferença dos valores salariais pagos a menor no percentual de 11,98% devidamente corrigida e acrescida de juros legais de 0,5% ao mês a partir da citação (art. 1º-F da Lei 9494/97) e determino ao réu que incorpore definitiva e imediatamente nos vencimentos do autor o percentual de 11,98%. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurados das parcelas vencidas até a efetiva incorporação da diferença em tela, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0002.3071-1 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ADRIANA PEREIRA LIMA DE ASSIS
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XI e art. 39, §4º ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2006.0001.9313-5 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor: Dr. Alzemiros Wilson Peres Freitas
Requerido: ANTONIO MOTA

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
DESPACHO: “Numerem-se as folhas dos autos e abra-se novo volume do caderno processual. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 5 dias. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0002.5203-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ELAINE DE SOUZA CANUTO
Defensor Público: Dr. Rubismark Saraiva Martins
Requerido: CONSELHO ESTADUAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIA - CECT
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Condeno o (a) autor(a) ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n.

1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Oportunamente, desapensem-se os autos dos demais processos. Ciente o i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0002.6787-9 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor: Dr. Octahydes Ballan Junior
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Vista ao réu para comprovar o cumprimento do TAC, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0008.9772-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARCOS ANTONIO MIRANDA SILVA
Defensor Público: Dr. Daniel Cunha dos Santos
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nos enunciados n. 512 do e. STF e 105 do e. STJ. Custas finais pelo impetrante, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2006.0005.9457-1 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Promotor: Moacir Camargo de Oliveira
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Menezes Santos – OAB/PR 89042
Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
Advogado: Dr. André Mello Souza – OAB/PR 35099
DESPACHO: “Esclareçam os réus qual a finalidade da prova oral pleiteada, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0002.3081-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MADALENA ALVES DE FREITAS NETO
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0002.3066-5 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: RUTH MAIA DE BESSA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7190-8 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: EDITE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0002.3082-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: DEBORA MENDES DE SOUSA CARMEIRA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição

inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0002.3078-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ROSANGELA FERREIRA DA ROCHA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0002.3069-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS CUSTODIO DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.9628-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: LUSMARINA BARBOSA DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS 2011.0002.3074-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: AURILENE BORBA CARDOSO SANTOS
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0002.3067-3 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ANTONIA DOS PASSOS E SILVA SOUSA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.7141-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: PROFIRO PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0005.0327-2 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: RAFAEL GOMES DE BRITO
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0005.0329-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ADONILSON DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0002.3065-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: LILI PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.9624-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: LUZIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.064,71 (quatro mil, e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida das parcelas vencidas desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva descrita abaixo, relativas à diferença dos valores salariais pagos a menor no percentual de 11,98% devidamente corrigida e acrescida de juros legais de 0,5% ao mês a partir da citação (art. 1º-F da Lei n. 9494/97) e determino ao réu que incorpore definitiva e imediatamente nos vencimentos do autor o percentual de 11,98%. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurados das parcelas vencidas até a efetiva incorporação da diferença em tela, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2 do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0008.8494-2 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: DELZUITA MACIEL SOUSA
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 13.192,03 (treze mil cento e noventa e

dois reais e três centavos), retroativamente aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida das parcelas vencidas desde ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva descrita abaixo, relativas à diferença dos valores salariais pagos a menor no percentual de 11,98% devidamente corrigida e acrescida de juros legais de 0,5% ao mês a partir da citação (art. 1º-F da Lei 9494/97) e determino ao réu que incorpore definitiva e imediatamente nos vencimentos do autor o percentual de 11,98%. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurados das parcelas vencidas até a efetiva incorporação da diferença em tela, com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0002.3071-1 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ADRIANA PEREIRA LIMA DE ASSIS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XI e art. 39, §4º ambos da CF/88 c/ art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0002.5203-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ELAINE DE SOUZA CANUTO

Defensor Público: Dr. Rubismark Saraiva Martins

Requerido: CONSELHO ESTADUAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIA - CECT

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Condeno o (a) autor(a) ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Oportunamente, desapensem-se os autos dos demais processos. Ciente o i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0008.9772-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARCOS ANTONIO MIRANDA SILVA

Defensor Público: Dr. Daniel Cunha dos Santos

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nos enunciados n. 512 do e. STF e 105 do e. STJ. Custas finais pelo impetrante, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0008.3666-07/0– CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: NEUSA MARIA DA COSTA

ADVOGADO DA REQUERENTE: VALDEMAR JOSÉ KOPROVSKI-OAB/PI Nº 3.725-A – OAB-PR Nº 18.643

REQUERIDO: JUCIMAR DIAS DA CUNHA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para providenciar o pagamento dos emolumentos de fls. 104, diretamente no Cartório de Registro de imóveis de Araguaína, comprovando-se o pagamento nos autos da carta precatória.

Autos Nº 2011.0008.0771-7/0– CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ITAGUATINS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO DO REQUERENTE: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS-OAB-MA Nº 4.181; CLEIDIOMAR MAIA SANTOS JUNIOR – OAB-MA 8443; MARCOS DIÓGENES COSTA LINDOSO – OAB-MA 2.435.

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução.

Autos Nº 2011.0008.0752-0/0– CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ITAGUATINS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO DO REQUERENTE: THIAGO SOBREIRA DA SILVA-OAB-MA Nº 7.840 e OAB-PA Nº 13.211; RAQUEL GONÇALVES DE ANDRADE PAZ – OAB-MA Nº 9.044; RAIMUNDO FERREIRA BRITO JUNIOR-OAB-MA Nº 8.605.

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução.

Autos Nº 2011.0008.0768-7/0– CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ITAGUATINS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO DO REQUERENTE: CLEDILSON MARIA DA COSTA SANTOS – OAB-MA Nº 4.181; CLEIDIOMAR MAIA SANTOS JUNIOR – OAB-MA Nº 8443; MARCOS

DIOGENES COSTA LINDOSO-OAB-MA-E Nº 2.435 .

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Declaratória de Inexistência de Débito nº 19.588/2010**

Reclamante: Francisco Furtado de Souza

Advogado(a): Rainer Andrade Marques - OAB-TO 4117

Reclamado(a): Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Leticia Aparecida Barga Bittencourt - OAB-TO 2174-B

FINALIDADE- “Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões”.

Ação- Declaratória de Cobrança Indevida com Restituição de Valor Pago nº 18.696/2010

Reclamante: Gessy Teixeira dos Santos

Reclamado(a): Celtins – Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Leticia Aparecida Barga Bittencourt - OAB-TO 2174-B

FINALIDADE- “Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões”.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 18.760/2010

Reclamante: Almir de Sousa Lima

Advogado(a): Marques Elex Silva Carvalho - OAB-TO 1971

Reclamado(a): Rodobens Administradora de Consorcios Ltda.

Advogado(a): Martius Alexandre Gonçalves Bueno - OAB-GO 23759

FINALIDADE- “Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões”.

Ação- Declaratória – DPVAT nº 19.628/2010

Reclamante: Alex Alves Nogueira

Advogado(a): Rainer Andrade Marques - OAB-TO 4117

Reclamados(as): Atlantico Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios não Padronizados e Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070

FINALIDADE- “Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões”.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 20.394/2011

Reclamante: Ironito Martins Rbeiro

Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): Julio César de Medeiros Costa - OAB-TO 3595-B

FINALIDADE- “Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões”.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 20.384/2011

Reclamante: Josivan Alves de Sousa

Advogado(a): Nelito Alves de Sousa - OAB-MA 10.101

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): Julio César de Medeiros Costa - OAB-TO 3595-B

FINALIDADE- “Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões”.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 20.395/2011

Reclamante: Ana Claudia de Sousa Barros

Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): Julio César de Medeiros Costa - OAB-TO 3595-B

FINALIDADE- “Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões”.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 20.092/2011

Reclamante: Agnaldo Pereira Cirqueira

Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- “Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões”.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 20.630/2011

Reclamante: Bernardino Gonçalves Araújo

Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): Julio César de Medeiros Costa - OAB-TO 3595-B

FINALIDADE- "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 20.385/2011

Reclamante: Antonio Sousa da Silva
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(a): Julio César de Medeiros Costa - OAB-TO 3595-B
FINALIDADE- "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 20.139/2011

Reclamante: Carlos Roberto Ferreira
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(a): Julio César de Medeiros Costa - OAB-TO 3595-B
FINALIDADE- "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

Ação- Cobrança nº 20.024/2011

Reclamante: Leonardo Gomes de Oliveira Silva
Advogado(a): Nelito Alves de Sousa – OAB-MA 11.101
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(a): Julio César de Medeiros Costa - OAB-TO 3595-B
FINALIDADE- "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 20.185/2011

Reclamante: Lusivaldo Sousa Milhomem
Advogado(a): Nelito Alves de Sousa - OAB-MA 10.101
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(a): Julio César de Medeiros Costa - OAB-TO 3595-B
FINALIDADE- "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

Ação- Reintegração de Posse com Pedido de Embargo de Obra nº 18.919/2010

Reclamante: José Martins Alves
Advogado(a): Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO 1683
Reclamado(a): Dorivan Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(a): Israel Bruxel de Vasconcelos - OAB-TO 2894
FINALIDADE- "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

Ação- Cobrança de Diferença Securitária c/c Assistência Gratuita nº 19.519/2010

Reclamante: Alcione de Gomes de Oliveira
Reclamado(a): Semp Toshiba
Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070
FINALIDADE- "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

Ação- Revisonal de Contratos com Adequação de Débito nº 19.315/2010

Reclamante: Paulo Romildo Alves Bezerra
Advogado(a): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO 1792
Reclamado(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Alan Jorge de Sousa Silva - OAB-TO 4460
FINALIDADE- "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 20.386/2011

Reclamante: Mizael Rosa de Lima
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO 4739-A
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(a): Julio César de Medeiros OAB-TO 3595-B
FINALIDADE- "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 20.629/2011

Reclamante: Arenaldo Alves dos Santos
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO 4739-A
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(a): Julio César de Medeiros OAB-TO 3595-B
FINALIDADE- "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais nº 20.846/2011

Reclamante(a): Pedro Rodrigues
Advogado(a): Philippe Bittencourt OAB-TO 1073
Reclamado(a): Bentec por Dulce Maria
FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação- Obrigação de Fazer com Preceito Cominatório e Pedido de Tutela... nº 19.693/2010

Reclamante(a): Gerre Antonio Martins Costa
Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB-TO 4117
Reclamado(a): Rosimar Lima Brito
Reclamado(a): Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Philippe Bittencourt OAB-TO 1073
FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VII, do Código d Processo

Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação- Ordinária de Cobrança nº 18.505/2010

Reclamante(a): Dental Norte Ltda
Advogado(a): Wanderson Ferreira Dias OAB-TO 4167
Reclamado(a): Daniela Ferreira Amorim
Advogado(a): Fernanda Souza Bontempo OAB-TO 4602
FINALIDADE- "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação- Anulatória com Pedido de Tutela Antecipada nº 20.148/2011

Reclamante: Lucélia Nonata Rocha Sousa
Advogado(a): Juliana Alves Tobias OAB-TO 4693
Reclamado(a): Celtins
Advogado(a): Philippe Bittencourt OAB-TO 1073
FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de nulidade da cobrança em face da inexistência de provas de ilegalidade da cobrança. Revogo a decisão de antecipação de tutela. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Ação- Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica... nº 21.203/2011

Reclamante: Alcyr Lopes da Silva
Advogado(a): Claudia Fagundes Leal OAB-TO 4552
Reclamado(a): Vivo S/A
Advogado(a): Tatiana Viera Erbs OAB-TO 3070
FINALIDADE- "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se".

Ação- Busca e Apreensão nº 22.093/2011

Reclamante: Diana Maria Almeida
Advogado(a): Adriana Matos de Maria OAB-TO 4864-A
Reclamado(a): Luis Carlos Maia de Sousa
FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Ação- Execução com Base em Título Extrajudicial nº 20.985/2011

Reclamante: Nilton de Sales Martins -ME
Advogado(a): Cristiane Delfino Lins OAB-TO 2119-B
Reclamado(a): Quesio da Costa Viera
FINALIDADE- "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o ao exequente".

Ação- Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação nº 21.471/2011

Reclamante: Adacy Pereira da Silva
Reclamado(a): Flavio B. da Silva
Advogado(a): Juliano Bezerra Boss OAB-TO 3072
FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, por absoluta falta de interesse processual da autora, em face da perda do seu objeto. Determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Torno sem efeito a tutela antecipada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se".

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Perdas e Danos nº 21.725/2011

Reclamante: Afonso Alves de Oliveira
Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1363
Reclamado(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Débora Gonçalves Borges da Matta OAB-TO 29.568
FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas".

Ação- Indenização por Danos Morais nº 21.289/2011

Reclamante: Geraldo Barbosa
Advogado(a): Riths Moreira Aguiar OAB-TO 4243
Reclamado(a): Tim Celular S/A
Advogado(a): José Pinto Quezado OAB-TO 2263
FINALIDADE- "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.51,I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Transitado em julgado, arquivem-se".

Ação- Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente nº 21.631/2011

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcantara
Advogado(a): Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires OAB-TO 4695
Reclamado(a): Nubia Bento da Luz
Reclamado(a): Marinez Bordados Fabricação e Comércio de Roupas

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22 da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os títulos e devolva-os à segunda executada, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se".

Ação- Cobrança nº 20.084/2011

Reclamante: José Francisco da Silva
Advogado(a): José Hobaldo Vieira OAB- TO 1722
Reclamado(a): Banco do Brasil
Advogado(a): Flávio Sousa de Araújo OAB- TO 2494-A

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, com fundamento nas disposições do artigo 177, do Código Civil de 1916 c/c art. 2028, do Código Civil atual, acolho a alegação de prescrição do direito de ação suscitada pelo banco requerido e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito em face da ocorrência de prescrição do direito de ação. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se".

Ação- Indenizatória por Danos Materiais e Morais...nº 19.218/2010

Reclamante: Sindair Ribeiro Gonçalves
Advogado(a): José Hobaldo Vieira OAB- TO 1722
Reclamado(a): Banco do Brasil Ag.4364-8
Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB- TO 4694-A

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente em razão da manifesta falta de provas de suas alegações. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Ação- Cobrança nº 17.686/2010

Reclamante: Joaquim Rodrigues da Cunha
Advogado(a): Claudia Fagundes Leal OAB- TO 4552
Reclamado(a): M. Tereza Prado Cauhi (Chumascaria Libanus)
Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira OAB- TO 1363

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas".

Ação- Indenização por Danos Patrimoniais nº 17.416/2011

Reclamante: Eli Gomes da Silva
Advogado(a): Eli Gomes da Silva Filho OAB- TO 2796
Reclamado(a): Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Philippe Bittencourt OAB- TO 1073
FINALIDADE- "Assim, declaro deserto o recurso e fora de sua extemporaneidade".

Ação- Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais nº 20.819/2011

Reclamante: Edirce Maria Ferreira Fonseca
Advogado(a): André Francoelino de Moura OAB- TO 2621
Reclamado(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Leandro Rodrigues Leite OAB- TO 34.687

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos que dispõe o art.269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se".

Ação- Cobrança nº 18.497/2010

Reclamante: Gomes e Rabelo Ltda (Canela Imóveis)
Advogado(a): Jorge Mendes Ferreira Neto OAB- TO 4217
Reclamado(a): Ilsiâne Brandão da Silva Feitosa de Sousa
FINALIDADE- "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação- Execução de título Extrajudicial nº 19.708/2010

Reclamante: Isaque Paulo Eufrazio Barbosa
Advogado(a): Mainardo Filho P. da Silva OAB- TO 2262
Reclamado(a): Deuzimar Pereira de Melo
FINALIDADE- "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art.51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira".

Ação- Cominatória c/c Indenização por Danos Materiais nº 18.349/2010

Reclamante: Alessandra Espírito Santo Cunha
Advogado(a): Pollyanna Marinho Medeiros OAB- GO 21.357
Reclamado(a): Aluisio Pereira Bringel
Advogado(a): Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB- TO 3794
FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, por absoluta falta de interesse processual da autora, em face de perda do seu objeto. Determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se".

Ação- Cobrança de Aluguel e Acessórios da Locação nº 20.362/2011

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas
Advogado(a): Hemilene de Jesus Miranda T. Lopes OAB- TO 2694
Reclamado(a): André Guimarães
Reclamado(a): Rossine Aires Guimarães
Reclamado(a): Simone Coelho Pereira Aires

Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB- TO 2119-B
FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos que dispõe o art.269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas".

Ação- Anulatória com Pedido de Tutela Antecipada c/c Danos Morais...nº 19.787/2010

Reclamante: Rosângela da Silva Alves
Advogado(a): Esaú Maranhão S. Bento OAB- TO 4020
Reclamado(a): Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Philippe Bittencourt OAB- TO 1073

FINALIDADE- "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Torno sem efeito a tutela antecipada deferida às fls.31. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se".

Ação- Declaratória nº 20.711/2011

Reclamante: José Laurentino de Melo Neto
Advogado(a): Renato Alves Soares OAB- TO 4319
Reclamado(a): ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
Advogado(a): Maria José Rodrigues de Andrade Palacios OAB- TO 1139-B

FINALIDADE- "ISTO POSTO, e por tudo mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a reclamação, confirmando a tutela antecipada, para determinar à Faculdade que se abstenha de cobrar o valor das mensalidades integrais referente ao 9º período, compensando-se o valor pago por ocasião da matrícula com a disciplina que o reclamante vem cursando, devendo ser obedecido o critério esboçado acima. A faculdade somente poderá cobrar o valor proporcional referente à matéria que o reclamante está cursando. Caso haja crédito da faculdade, após a compensação, o reclamante deverá recolhê-lo imediatamente, haja vista já ter terminado o semestre correspondente ao período que está matriculado. Havendo saldo a devolver ao reclamante este deverá ser feito, também imediatamente. Indefero o pedido de restituição em dobro pelas razões já mencionadas anteriormente. Da mesma forma, indefiro o pedido contraposto".

Ação- Cobrança de Diferença Securitária c/c Assistência Gratuita nº 19.016/2010

Reclamante: Ronaldo de Andrade Vieira
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739-A
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3678-A
FINALIDADE- "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

Ação- Reintegração de Posse – DPVAT nº 20.417/2011

Reclamante: Orlando Dias Carneiro
Advogado(a): André Francoelino de Moura OAB- TO 2621
Reclamado(a): Afonso José Vieira
Reclamado(a): Adenor Murilo de Sousa
FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, como espeque no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se".

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 20.387/2011

Reclamante: Paulo Eduardo Rodrigues de Sousa
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739-A
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(a): Julio César de Medeiros OAB- TO 3595-B
FINALIDADE- "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

Ação- Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente nº 12.576/2007

Reclamante(a): Antonio Delmiro Nunes dos Santos
Advogado(a): Serafim F. Couto Andrade OAB- TO 2267
Reclamado(a): Eryl José de Oliveira
FINALIDADE- intime-se o exequente na pessoa de seu procurador para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995.

Ação- Execução nº 16.538/2009

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - ME
Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB- TO 2119-B
Reclamado(a): Eryl José de Oliveira
FINALIDADE- "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da lei 9.099/1995".

Ação- Cobrança nº 16.538/2009

Reclamante: Cleyton Coelho ME
Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB- TO 2119-B
Reclamado(a): Poliana Miranda de Souza
FINALIDADE- Intimar a parte autora da sentença a seguir: ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos INDEFIRO o pedido de suspensão do processo, e fundamentos no art.267, inciso VI. do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Morais nº 18.430/2011

Reclamante: Divino Ferreira da Silva

Advogado(a): José Hobaldo Vieira OAB-TO 2119-B

Reclamado(a): Confiança Administradora de Consórcio Ltda.

FINALIDADE- "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação- Cobrança nº 18.408/2010

Reclamante: Cleyton Coelho ME

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2119-B

Reclamado(a): Ismaylla Marques Bezerra

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se o título e devolva-o ao autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação- Indenização por Danos Morais nº 20.011/2010

Reclamante: Wilson Gonçalves Pereira Junior

Advogado(a): Ivan Lourenço Diogo OAB-TO 1789-B

Reclamado(a): Claro – Americel S/A

Advogado(a): Tatiana Viera Erbs OAB-TO 3070

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art.333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente em face da falta de provas da ocorrência de danos morais, sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas".

Ação- Troca de Produto com Pedido Alternativo de Indenização nº 16.850/2009

Reclamante: Honorio dos Santos Neto

Advogado(a): Ciro Estrela Neto OAB-TO 1086-B

Reclamado(a): Kasiski Gilvan Feitosa de Moraes

Advogado(a): Carlane Alves Silva OAB-TO 4430

Reclamado(a): Formaç Motos – Maquinas Agrícolas Ltda

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos em face de sua manifesta inexistência de omissão no julgado. Intimem-se".

Ação- Cobrança nº 18.419/2010

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2119-B

Reclamado(a): Gilvan Feitosa de Moraes

FINALIDADE- "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação- Execução por Quantia Certa nº 19.584/2010

Reclamante: Joaquina Alves Coelho

Advogado(a): Joaquina Alves Coelho OAB-TO 4224

Reclamado(a): Daniel Lacerda Parente

FINALIDADE- "Intime-se o exequente para no prazo de trinta dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da lei 9.099/1995".

Ação- Execução por Quantia Certa, com Base em Título Extrajudicial nº 21.917/2011

Reclamante: Antônio Augusto Alencar

Advogado(a): José Januario A. Matos Junior OAB-TO 1725

Reclamado(a): Maria Nilva da Silva

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Juizado Especial Criminal**APOSTILA****AUTOS Nº 17963/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Domingos Gonçalves Neto

ADVOGADO: Clever Honório Correia dos Santos

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 57. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Lusivan Alves de Sousa**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. **Determino a doação do carvão apreendido a FUNAMC** – Fundação Municipal de Atividade Municipal Comunitária, situado na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, nesta, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/97. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18076/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Renan Alves Ferreira

ADVOGADO: Clayton Silva

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Renan Alves Ferreira**, determinando que a presente

condenação não fique constando os registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Decretando o perdimento e destruição dos petrechos apreendidos. Após o trânsito em julgado e a comunicação para destruição dos objetos apreendidos, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguaína/TO, 14 de outubro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16474/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Dair José Lourenço Costa Neto

ADVOGADO: Renato Alves Soares

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 74. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Dair José Lourenço Costa Neto**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 outubro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16792/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Tiago José de Oliveira

ADVOGADO: Paulo Ribeiro Vieira Negrão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 114. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, II, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Tiago José de Oliveira** relativamente à infringência do artigo 25 c/c art. 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de outubro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18039/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Clayton Moreira de Lima

ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar Abreu

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 122. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Clayton Moreira de Lima**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação à madeira apreendida, **DETERMINO a doação à FUNAMC** – Fundação Municipal de Atividade Municipal Comunitária, situado na Rua 25 de Dezembro, 265, Centro, nesta, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de outubro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18368/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alberto Periquito de Medeiros

ADVOGADO: Renato Alves Soares

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls.69. Fica o autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos etc. Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito à Delegacia Especializada do Meio Ambiente – DEMA, para a instauração de Inquérito Policial como requerido e após, remessa ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister. Proceda a escritania com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de outubro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16929/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adahil José de Castro

ADVOGADO: Jusley Caetano da Silva

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 77. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, c/c art. 82, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE Adahil José de Castro**, relativamente à infringência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16860/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcos Martins Campos

ADVOGADO: Jusley Caetano da Silva

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 57. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Marcos Martins Santos**, relativamente à infringência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16272/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Auto Posto Confiança Ltda

ADVOGADO: Silas Araújo Lima

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 97. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Auto Posto Confiança Ltda**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,

§ 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17526/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Idevan José de Castro

ADVOGADO: Silas Araújo Lima

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 112. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Idevan José de Castro**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16470/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Auto Posto Confiança Ltda

ADVOGADO: Silas Araújo Lima

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 64. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Auto Posto Confiança Ltda**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 10570/04–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jefferson Almeida Bueno e J A Bueno

ADVOGADO: Aguinaldo Rayol Ferreira Sousa

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 80. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 89 § 5º, da Lei 9.099/95, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Jéferson Almeida Bueno e J. A. Bueno**, relativamente à infringência do artigo 55 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16451/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lusivan Alves de Sousa

ADVOGADO: Aguinaldo Rayol Ferreira Sousa

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 96. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Lusivan Alves de Sousa**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. **Determino a doação da madeira apreendida a FUNAMC** – Fundação Municipal de Atividade Municipal Comunitária, situado na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, nesta, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17964/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adriano Gomes Rodrigues

ADVOGADO: Renato Alves Soares

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 81. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Adriano Gomes**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17994/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Serraria Porto Novo Ltda, Adriano Gomes Rodrigues e Maria Celma Gueldert

ADVOGADO: Renato Alves Soares

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 78. Fica o advogado dos autores intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Serraria Porto Novo Ltda, Adriano Gomes Rodrigues e Maria Celma Gueldert**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação à madeira apreendida, **DETERMINO a doação à FUNAMC** – Fundação Municipal de Atividade Municipal Comunitária, situado na Rua 25 de Dezembro, 265, Centro, nesta, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17963/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valtemar Lobo de Melo

ADVOGADO: Renato Alves Soares

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Valtemar Lobo de Melo**, determinando que, a presente condenação não

fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação à madeira apreendida, **DETERMINO a doação à FUNAMC** – Fundação Municipal de Atividade Municipal Comunitária, situado na Rua 25 de Dezembro, 265, Centro, nesta, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17993/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Moreira e Lobo Ltda

ADVOGADO: Renato Alves Soares

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 68. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Moreira e Lobo Ltda**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17166/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Industria e Comércio de Brita Norte Ltda

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 49. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Industria e Comércio de Brita Norte Ltda**, relativamente à infringência do artigo 55 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 14781/07–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ruth Eleonora Adriano da Silva

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Ruth Eleonora Adriano da Silva**, relativamente à infringência do art. 46 da Lei 9.605/98. **DETERMINO a doação da madeira apreendida ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Tocantins para uso do CIPAMA**, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/97. Após o transitio em julgado e a doação da madeira apreendida, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 14782/07–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ruth Eleonora Adriano da Silva

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Ruth Eleonora Adriano da Silva**, relativamente à infringência do art. 46 da Lei 9.605/98. **DETERMINO a doação da madeira apreendida ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Tocantins para uso do CIPAMA**, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/97. Após o transitio em julgado e a doação da madeira apreendida, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 14643/07–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Vanderlei Pereira de Oliveira

ADVOGADO: Juliano Bezerra Boss

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 44/45. Fica a advogada do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Vanderlei Pereira de Oliveira**, relativamente à infringência do art. 29, III da Lei 9.605/98. Decreto o perdimento dos petrechos apreendidos, bem como determino a destruição dos mesmos. Após o trânsito em julgado e a comunicação para destruição dos objetos apreendidos, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18077/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cicero Barros da Silva

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Cicero Barros da Silva**, determinando que a presente condenação não fique constando os registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Decretando o perdimento e destruição dos petrechos apreendidos. Após o trânsito em julgado e a comunicação para destruição dos objetos apreendidos, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18041/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Comércio e Industria de Madeiras do Pará Ltda

ADVOGADO: Walteir dos Santos Vieira, Luiz Carlos da Silva Martins, Wilson Xavier Gonçalves Neto e Rogério Almeida Dias

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 57. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a

punibilidade de **Comércio e Indústria de Madeiras do Pará Ltda**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação à madeira apreendida, **DETERMINO a doação à Polícia Militar deste Estado (2º Batalhão, em Araguaína), para utilização na edificação da sede da CIPAMA**. Proceda na lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18037/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcelo Aparecido da Silva
ADVOGADO: Murillo Mustafá Brito Bucar de Abreu
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 99. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Marcelo Aparecido da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação à madeira apreendida, **DETERMINO a doação à Polícia Militar deste Estado (2º Batalhão, em Araguaína), para utilização na edificação da sede da CIPAMA**. Proceda na lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18202/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Eduardo Talarico
ADVOGADO: João Antonio Camurri
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 106. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **José Eduardo Talarico**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação à madeira apreendida, **DETERMINO a doação à Polícia Militar deste Estado (2º Batalhão, em Araguaína), para utilização na edificação da sede da CIPAMA**. Proceda na lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18201/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Indústria e Comércio de Carroceria e Transportadora Itápolis Ltda
ADVOGADO: Murillo Mustafá Brito Bucar de Abreu
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 126. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Indústria e Comércio de Carroceria e Transportadora Itápolis Ltda**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação à madeira apreendida, **DETERMINO a doação à Polícia Militar deste Estado (2º Batalhão, em Araguaína), para utilização na edificação da sede da CIPAMA**. Proceda na lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 17003/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jonab Araújo Reis
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Jonab Araújo Reis**, relativamente à infringência do artigo 48, da Lei 9605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 15289/07–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eduardo Lima Madeiras-ME, Flavio Martins Silva e Francislei Emidio dos Santos
ADVOGADO: José Hobaldo Vieira
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 103. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Eduardo Lima Madeiras-ME, Flavio Martins Silva e Francislei Emidio dos Santos**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação à madeira apreendida, **DETERMINO a doação à Polícia Militar deste Estado (2º Batalhão, em Araguaína), para utilização na edificação da sede da CIPAMA**. Proceda na lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 15.290/07–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Madeireira Jaó Ltda, Cristhiane Martins Castanheira e Luciélio Ferreira de Castro.
ADVOGADO: José Hobaldo Vieira
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 119. Fica o advogado dos autores intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro

extinta a punibilidade de **Madeireira Jaó Ltda, Cristhiane Martins Castanheira e Luciélio Ferreira de Castro**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação à madeira apreendida, **DETERMINO a doação à Polícia Militar deste Estado (2º Batalhão, em Araguaína), para utilização na edificação da sede da CIPAMA**. Proceda na lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18007/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Portal Comercio e Madeiras Ltda e Antonio Bertaolle
ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 86. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Portal Comercio e Madeiras Ltda e Antonio Bertaolle**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 17567/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Borges Neto
ADVOGADO: Jorge Palmas de Almeida Fernandes
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **José Borges Neto**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTORES DO FATO: Mauricio Alvarenga Rocha/Jones César Gomes da Silva

ADVOGADA: Heloisa Maria Teodoro Cunha
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 56. Fica a advogada dos autores intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Mauricio Alvarenga Rocha e Jones César Gomes da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 16571/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Célio Mendonça Ribeiro
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Célio Mendonça Ribeiro**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 19064/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato Barbosa Silva
ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Raimundo Nonato Barbosa Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18319/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Pedro Barros Costa
ADVOGADO: Ricardo Ferreira Rezende
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Pedro Barros Costa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18029/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Henrique Augusto Ulisses Parente
ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Henrique Augusto Ulisses Parente**, determinando que, a presente

condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18009/10—COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Potengi Materiais Para Construção Ltda e outros

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Potengi Mart. p/ Constr. Ltda e Ricolice Ulisses Parente**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Oficie-se ao IBAMA requisitando que informe a esse juízo no prazo de 10 (dez) dias acerca da madeira apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos Ação Penal, nº 2007.00039979-3

Denunciados: JOSIVAN RODRIGUES e ELISÂNGELA DOS REIS

Defensora Pública: Napociane Pereira Póvoa

INTIMAÇÃO: Fica os denunciados: **JOSIVAN RODRIGUES**: brasileiro, amasiado, nascido aos 14/10/1976, natural de Itaguatins-TO, filho de Francisco Canudo de Sousa e Antonia Rodrigues Cantuares, **ELISÂNGELA DOS REIS**, brasileira, solteira, doméstica, natural de Caxias-MA, filha de Francelino Pinto Mesquita e Maria Conceição dos reis, ambos residia na Rua 03, s/nº, Nova Araguatins, nesta cidade, intimados a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia **13/12/2011, às 13:30 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 18 de outubro de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-JMM. Juíza de Direito Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal, nº 2008.0005.6949-2

Reeducando: Acenilton Silva Pereira

Advogado: Dr. Renato Jácomo -OAB/TO -185

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: Fica o causídico supra intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia 17/11/2011, às 08:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu, na audiência Admonitória, designada nos autos supra. Araguatins, 17 de outubro de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.7835-3/0 e/ou 5407/07

Ação: Adoção

Requerentes: Claudivan da Silva Tavares e Hioná Bezerra de Sousa Tavares

Advogado dos requerentes: DR. RENATO RODRIGUES PARENTE – OAB/TO 1978

Requerida: Maria Rita Pereira da Silva.

INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 01.11.2011, às 09:00 horas, na sala de audiências do Fórum local.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 2010.0009.9346-6/0 e ou 7093/10

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio Direto

Requerente: Valquer Rogério Rodrigues Borges

Advogado do requerente: Dr. Cezar Augusto Francisco Borges-OAB-PA-12.543

Requerida: Selene Miranda Parreão

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, e DECRETO o divórcio do casal, que se regerá pelas cláusulas constantes da peça inicial, declarando cessados vínculo matrimonial, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº66, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Sem custas. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que se fizerem necessários. Oportunidade, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 13 de Julho de 2011.9º Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.3534-6 – Ação Cautelar Inominada.

Requerente: Companhia de Mineração do Estado do Tocantins – Mineratins.

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO – 1087

Advogada: Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO – 2402

Requeridos: Maurício Martins Teixeira e Outros

Advogado: Dr. Wilton Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO – 1463; Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A.

Despacho: “Intimem-se os requeridos para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora às folhas 210/211. Após voltem-me os autos conclusos”

Autos: 2008.0005.5318-9 – Ação de Separação Judicial.

Requerente: R.P. dos S. S.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO – 311

Requerido: I. P. da S.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860

Sentença: “Compulsando os autos verifico que as partes entabularam acordo em audiência, tendo este sido devidamente homologado (fl. 41/42), havendo manifestação favorável do requerido, por meio de seu advogado, ao final do prazo estipulado. Ante o exposto, tendo o acordo entabulado entre as partes sido devidamente homologado, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da transação, ex vi do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. P.R.I.C, após archive-se com as cautelas de praxe.

Autos: 2011.0008.9370-2 – Ação de Alvará Judicial.

Requerente: João Pereira dos Santos Filho e Outros.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681

Requerido: Justina Costa Santos.

Sentença: “Trata-se de pedido de alvará judicial para venda de semoventes formulado por JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO e OUTROS, requerendo a autorização para venda de 07 (sete) cabeças de gado, deixados pelo falecimento de JOSINA COSTA SANTOS. Alegam os autores, em apertada síntese, são filhos, legítimos sucessores, todos maiores e capazes da falecida Josina Costa Santos, cujo óbito ocorreu aos 09 dias do mês de outubro de 2010, conforme certidão de óbito em anexo. Extrai-se ainda da inicial que referidos semoventes estão devidamente inscritos, em nome da *de cujus* junto a ADAPEC. Afirmam ainda os autores que são pessoas pobres e que com a morte de sua genitora, tiveram que arcar com as despesas do funeral, e com as dívidas deixadas por ela. Pleiteiam, assim, a concessão de Autorização Judicial para a venda dos semoventes de propriedade de sua falecida mãe. Com a inicial foram colacionados os documentos de fls. 09/28. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, trata-se de requerimento de autorização judicial formulado por João Pereira dos Santos Filho e outros. Com efeito, extrai-se dos autos, de plano, que se trata de pedido que tem como único objetivo a obtenção de autorização judicial que assegure aos requerentes, a possibilidade de alienar os semoventes deixados como herança de sua falecida mãe. O pedido merece acolhimento. Em se tratando de procedimento voluntário, verifica-se que os requerentes comprovaram através de prova documental, os dois pressupostos necessários à concessão de Alvará Judicial, quais sejam, o evento morte da titular e a sua qualidade de herdeiros, conforme cópia dos documentos pessoais acostados aos autos. Outrossim, outras questões merecem ser levadas em consideração: a primeira, a quantia não muito alta pleiteada em Juízo e a segunda, a existência de prova inequívoca de que os requerentes são filhos da falecida. No mais, há de ressaltar que, a existência de outros herdeiros da *de cujus*, deve ser considerada para efeito de divisão do dinheiro arrecadado com a venda dos semoventes deixados pela genitora. Assim, em que pese os demais herdeiros, caso haja, não figurarem no pólo ativo da presente ação, não sairão prejudicados, uma vez que incumbirá aos requerentes a entrega da meação do valor em questão. Impende asseverar, finalmente, como já salientado acima, que o presente procedimento é de jurisdição voluntária, onde a decisão não faz coisa julgada material, conforme estabelece o artigo 1.111 do Código de Processo Civil, e nem tampouco o magistrado está obrigado a observar o critério da legalidade estrita (artigo 1.109 do CPC), bastando assim analisar a conveniência e a viabilidade de autorizar ou não a alienação pretendida. Os autores pleiteiam autorização para venda dos semoventes, pois alegam serem pessoas pobres e que com o falecimento de sua genitora tiveram que arcar com as despesas do funeral e ainda, com as dívidas deixadas por sua mãe. ISTO POSTO, julgo procedente o pedido inicial e concedo à parte autora autorização para que seja expedido o competente ALVARÁ JUDICIAL, com o propósito de alienação dos semoventes inscritos junto a ADAPEC em nome da *de cujus*. Outrossim, nomeio, ainda, o requerente João Pereira dos Santos depositário fiel do numerário a ser levantado com a venda dos semoventes e com expressa obrigação de prestação de contas com os demais herdeiros, em havendo, e interessados, caso futuramente seja instado para tanto, aplicando-se o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil. Isento de custas e honorários por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Oficie-se à ADAPEC - Arraias, para que dê baixa na inscrição da *de cujus*, a Sra. Justina Costa Santos. No mais, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269,1, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Isento de custas e honorários por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Expeça-se o competente alvará, com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.”

Autos: 2008.0009.8226-8 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: João Francisco de Carvalho.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681

Requeridos: Helton Xavier do Prado

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Decisão: “Chamo o feito à ordem. Cuida-se de ação de reintegração de posse proposta por JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO em face de HELTON XAVIER DO PRADO. Alega o autor que era gerente no imóvel rural denominado Fazenda Serra Branca, e que ficou acordado com seu patrão que este, quando da venda da fazenda, passaria ao autor, a título de pagamento por seus serviços, 200 (duzentos) alqueires de terra ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mais R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de indenização dos direitos trabalhistas, sendo-lhe autorizado vender mencionada área. Com a autorização de venda em mãos, e a celebração da compra e venda entre o requerido e o patrão do autor (o Sr. Joaquim), este procurou o requerido e também lhe vendeu suas terras, tendo recebido como pagamento 3 (três) imóveis urbanos localizados na cidade de Campos Belos/GO. Afirma que os imóveis dados em pagamento estão hipotecados, não tendo ainda o contrato de compra e venda celebrado entre o requerido e o patrão do autor se efetivado, já que o requerido não efetuou o pagamento do imóvel. Diante desta situação, o autor, visando receber o que é seu por direito, entrou em contato com o Sr. Luiz Augusto, filho do Sr. Joaquim, que lhe disse para retomar a posse de sua área rural, já que o contrato com o requerido foi desfeito, em razão da ausência de pagamento. Requer que seja,

liminarmente, reintegrado na posse do imóvel objeto desta lide. Antes mesmo de ser determinada a citação do requerido a presente ação fora suspensa, em razão de um contrato de compra e venda do imóvel celebrado com o requerido, conforme decisão proferida nos autos nº. 2008.0009.8221-7, às fls. 99. Em razão do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação da parte autora, fora determinada sua intimação dar prosseguimento ao feito, subsistindo interesse no prosseguimento deste. **Decido.** Antes de dar efetivo prosseguimento ao feito, cumpre-me resolver questões incidentes. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais), montante este que não corresponde ao valor do proveito econômico buscado em juízo. Ora, no caso, a parte autora pretende em suma ser reintegrado na posse do imóvel rural com área total de 200 (duzentos) alqueires, restando patente a significativa discrepância entre o valor atribuído a causa e o benefício econômico pretendido na demanda. Assim, é necessário que se corrija o valor atribuído à causa, já que este deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pela parte autora. Nesse sentido: 'VALOR DA CAUSA. INCIDENTE PROCESSUAL DE EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. FIXAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. O valor da causa há que corresponder à realidade do proveito econômico pretendido pelo autor com a demanda, mesmo que o seja de natureza incidental. (...) Regras de ordem pública, as que dizem com o valor da causa, autorizam o Juiz, mesmo de ofício, determine a correta fixação do valor da demanda. (...) Improvimento do recurso' (Al nº 594173397, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. Osvaldo Stefanello, j. em 21-03-1995). VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O juiz deve alterar, de ofício, o valor da causa, devendo fazê-lo, sempre que for manifesta a insuficiência do valor atribuído pelo Autor, adequando-o ao pedido e, por consequência, determinando o correto pagamento das custas iniciais. (...) Manutenção da decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento'. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 960448997-6/PR, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rei. Min. Wellington Almeida, j. em 17-10-1996). AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. Cabe ao juiz alterar o valor atribuído à causa pelo autor, ainda que não impugnado, quando se verifica que o montante indicado na petição inicial, pela sua insignificante proporção com os benefícios econômicos que se almeja obter (embora que de forma diferida - art. 258/CPC), termina por configurar fraude ao erário público, eis que se impõe, in casu, a necessidade de observância ao princípio da moralidade. Destaque-se que, a par do regramento que assegura aos litigantes a ampla defesa, existe outro, de mesma hierarquia, que determina a observância do devido processo legal, com a submissão do jurisdicionado aos preceitos de ordem pública que regem o modo de se obter o mencionado acesso. Essa, sim, a forma de se alcançar a prevalência do Estado Democrático de Direito. Por outro lado, o parágrafo único, do art. 261, do Código de Processo Civil, não veda a conduta ora discutida. Trata-se de norma dirigida exclusivamente ao réu, e não ao juiz, onde o legislador traz, no parágrafo único, o anúncio da consequência jurídica decorrente da ausência de impugnação, no prazo e modo estabelecidos no caput, qual seja: a presunção de que a parte aceitou o valor atribuído à causa, na petição inicial, não podendo, desse modo, discuti-lo, posteriormente. Mas a aceitação do réu não tem o condão de se sobrepor aos princípios de ordem pública que presidem o processo, notadamente quando se coloca em jogo a necessidade de proteção ao erário público, o qual, a toda evidência, resta frontalmente lesado com o recolhimento de custas em valor ínfimo, em relação àquele que seria o efetivamente devido, se observada a equivalência entre o valor dado à causa pelo autor e a vantagem econômica que se busca obter, mediante provocação do Poder Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT 6ª R. Proc. 00500-2005-000-06-00-1 ? TP ? Rei. Juiz Valdir Carvalho DOEPE 26.01.2006). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO PEDIDO DE MANTENÇA DO VALOR DADO A CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL. DESCABIMENTO. O VALOR DA CAUSA EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL BUSCADO, OU SEJA, O VALOR DO BEM NA ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (Agravo Nº 70027293356, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 18/12/2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. RECURSO DO AUTOR. O valor da causa, como um dos requisitos da petição inicial, pode ser examinado de ofício pelo juiz. Nas ações de reintegração de posse, o valor da causa deve necessariamente corresponder ao bem almejado, ou seja, ao bem móvel ou imóvel em cuja posse pretende a parte ser reintegrada, não sendo admissível menor valor, ou, ainda, a atribuição do valor de alçada. Conseqüente manutenção da decisão agravada. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70039038377, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 28/06/2011). (grifo nosso). Assim, considerando que as regras que dispõem sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, mormente pelo prejuízo ao erário, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais a serem recalculadas após a emenda. Com a emenda, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se.

Autos: 2008.0009.8221-7 – Ação de Manutenção de Posse.

Requerente: Helton Xavier do Prado

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681

Requeridos: João Francisco de Carvalho e Genilson Aires de Oliveira.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Decisão: "Chamo o feito a ordem. Cuida-se de ação manutenção de posse proposta por HELTON XAVIER DO PRADO em face de JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO e OUTROS. Alega o autor que é proprietário de um imóvel rural de com área de 2.000 (dois mil) alqueires, situado na Fazenda Serra Branca, e que no dia 02 de novembro de 2008 teve seu imóvel invadido pelos requeridos, causando-lhe grandes transtornos, e prejuízos financeiros, já que estão colocando gado na referida área, ameaçando seus trabalhadores. Afirma não poder mais transitar em sua propriedade dadas as ameaças sofrida, razão pela qual requer, liminarmente, que seja mantido na posse do imóvel objeto desta lide. Antes mesmo de ser determinada a citação dos requeridos, a parte autora pugnou pela

suspensão dos autos, em razão de um contrato de compra e venda do imóvel. Realizado o distrato, o autor punge pelo prosseguimento do feito. Decido. Antes de dar efetivo prosseguimento ao feito, cumpre-me resolver questões incidentes. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), montante este que não corresponde ao valor do proveito econômico buscado em juízo. Ora, no caso, a parte autora pretende em suma ser mantido na posse do imóvel rural com área total de 2.000 (dois mil) alqueires, restando patente a significativa discrepância entre o valor atribuído a causa e o benefício econômico pretendido na demanda. Assim, é necessário que se corrija o valor atribuído à causa, já que este deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pela parte autora. Nesse sentido: VALOR DA CAUSA. INCIDENTE PROCESSUAL DE EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. FIXAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. O valor da causa há que corresponder à realidade do proveito econômico pretendido pelo autor com a demanda, mesmo que o seja de natureza incidental. (...) Regras de ordem pública, as que dizem com o valor da causa, autorizam o Juiz, mesmo de ofício, determine a correta fixação do valor da demanda. (...) Improvimento do recurso' (Al nº 594173397, 6ª Câmara Cível, Rei. Des. Osvaldo Stefanello, j. em 21-03-1995). VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O juiz deve alterar, de ofício, o valor da causa, devendo fazê-lo, sempre que for manifesta a insuficiência do valor atribuído pelo Autor, adequando-o ao pedido e, por consequência, determinando o correto pagamento das custas iniciais. (...) Manutenção da decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento'. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 960448997-6/PR, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rei. Min. Wellington Almeida, j. em 17-10-1996). AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. Cabe ao juiz alterar o valor atribuído à causa pelo autor, ainda que não impugnado, quando se verifica que o montante indicado na petição inicial, pela sua insignificante proporção com os benefícios econômicos que se almeja obter (embora que de forma diferida - art. 258/CPC), termina por configurar fraude ao erário público, eis que se impõe, in casu, a necessidade de observância ao princípio da moralidade. Destaque-se que, a par do regramento que assegura aos litigantes a ampla defesa, existe outro, de mesma hierarquia, que determina a observância do devido processo legal, com a submissão do jurisdicionado aos preceitos de ordem pública que regem o modo de se obter o mencionado acesso. Essa, sim, a forma de se alcançar a prevalência do Estado Democrático de Direito. Por outro lado, o parágrafo único, do art. 261, do Código de Processo Civil, não veda a conduta ora discutida. Trata-se de norma dirigida exclusivamente ao réu, e não ao juiz, onde o legislador traz, no parágrafo único, o anúncio da consequência jurídica decorrente da ausência de impugnação, no prazo e modo estabelecidos no caput, qual seja: a presunção de que a parte aceitou o valor atribuído à causa, na petição inicial, não podendo, desse modo, discuti-lo, posteriormente. Mas a aceitação do réu não tem o condão de se sobrepor aos princípios de ordem pública que presidem o processo, notadamente quando se coloca em jogo a necessidade de proteção ao erário público, o qual, a toda evidência, resta frontalmente lesado com o recolhimento de custas em valor ínfimo, em relação àquele que seria o efetivamente devido, se observada a equivalência entre o valor dado à causa pelo autor e a vantagem econômica que se busca obter, mediante provocação do Poder Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT 6ª R. Proc. 00500-2005-000-06-00-1 ? TP ? Rei. Juiz Valdir Carvalho DOEPE 26.01.2006). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO PEDIDO DE MANTENÇA DO VALOR DADO A CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL. DESCABIMENTO. O VALOR DA CAUSA EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL BUSCADO, OU SEJA, O VALOR DO BEM NA ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (Agravo Nº 70027293356, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 18/12/2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. RECURSO DO AUTOR. O valor da causa, como um dos requisitos da petição inicial, pode ser examinado de ofício pelo juiz. Nas ações de reintegração de posse, o valor da causa deve necessariamente corresponder ao bem almejado, ou seja, ao bem móvel ou imóvel em cuja posse pretende a parte ser reintegrada, não sendo admissível menor valor, ou, ainda, a atribuição do valor de alçada. Conseqüente manutenção da decisão agravada. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70039038377, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 28/06/2011). (grifo nosso). Assim, considerando que as regras que dispõem sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, mormente pelo prejuízo ao erário, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais a serem recalculadas após a emenda. Com a emenda, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se.

Autos: 2007.0008.8557-4 – Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Valdeci Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP – 229.901

Advogado: Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Marcos Roberto de Oliveira.

Sentença: Cuida-se de Ação Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade Rural, formulado por VALDECI FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, aduzindo, em síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por idade rural, pois desde sua infância viveu e trabalhou na zona rural. Assevera que se casou com a Sra. Faustina Sodré de Jesus e que sempre residiram em propriedades rurais, cultivando arroz, feijão, milho, mandioca, entre outros, sempre em regime de economia familiar, sendo certo que com o falecimento de sua esposa, ocorrido aos 23 dias do mês de abril de 2004, passou a morar na zona urbana, no entanto, continuou a laborar nas fazendas da região como arrendatário. Pede, por isso, a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pagamento do benefício previdenciário, bem como no pagamento dos valores vencidos com juros e correção desde a data da citação, acrescido de 13º salário. Com a

inicial vieram documentos de fls. 11/15. Regularmente citado, o réu apresentou contestação alegando, prejudicialmente, a inaplicabilidade dos efeitos da revelia e, em preliminar, a falta de interesse de agir e a inépcia da petição inicial. No mérito, refuta as alegações postas na inicial, ressaltando que não ficou comprovado o exercício de atividade rural durante período correspondente ao da carência por início de prova documental contemporânea, sendo insuficiente a prova meramente testemunhal (fls. 24/43). Designada audiência de instrução e julgamento, esta não fora realizada, tendo em vista que o autor nesta oportunidade apresentou comprovante de implantação do benefício, objeto desta ação, na forma administrativa, tendo este sido concedido em 27 de agosto de 2008. É o relatório. Fundamento. Decido. Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Antes de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar as questões preliminares e prejudicial argüida na contestação, razão pela qual a parte requerida pretende a extinção do processo sem julgamento de mérito. Ausência de interesse processual. Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. Ora, segundo Vicente Greco Filho, "*há interesse processual quando a lei exige expressamente a intervenção do Judiciário,*" (Direito Processual Brasileiro, vol. 1º, ed. Saraiva, 12ª edição, pág. 81). Ressalta-se que o interesse processual nada mais é do que uma relação de necessidade e de utilidade, restando claro que a presença do interesse significa que a pretensão do autor será acolhida, mas permitirá que o mérito da controvérsia seja apreciado pelo Estado, compondo o conflito de interesses. Nesse sentido, Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, pág. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: "Pode-se definir o interesse de agir como a utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante". Tal "condição da ação" é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito." Com efeito, se a parte autora entende que somente por meio da presente lide, poderá obter provimento jurisdicional, que lhe traga utilidade prática a garantir os direitos invocados, não há que se falar que necessário se faz pleitear administrativamente o benefício previdenciário. Aliás, se o requerido em sua contestação sustenta que a parte autora não se encontra em situação jurídica que lhe garante o benefício almejado e pugna pela improcedência do pedido, a pretensão posta em juízo se apresenta resistida, cabendo a aplicação da garantia constitucional de acesso a Justiça, eis que "a lei não exclua da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal). Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. Ademais, pacificado está no Superior Tribunal de Justiça, e há jurisprudência no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que se apresenta prescindível exaurir as vias administrativas para pleitear o benefício previdenciário judicialmente, como se vê do aresto abaixo colacionado: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA. Desnecessária a prévia postulação administrativa para buscar reconhecimento judicial de benefício previdenciário. Precedentes. Recurso não conhecido. (STJ, 5ª Turma, REsp nº 232260/CE, Relator Min. Edson Vidigal, DJ de 8.3.2000) PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA-TEMPO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE. A prévia postulação administrativa não é condição para propositura de ação de natureza previdenciária. A ação declaratória é via processual adequada para reconhecimento de tempo de serviço rural, com vistas à obtenção de benefício previdenciário. Recurso não conhecido. (STJ, 5ª Turma, REsp nº 175437/RS, Relator Min. Jorge Scartezzini, DJ de 13.9.1999) PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INGRESSO NA VIA ADMINISTRATIVA. O prévio ingresso na via administrativa não pode servir de condição para a propositura da ação, onde se pleiteia o reconhecimento da condição de trabalhador rural. A ação declaratória é cabível para efeitos de comprovação de tempo de serviço rural. Recurso especial não conhecido. (STJ, 5ª Turma, REsp nº 201656/RS, Relator Min. Félix Fischer, DJ de 7.6.1999) PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL REVISÃO DE BENEFÍCIOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. RENDA MENSAL INICIAL NORMA VIGENTE NO TEMPO DA CONCESSÃO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 E NA VIGÊNCIA DA LEI 8.213/91, ARTS. 28 A 40. MÉDIA DOS 36 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. REMESSA OFICIAL OBRIGATORIEDADE. 1.(...) 2. Embora o tema ainda não esteja consolidado nesta Corte, consoante entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação onde se pleiteia a concessão de benefício previdenciário, visto que "a sistemática adotada na constituição vigente, prestigiando o pleno acesso ao judiciário como direito fundamental, não se compadece com seu condicionamento ao exaurimento da via administrativa. Não seria justo impor ao segurado a obrigação de dirigir-se ao estado-administrador, sabidamente pródigo no indeferimento dos pedidos que lhe são encaminhados, apenas como uma exigência formal para ver sua pretensão apreciada pelo estado-juiz" (STJ, RESP 147.252/SC, Sexta Turma, Ministro William Patterson, DJ 03/11/1997; vide, também, TRF1, AC 92.01.26465-8/MG, Segunda Turma, Juiz Fagundes de Deus, DJ 17/06/1993; AC 1998.01.00.095852-9/MG, Segunda Turma, Juiz Jirair Aram Meguerian, DJ 31/05/2001), mormente se o réu nega o pleito em sede de contestação, porquanto tal atitude deixa patente que, administrativamente, não haveria deferimento. (AC 1997.01.00.037029-9/MG, Rei. Juiz Federal Klaus Kuschel (conv), Primeira Turma Suplementar, DJ de 01/09/2005, p.98) Assim, rejeito a preliminar suscitada. Da inépcia da inicial O INSS alega que a inicial é inepta devido à ausência de clareza quanto aos fatos e fundamentos jurídicos do pedido. A petição inicial só será considerada inepta quando se enquadrar nos casos especificados no parágrafo único do art. 295 do CPC. No caso dos autos não é o que se verifica. Com efeito, a inicial, muito embora tenha sido genérica, permite a avaliação dos pedidos, não podendo ser considerada inepta, até porque não ensejou prejuízo para a defesa conforme se verifica da contestação apresentada. Rejeito, pois, tal preliminar. Dos efeitos da revelia. No

que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. Nesse sentido: **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO. ATO OMISSIVO. MORTE DE PRESIDIÁRIO POR OUTRO PRESIDIÁRIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. NÃO VERIFICAÇÃO. 1. Tendo em vista que a revelia não produz os efeitos mencionados no art. 319 do CPC em relação à Fazenda Pública por tratar-se de direitos indisponíveis, na forma do disposto no art. 320, inciso II, do diploma processual civil, deve ser afastada a pretensão das autoras, no sentido de ver reconhecidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (Apelação Cível Nº 70023978612, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 15/10/2008) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. Este é o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL DE JUIZADO ESPECIAL. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. LEI 10.259/01. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE DE SER PARTE EM JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. ART. 8º DA LEI 9.099/95. COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS PARA O JULGAMENTO DO "WRIT". PRECEDENTES. I- O recurso ordinário em mandado de segurança é apelo que possui natureza similar à apelação, devolvendo ao Tribunal o conhecimento de toda a matéria alegada na impetração, independentemente de eventual análise pelo Tribunal de origem, principalmente quando se tratar de matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida a qualquer tempo. Precedentes - Nos termos dos arts. 113 e 301, § 4º do Código de Processo Civil, a questão atinente à incompetência absoluta, por ser matéria de ordem pública, deve ser declarada de ofício pelo juiz. - Em sede de mandado de segurança a competência para o processamento e julgamento do processo é definida segundo a hierarquia funcional da autoridade coatora e sua sede funcional, não sendo relevante a matéria deduzida na impetração, excetuando-se a hipótese em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federais sejam impetrantes, competindo à Justiça Federal, nestes casos, o processamento e julgamento do "writ". Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. - O art. 20 da Lei nº 10.259/01, que regula a instituição dos Juizados Cíveis e Criminais Federais, estabelece ser vedada a aplicação desta Lei no âmbito do juízo estadual. A referida Lei não delegou aos Juizados Especiais Estaduais competência para processar e julgar, nas comarcas que não disponham de Varas Federais, causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado. - A vedação prevista no artigo 20 da Lei nº 10.259/01 somente poderá ser removida se for declarada a sua inconstitucionalidade, no foro e procedimento previstos no artigo 97 da Constituição Federal c/c os artigos 480 e seguintes do Código de Processo Civil. Nenhum Tribunal pode deixar de aplicar a lei, sem declarar-lhe a inconstitucionalidade. - A teor do artigo 8º da Lei 9.099/95 (aplicável aos Juizados Especiais Federais, por força do artigo 1º da Lei 10.259/01), as pessoas jurídicas de direito público não podem ser partes em ação processada perante nos Juizados Especiais Estaduais. - Não há que se falar em inviabilização do acesso à justiça, tendo em vista que permanece garantido ao segurado o direito de propor ação contra o Instituto Previdenciário no seu domicílio, somente não podendo a ação ser proposta sob o rito do juizado especial. - Os Juizados Especiais Federais foram instituídos no pressuposto de que as respectivas causas seriam resolvidas no âmbito de sua jurisdição. De outro modo, sua criação não teria sentido. - Consoante entendimento desta Corte, compete às Turmas Recursais o processamento e julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de Juizado Especial. Precedentes - Declaração de ofício da incompetência do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o processamento e julgamento do mandamus, com a anulação de todos os atos decisórios e remessa dos autos para a Turma Recursal Federal que jurisdiciona a Comarca de Santa Inês/MA. (RMS 18.433/MA, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 17/02/2005, DJ 28/02/2005 p. 341) (grifo nosso) Portanto, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares e prejudicial argüidas na contestação e verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. A parte autora postula a concessão de aposentadoria por idade, na qualidade de segurado especial. O INSS, por sua vez, contestou o pedido alegando que o autor não comprovou a qualidade de segurado especial no período de carência, sendo insuficiente a prova meramente testemunhal. Como é cediço, a concessão do benefício pretendido depende da comprovação dos seguintes requisitos elencados na Lei nº 8.213/91: a) qualidade de segurado, inclusive o exercício de atividades nas condições previstas no art. 11; b) idade mínima: 60 (sessenta) anos para o requerente do sexo masculino e 55 (cinquenta e cinco) anos para a requerente do sexo feminino (art. 48, §1º); e, c) o exercício da atividade rural durante o período de carência exigido para a concessão da aposentadoria, de acordo com a tabela constante no art. 142 da lei 8.213/91, no caso, 144 meses. O requisito da idade está documentalmente comprovado nos autos (fl. 11), pois o autor nasceu no dia 10 de julho de 1945, tendo atualmente 66 (sessenta e seis) anos de idade e contando com 62 (sessenta e dois) anos na data da propositura da ação. Quanto à demonstração do tempo de serviço rural, exige-se início razoável de prova material, conforme se verifica do disposto no art. 55, § 3º, da referida Lei, não se admitindo, portanto, prova meramente testemunhal (Súmulas 149 do STJ e 27 do TRF da 1ª Região). Muito embora o parágrafo único do art. 106 da Lei nº 8.213/91 estabeleça que a comprovação do efetivo exercício da atividade rural, per se, alternativamente, através de documentos específicos, já existe uma esteira jurisprudencial firme e pacífica, tendente a atribuir ao julgador da causa a prerrogativa de conferir validade e força probante a documentos que não se inserem naquele rol meramente exemplificativo, em prol da preservação do princípio do livre convencimento do juiz e em respeito ao cá/70/7 do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. O uso da flexibilização interpretativa procura levar em conta as particularidades fenomenológicas da vida no campo, marcada pelas agruras da seca, pelo rigor dos trabalhos braçais e pela quase completa ausência de instrução das pessoas que nela se inserem. Destas, grande número labuta em

atividade de subsistência a vida inteira, se vendo obrigadas a comprovar seu exercício na velhice, por meio de documentos pouco acessíveis e de importância até então ignorada, com vistas a atender às rígidas regras previdenciárias. Para tal escopo, vislumbro, na espécie, início razoável de prova material da atividade rural do requerente, ademais, há nos autos cópia do INFGEN (fls. 66) de onde se extrai que o requerido concedeu administrativamente, ao requerente, o benefício de aposentadoria por idade, na qualidade de segurado especial. Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), a partir da data da citação até o deferimento do referido benefício na via administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações remanescentes, até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno Valor - RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º). P.R.I.A.**

Autos: 2007.0004.6587-7 – Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: DMB – Máquinas e Implementos Ltda.

Advogado: Dr. Juliano Schneider – OAB/SP – 185.276.

Executado: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A.

Advogado: Sem advogado constituído nos Autos.

Despacho: "Trata-se de execução de título extrajudicial promovida por DMB - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA em desfavor de ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCOOL S/A, qualificado na petição inicial, requerendo a credora, em sede de pedido incidente, o bloqueio de valores eventualmente depositados em contas bancárias do executado pelo sistema BACEN-JUD. DECIDO. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que procede a pretensão incidental do credor. É que, a atual redação do art. 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, possibilita a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira. Diz-se a norma em referência: "Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar a sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução". Essa normatividade tem dispensado atenção especial à efetividade da prestação jurisdicional, no sentido de garantir ao exequente a consecução do direito material deduzido em Juízo, buscando, para tanto, uma execução mais célere e eficiente. Nesse diapasão, para que a ordem de preferência estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil seja efetivamente obedecida, deve-se admitir a penhora on line, notadamente por se revelar o meio mais eficaz para alcançar ativos financeiros do devedor. Por essa razão, afigura-se legítima a penhora sobre os ativos financeiros dos devedores. Pelas razões expostas, defiro o pedido da credora para determinar o bloqueio nas contas bancárias da executada, utilizando-se do sistema BACEN-JUD, até o valor desta ação. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras intime-se a parte credora desta decisão".

Autos: 444/2000 – Ação de Execução Forçada.

Exequente: Banco Brasil S/A.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO – 9.549.

Executado: Ranuzio de Sena e Silva e Agenor de Sena e Silva.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 2.554.

Despacho: "Intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas, demais despesas do processo e da taxa judiciária".

Autos: 2008.0004.3293-4 – Ação de Obrigação de Fazer.

Requerente: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins-SEET

Advogado: Dr. Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO – 1.871.

Requerido: Município de Arraias - TO.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO – 2.554.

Despacho: "Intime-se o novo procurador para contestar em 15 (quinze) dias."

Autos: 2007.0003.6336-5 – Ação de Embargos à Execução.

Embargante: Ricardo Aguiar Marquez

Advogado: Dr. Jonas Leonardo Costa Barbosa – OAB/GO – 12.359.

Embargado: Valdantino Ramalho dos Santos.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/GO – 9.783.

Despacho: "Recebo os embargos em seu duplo efeito. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo legal."

Autos: 2010.0006.5483-1 – Ação de Anulação de Registro.

Requerente: Francielli Andressa Francinny de Souza.

Advogado: Dr. Murilo Odani de Oliveira – OAB/GO – 24.784.

Requerido: Serasa S/A.

Advogado: Drª. Esmeralda Vieira dos Santos OAB/SP – 182.178

Advogado: Drª. Luciana Rosito Ferraro OAB/RS – 76.574

Sentença: "FRANCIELLY ANDRESSA FRANCIENNY DE SOUZA, devidamente qualificada e representada nos autos, propõe a presente ação de cancelamento de registro em desfavor de SERASA S/A. Afirma que teve seu nome inscrito junto ao órgão de proteção ao crédito, sem que para isso o requerido tomasse a providência descrita no artigo 43, § 2º do CDC. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08 e 09. Apresentada contestação, fls. 12/25. Determinada a intimação da requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, escolher o rito da ação, além de outras providências. Intimada, a parte autora permaneceu inerte, sendo certo que sua última manifestação nos autos fora no ato do protocolo desta. É o relatório do essencial. Decido. Extrai-se dos autos que fora determinado a intimação da parte autora para que escolhesse o rito a ser seguido na presente ação, intimada, a autora permaneceu inerte, deixando de promover os atos que lhe competiam, para regular andamento do feito. Ante o

exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe".

Autos: 2009.0000.3796-0 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A

Dr. Murilo Odani de Oliveira – OAB/GO – 24.784.

Requerido: Glaucivane Ramos de Carvalho.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: Tomo sem efeito o despacho de fls. 35. Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste se subsiste o interesse no prosseguimento do feito, em havendo, requeira o que de direito, impulsionando assim, o trâmite do processo. Certificado nos autos o decurso do prazo, voltem os autos conclusos.

Autos: 2010.0004.9640-3 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos C/C Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Avon Cosméticos Ltda.

Advogado: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP – 98.709.

Advogado: Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen – OAB/PA – 12.415.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Elias Vaz Chaves em face de AVON COSMÉTICOS LTDA, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de R\$ 1.58, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo a empresa reclamada assumido o compromisso de ressarcir o reclamante, este por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o cumprimento do acordo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos."

Autos: 2010.0001.1854-9 – Ação de Indenização por Danos Materiais.

Requerente: Paulo Bernardino dos Santos.

Requerido: Domingos Patrício Gomes.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681.

Sentença: Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais manejada por Paulo Bernardino dos Santos em face de Domingos Patrício Gomes, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento de roupas adquiridas pela reclamada. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.42 que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo o reclamado assumido o compromisso de ressarcir o reclamante, este por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o cumprimento do acordo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Autos: 2011.0008.2218-0 – Ação de Indenização por Danos Morais.

Requerente: Anita Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681.

Requerido: Domingos Amado da Silva Junior.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais manejada por Anita Rodrigues da Silva em face de Domingos Amado da Silva Júnior, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento por ter sido difamada pelo reclamado. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl. 22, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo o reclamado assumido o compromisso de ressarcir a reclamante, esta por sua vez, aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o cumprimento do acordo, dê-se as baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se"

Autos: 2011.0008.2155-8 – Ação Previdenciária Concessão de Aposentadoria por invalidez ou Auxílio doença c/c Tutela Antecipada.

Requerente: José Veronil de Souza Barbosa.

Advogado: Dr. Janor Tomé de Castro – OAB/GO – 3.867.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Decisão: "JOSÉ VERONIL DE SOUZA BARBOSA ajuizou a presente ação de concessão de benefício assistencial em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Analisando os presentes autos verifico que o autor reside no município de Nova Roma/Go. No entanto, cumpre-me ressaltar que no caso de ação previdenciária movida contra o INSS, é concorrente a competência do Juízo Estadual do domicílio do autor, do Juízo Federal com jurisdição sobre o seu domicílio e do Juízo Federal da capital do Estado-membro, devendo prevalecer a opção exercida pelo segurado. Porém, o segurado não tem, de outro lado, a faculdade de aforar feito contra a Autarquia Previdenciária Federal em Juízo Estadual diverso daquele de seu domicílio, tendo em vista que a finalidade da norma contida no art. 109, § 3º, da CF, que versa a competência delegada, é justamente oportunizar e facilitar o

acesso do segurado à Justiça próximo do local onde vive. Diferentemente do que sói ocorrer nos casos de competência territorial, aqui não há que se falar em competência relativa do Juízo Estadual do domicílio do autor, mas, sim, em competência absoluta deste em relação aos demais Juízos Estaduais (uma vez que o requerente optou por não propor a ação no Juízo Federal), decorrente da norma constitucional que prevê a delegação. Destarte, sendo absoluta a competência, cabível sua declinação, de ofício, pelo Juízo Suscitante, não se aplicando a regra processual de prorrogação da competência por inexistência de exceção oferecida pelo réu. Ante o exposto, em face da incompetência deste Juízo para analisar a presente ação, com fundamento do artigo 113, do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Vara Cível da Comarca de Iaciara/GO. Determino de consequência, após as baixas devidas, o envio do presente feito à Distribuição para que proceda a remessa dos presentes autos à Comarca de Iaciara/GO, para os fins de mister, com as homenagens deste Juízo. Procedam-se as baixas necessárias."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0007.6512-70.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RÉUS: MANOEL VIEIRA SIMÃO e FRANCINETE CONCEIÇÃO DA SILVA MENEZES.

ADVOGADO: Doutor SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB-TO sob o nº 630-A, com escritório profissional localizado na Rua do Comércio, nº 1733, Centro, Axixá do Tocantins-TO.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2011, às 14:00 horas, neste Fórum, ocasião em que serão colhidas as declarações das vítimas, os depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, os esclarecimentos do perito que subscreveu o laudo de exame de conjunção carnal de folhas 29/30, bem como os interrogatórios dos acusados. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 10 de outubro de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2011.0005.2842-7/0

Denunciado: Alessandro Martins de Souza

Art. 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, c/c art. 14 do CPB

Vítima: Francisco Orlando Rodrigues

Advogado: Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho – OAB/TO nº 4.301-A

FICA o advogado, Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho – OAB/TO nº 4.301-A, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, situada na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, INTIMADO, do despacho de fls 321, "Diante da manifestação do nobre Defensor Público, Dr. Alexandre Augustus El Zayek, acerca da impossibilidade de promover a defesa do acusado, nomeio como advogado dativo Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho, para promover a defesa do acusado, nos termos do art. 408 do Código de Processo Penal. À Escrivania Criminal com o escopo de cumprir, URGENTEMENTE, o r. despacho, por se tratar de feito que envolve réu preso. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 14 de outubro de 2011. Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito". Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei e o enviei ao DJT/TO, em 17.10.11.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

PROCESSO Nº 2010.0011.2675-8/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: JUSCELIA BARRETO MATOS.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO Nº 1671

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: LORNA JACOB FERREIRA LEITE OAB/MA Nº 7858 .

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo totalmente procedente os pedidos formulados na inicial e em consequência: a) CONDENO o requerido BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento de danos morais, que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). b) O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena e incorrer na sanção do artigo 475-J do CPC, corrigidos monetariamente e com juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º); c) Em atenção ao princípio da sucumbência, CONDENO o requerido no pagamento de verba honorária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da condenação na forma do art. 20, § 3º, alínea "c", do Código de Processo Civil. Publique-se, mregistre-se, intime-se. Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0001.8541-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO-SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS CHAVES AGUIAR.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: MBM SEGURADORA S/A

ADVOGADA: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA OAB/TO Nº 4.627-A.

DECISÃO: Tendo em vista a juntada aos autos de Decreto Municipal (folha 115) do dia 28/07/2011, reconsidero a decisão de folha 112. Recebo o recurso de folha 67. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de outubro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.8972-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO-SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: LUIS DIAS DOS SANTOS.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADA: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA OAB/TO Nº 4.627-A.

DECISÃO: Tendo em vista a juntada aos autos de Decreto Municipal (folha 115) do dia 28/07/2011, reconsidero a decisão de folha 112. Recebo o recurso de folha 68. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de outubro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.8975-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO-DPVAT.

REQUERENTE: PEDRO ALMEIDA DA SILVA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADA: MILSETH DE OLIVEIRA SILVA OAB/TO Nº 7.086.

DECISÃO: Tendo em vista a juntada aos autos de Decreto Municipal (folha 81) do dia 28/07/2011, reconsidero a decisão de folha 78. Recebo o recurso de folha 70. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de outubro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.8973-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO- SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: CLAUDIO DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA OAB/TO Nº 4.627-A.

DECISÃO: Tendo em vista a juntada aos autos de Decreto Municipal (folha 125) do dia 28/07/2011, reconsidero a decisão de folha 122. Recebo o recurso de folha 75. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de outubro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.8971-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO- SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: CLAUDIOMAR DE SOUSA SILVA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADA: LARISSA PINHEIRO LOPES OAB/GO Nº 25.168.

DECISÃO: Tendo em vista a juntada aos autos de Decreto Municipal (folha 119) do dia 28/07/2011, reconsidero a decisão de folha 116. Recebo o recurso de folha 73. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de outubro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.8977-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO- SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: PEDRO MARCIO CARVALHO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.

ADVOGADA: MILSETH DE OLIVEIRA SILVA OAB/TO Nº 4824.

DECISÃO: Tendo em vista a juntada aos autos de Decreto Municipal (folha 71) do dia 28/07/2011, reconsidero a decisão de folha 68. Recebo o recurso de folha 60. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de outubro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0001.8559-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO- SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: JOSÉ GREGÓRIO FILHO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

ADVOGADO: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA OAB/TO Nº 4.627-A.

DECISÃO: Tendo em vista a juntada aos autos de Decreto Municipal do dia 28/07/2011, reconsidero a decisão de folha 118. Recebo o recurso de folha 78. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de outubro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.8980-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO-DPVAT.

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO NEVES.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: MBM SEGURADORA S/A

ADVOGADO: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA OAB/TO Nº 4.627-A.

DECISÃO: Tendo em vista a juntada aos autos de Decreto Municipal (folha 127) do dia 28/07/2011, reconsidero a decisão de folha 124. Recebo o recurso de folha 78.

Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de outubro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2008.0001.7557-5

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA e CARMELINA FONSECA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves OAB-TO 1513-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011 – FINALIDADE: Por ordem da MM. Juíza de Direito, Drª Grace Kelly Sampaio, INTIMO as partes para comparecerem à Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC) designada para o dia 28/11/2011, às 16:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo.

AUTOS Nº.: 2010.0006.1188-1/0

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE COLINAS 1º

TABELIONATO ADVOGADA: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: Bruno Noguti de Oliveira OAB-TO 4875-B

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011 – FINALIDADE: Por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, INTIMO as partes para comparecerem à Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC) designada para o dia 28/11/2011 às 15:45 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo.

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM EXPEDIENTE Nº 926/11 C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.8297-0/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: EZALTE RIGONATO

ADVOGADO: Dr. William Gomes de Morais Filho, OAB/GO 16932

REQUERIDO: WALDEMAR BENTO DA ROCHA

ADVOGADO: Drª. Izabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/SP 93.410

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor, via advogado, para requerer o cumprimento da sentença de fls. 33/40, em 06 meses, sob pena de arquivamento. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito- 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 925/11 – C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 2007.0009.3487-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALONSO JOSE DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Maria Natalicy Braz Mothé, OAB/GO10.70877

REQUERIDO: WALDEMAR BENTO DA ROCHA

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de Souza Silva Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, cujo feito encontra-se na fase de cumprimento de sentença, onde o autor vem requerer as fls. 182 e pagamento dos valores a que o requerido foi condenado na sentença de fls. 162/169. Assim, antes de qualquer outra determinação, compete à própria parte elaborar os cálculos de correção monetária e juros aplicáveis ao *quantum debeatur*, isso porque trata-se de sentença líquida, não mais subsistindo a modalidade de liquidação de sentença por cálculos do contador e, após requerer o cumprimento judicial da sentença. Destarte, INTIME-SE o requerente nos termos acima expostos, para juntar aos autos a memória discriminada do seu crédito, nela incidindo a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, tudo no prazo de 10 dias. Com os cálculos nos autos, intime-se a parte requerida via de seu procurador constituído nos autos (fls. 149), para pagar o débito no prazo de 15 dias, pena de penhora em seus bens tantos quanto bastem para garantir a dívida. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 675/11 - E

Autos n. 2008.0008.7085-0 (6335/08)

Ação: Alimentos

Requerente: L. K. M. C., rep. p or ELIANE MOREIRA DA SILVA

Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

Requerido: ALEX BATISTA LIBERAL DE CARVALHO

Fica o procurador da requerente intimada a apresentar alegações finais, no prazo legal, conforme o teor do despacho de fls. 42/43, a seguir transcrito em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "...Diante de todo o exposto, declaro encerrada a instrução, abra-se vistas para a autora e para o Ministério Público, para suas alegações. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2011, às 08:59:59 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 674/11 – E

Autos n. 2011.0009.1316-9 (8165/11)

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: WELLITON FERREIRA DE SOUSA e SANDRA CARLA RODRIGUES DE ARAUJO SOUSA

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA– OAB/TO 4138

Fica o procurador dos requerentes acima identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 34, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

SENTENÇA: ... parte final: "(...) A desistência é causa de extinção da ação. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMÓLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com o transitio em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R. I. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2011, às 09:42:53 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 673/11 – E

Autos n. 2011.0005.4893-2 (7974/11)

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerentes: EBISMAR SILVERIO DE OLIVEIRA e outro

Advogado: DR. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908

Fica o procurador dos requerentes intimado a apresentar novo termo de acordo, visto que o termo de fls. 07 foi assinado quando o alimentando tinha 17 anos de idade sem assistência, portanto, relativamente nulo, conforme o teor do despacho de fls. 9, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Defiro a cota ministerial de fls. 08v. Intimem-se. Colinas, 18 de agosto de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 672/11 – E

Autos n. 2008.0008.2483-2 (6307/08)

Ação: Alvará Judicial

Requerentes: SEBASTIANA ROSA BATISTA ROCHA

Advogado: DR. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1800

Fica o procurador da requerente intimado a comprovar o registro do imóvel no CRI ou depósito em conta em nome do menor, sob pena de remessa de cópia do processo à Promotoria de Justiça Criminal e propositura de ações cíveis para resguardar o patrimônio do menor ..., tudo no prazo de 30 dias, conforme o teor do despacho de fls. 82v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Defiro a cota ministerial de fls. 81. Intimem-se. Colinas, 19 de agosto de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 671/11 – E

Autos n. 2009.0002.7010-0 (6742/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: ANDRIA DE ALMEIDA ANDRADE PIMENTA

Advogado: DR. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683

Requerido: SERGIO RICARDO SALEMA PIMENTA

Fica o procurador dos requerentes cientificado do teor do despacho de fls. 28, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Intime-se a requerente, por edital com prazo de vinte dias, para promover o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 670/11 – E

Autos n. 2005.0004.0767-6 (4415/06)

Ação: Execução de Alimentos

Requerentes: E. S. P. e E. S. P., rep. por ROSIRENE TAVARES DA SILVA

Advogada: DR. LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS – OAB/TO 2497

Requerido: ELIO PAULISTA

Fica a procuradora dos requerentes cientificada do teor do despacho de fls. 45, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Intimem-se os exequentes, por edital com prazo de vinte dias, para promover o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 3 de agosto de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 669/11 – E

Autos n. 2011.0009.1317-7 (8166/11)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: L. S. S. e outros, rep. por MARINALVA CRUZ DA SILVA SOUZA

Advogado: DR. WASHINGTON AIRES – OAB/TO 2683

Fica o procurador dos autores intimados a procederem ao recolhimento das custas, no prazo de 15 dias, conforme o teor do despacho de fls. 23/24, a seguir transcrito em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11)

DESPACHO: "... Assim, intimem-se os autores para recolherem as custas, no prazo de 15 dias, não sobrevivendo pagamento, remetam-se os autos ao distribuidor para anotas as custas, para recolhimento em caso de ação futura, conforme dispõe a seção 5, item 2.5.2.2., III, das Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2011, às 08:40:48 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 668/11 – E

Autos n. 2011.0010.8267-8 (8267/11)

Ação: Alvara Judicial

Requerente: CREUSLENE OLIVEIRA CARVALHO E outros

Advogado: DR. MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

Fica o procurador dos requerentes cientificado dos termos do despacho de fls. 16, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Defiro a justiça gratuita. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações referente à existência de saldos remanescentes em nome de JosiasIntimem-se. Colinas, 14 de outubro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 667/11 – Cjr**Autos n. 2006.0006.4436-6 (4733/06)**

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Enedino José de Oliveira

Advogado: Dr. Jeffther Gomes M. Oliveira, OAB/TO 2908

Fica o procurador do requerente cientificado do teor do r. despacho de fls. 43, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "(...) Quanto ao mais, diante da manifestação do Ministério Público às folhas 40 verso, recebo a inicial sob o rito de arrolamento comum, nos termos do artigo 1.036, do CPC; providencie-se o recolhimento dos tributos e tornem conclusos. Expeça-se edital de citação dos herdeiros ausentes, com prazo de vinte dias, para os termos da ação, conforme dispõem os artigos 999, parágrafo primeiro 1.000, do CPC. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 666/11 – E

Fica o procurador da requerente abaixo identificada, cientificado do teor da sentença de fls. 23, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0011.2414-1 (6542/09)

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerente: ELIETE RIBEIRO DOS SANTOS ARAUJO

Advogado: DR. JEFETHER GOMES DE MORAIS – OAB/TO 2908

Requerido: JOSÉ PEREIRA ARAUJO DOS SANTOS

SENTENÇA: ... parte final: "(...) Ocorrendo o Divórcio do casal, há a perda superveniente do objeto da ação. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, com o transitio em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R. I. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2011, às 10:25:30 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 665/11 – Cjr**Autos n. 2011.0004.1432-4 (7933/11)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Pedro Paulo dos Santos

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683

Requerido: Maria da Guia Rodrigues do Nascimento

Fica o procurador do requerente cientificado do teor do r. despacho de fls. 09, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Defiro a justiça gratuita. Cite-se a requerida, por edital com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Sem prejuízo, informe a escritania através do Cadastro do TRE o endereço da requerida. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 664/11 – E

Fica a procuradora do requerente abaixo identificado, cientificada do teor da sentença de fls. 37/38, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3123/03

Ação: Divórcio

Requerente: JOSIAS AMANCIO VIEIRA

Advogada: DRA. FLAVIANA MAGNA S. S. ROCHA – OAB/TO 2268

Requerida: MARIA DO CARMO PAJEU

SENTENÇA: ... parte final: "(...) Assim, considerando a inércia do requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2011, às 11:04:41 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 663/11 – Cjr**Autos n. 2008.0004.7931-0 (6076/08)**

Ação: Interdição

Requerente: Maria Amélia dos Santos

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683

Requerido: Maria Auxiliadora dos Santos

Fica o procurador do requerente cientificado do teor do r. despacho de fls. 19 verso, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Expeça-se edital de intimação, conforme já determinado a folhas 16. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 662/11 – E**Autos n. 2011.0002.6237-0 (7846/11)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: REGIVALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS e MARLETH LIMA DA SILVA

Advogada: DRA. SUELENE GARCIA MARTINS - OAB/TO 4605

Fica a procuradora dos requerentes intimada a juntar ao feito comprovante de renda do varão ou converter o valor dos alimentos em porcentagem do salário mínimo, conforme o teor do despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Defiro a cota ministerial de fls. 19v. Intimem-se. Colinas, 15 de agosto de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 661/11 – Cjr**Autos n. 2007.0009.5875-0 (5717/07)**

Ação: Guarda

Requerente: Maria do Socorro Alves Machado

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Requerido: Rodrigo da Silva Rocha

Fica o procurador do requerente cientificado do teor do r. despacho de fls.37, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Vistos em correição. Defiro o requerimento de folhas 35. Cite-se e intime-se o requerido, RODRIGO DA SILVA ROCHA por edital com prazo de 60 (sessenta) dias, para em querendo contestar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, ou para comparecer em

Juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária (Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único, (por extensão e analogia). Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega de cópia da petição inicial aos requeridos. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 660/11 – E

Fica o procurador do requerente abaixo identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 174, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2620/02

Ação: Abertura de Inventário

Requerente: ...

Advogado: DR. JOSE MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-B

Requerido: ESPOLIO DE ELIO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: ... parte final: "(...) Expeça-se ALVARA JUDICIAL, com a advertência legal, de que o descumprimento desta, enseja o crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se. Após, com as cautelas legais, arquivem-se. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro neste ato. P. R. I. Colinas do Tocantins, 13 de setembro de 2011, às 15:04:43 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 659/11 – Cjr**Autos n. 2009.0001.9568-0 (6706/09)**

Ação: Alimentos

Requerente: V. S. G. A. rep./genitora Ellen Saraiva Pinheiro Lima

Advogado: Dr. Francielurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296-B

Requerido: Dinamerica Darc Chaves Alves

Fica o procurador do requerente cientificado do teor do r. despacho de fls. 24, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Frustrada a intimação pessoal do autor para manifestar interesse no andamento do processo (folhas 19 verso), pois não foi localizada no endereço dos autos, intime-se-a, através do edital, com o prazo de vinte dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 657/11 – Cjr**Autos n. 2009.0007.1360-5 (6944/09)**

Ação: Divórcio

Requerente: Raimunda da Costa Chagas

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: Ervino Leonardo das Chagas

Fica o procurador do requerente cientificado do teor do r. despacho de fls. 23, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Folhas 19: Defiro o pedido. Cite-se o requerido, por edital com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao M. P. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 656/11 – Cjr**Autos n. 2008.0000.4862-0 (5830/08)**

Ação: Alimentos

Requerente: I. M. M. R. e Outro rep./genitora Maria do Socorro Alves Machado

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Requerido: Rodrigo da Silva Rocha

Fica o procurador do requerente cientificado do teor do r. despacho de fls. 35, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Vistos em correição. Cite-se o requerido, por edital com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de sessenta dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao M. P. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 655/11 – Cjr**Autos n. 2010.0012.3744-4 (7725/10)**

Ação: Alimentos

Requerente: V. C. S. rep./genitora Regina da Silva Nunes

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 7725/10

Requerido: Joel Campos da Silva

Fica o procurador do requerente cientificado do teor do r. despacho de fls. 34, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Vistos em correição. Defiro o requerimento de folhas 32. Cite-se o requerido, por edital com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao M. P. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 654/11 – Cjr**Autos n. 2011.0003.7212-5 (7912/11)**

Ação: Conversão de Separação P/ Divórcio

Requerente: Josué Luiz Filho

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683

Requerido: Jane de Oliveira

Fica o procurador do requerente cientificado do teor do r. despacho de fls. 12, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Defiro a justiça gratuita. Cite-se a requerida, por edital com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Sem prejuízo, informe a escritania através do Cadastro do TRE o endereço da requerida. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE L. S. M., na pessoa de sua genitora, Sra. MARIA DO CARMO DA SILVA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, INTIMA o autor, na pessoa de sua genitora, Sra. MARIA

DO CARMO DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, RG n. 690.291 2ª via SSP?TO e CPF n. 979.110.381-04, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 2008.0005.8536-6 (6128/08), da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em face de PAULO MOREIRA DA SILVA. Colinas do Tocantins, TO, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (17.10.2011). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANDREIA DE ALMEIDA ANDRADE PIMNETA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, INTIMA a autora, Sra. ANDREIA DE ALMEIDA ANDRADE PIMENTA, brasileira, casada, estudante, RG n. 277.572 SSP/TO e CPF n. 036577426-03, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. **2009.0002.7010-0 (6742/09), da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO** em face de SERGIO RICARDO SALEMA PIMENTA. Colinas do Tocantins, TO, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (17.10.2011). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 865/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0007.8158-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARIA OTACÍLIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: ADIR PEREIRA SOBRINHO – DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: JI CONFECÇÕES
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO OAB/GO 21.625
INTIMAÇÃO: "...**SENTENÇA:** "Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, evidenciado no documento de fl. 07, bem como CONDENAR a requerida ao pagamento dos danos morais no valor de R\$ R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como DETERMINAR a exclusão definitiva do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, por inscrição decorrente dos débitos, objeto da lide. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº867/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0004.3377-9- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE EXCLUSÃO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
RECLAMANTE: PATRÍCIA PIRES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: IANA KÁSSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2684
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO– OAB/TO 2132
INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), corrigido pelo INPC/IBGE e a partir da propositura da demanda e com juros de 1% ao mês a partir da citação, acrescido do percentual de 15% referentes aos honorários advocatícios arbitrados, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à Contadoria, atualize-se o débito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº866/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0007.6183-4- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: WILLIAN CHARLES GABRIEL PIRES
ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159
RECLAMADO: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MELLO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR– OAB/TO 1800
INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da quantia fixada na r. sentença no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos pelo INPC/IBGE desde 14.09.2009 e com juros de 1% (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como dos honorários advocatícios no percentual de 15%, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à Contadoria, atualize-se o débito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 858/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0005.3947-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARCUS DE SENA GUIMARÃES
ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES OAB/TO 2635
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE – EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA
ADVOGADO: PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: "...**DECISÃO:** "In casu, a parte requerente apresentou motivo justificado, bem como a requerimento de redesignação foi promovido anteriormente ao início da audiência, pelo que forçoso deferimento do pedido. Desta feita, defiro o requerimento da parte demandante para **redesignar audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/10/2011, às 13:30 horas.** Intimem-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em substituição automática.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº864/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9229-3- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
RECLAMADO: JORDANNYA KALLITA SILVA ALVES
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158
INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da quantia fixada na r. sentença no importe de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, corrigidos monetariamente e com juros de 1% a partir do arbitramento, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à Contadoria, atualize-se o débito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº863/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7276-4- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: ADRIANO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
RECLAMADO: PONTO FRIO
ADVOGADO: LAISE CRISTINA DE ARAUJO LACERDA – OAB/RN 5891
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, corrigidos, pelo INPC/IBGE, desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405), advertindo que o descumprimento voluntário acarretará o acréscimo da multa no importe de 10%, (art. 475-J, DO CPC e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins). Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº862/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0006.9155-7- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS
RECLAMANTE: ALCIVONE ALVES DA SILVA
ADVOGADOS: SÉRGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469 E ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789
RECLAMADO: INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - ICESH
ADVOGADO: HARTAXERXES ROGER PAULO ROCHA – OAB/TO 4390
INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da importância de **R\$ 2.332,80 (dois mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, corrigido pelo INPC/IBGE desde a data que deveria ter ocorrido o pagamento e com juros de 1% ao mês a partir da citação, acrescido do percentual de 15% referentes aos honorários advocatícios arbitrados, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à Contadoria, atualize-se o débito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA

2ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2008.0005.9426-8/0, Ação de Alimentos c/p de Liminar para Fixação de Alimentos Provisórios, em que figura como requerente: T. F. N. A., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. ALIANA FERNANDES NOGUEIRA e requerido EDIVAL PEREIRA ALVES, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: EDIVAL PEREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** para **QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá de fazer a apresentação de contestação, através de advogado, em audiência, na forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável decisão de fls. 14/15, e que a parte final a seguir transcrevo: "... Ante o exposto, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante pagamento diretamente à genitora do menor. ..." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (17.10.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu

Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.8180-8/0

PEDIDO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA BARBOSA DE CARVALHO SOBRINHO

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente(s) supracitado (as) para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o ofício de fl. 14 e informar a existência e os dados de eventuais contas de titularidade do falecido, para os fins pleiteados na inicial.

AUTOS Nº 2010.0009.1309-8/0

PEDIDO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DOS SANTOS E ELZA QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira dos Santos – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente(s) supracitado (as) da sentença prolatada nos referidos autos fl. 11 homologando o acordo noticiado nos autos às fls. 05/07.

AUTOS Nº 2011.0008.7440-6/0

PEDIDO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FARMÁCIA VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues - OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA DE CRISTALÂNDIA-TO

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente supracitado (as) para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial recolhendo as despesas processuais – fl. 113, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2011.0005.8137-9/0

PEDIDO: IMPUGNAÇÃO AO VALAOR DA CAUSA

REQUERENTE: ISALINO JOÃO FIORIO.

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) supracitado (as) do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “ 1. INTIME-SE o requerido para, no prazo de 5(cinco) dias (art. 261, CPC), em querendo, manifestar a respeito...”

AUTOS Nº 2010.0004.8979-2/0

PEDIDO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: WALTER RODRIGUES JÚNIOR E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) supracitado (as) do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “ 1. Ante a certidão de fl. 36, intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial indicando o endereço dos requeridos para as comunicações dos autos processuais...”

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº. 2011.0012.4246-4

Réu: EDSON RODRIGUES DOS NASCIMENTO

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A

DECISÃO: “Redesigno a Sessão de Julgamento para o dia 16 de novembro de 2011, à 09h30min nos moldes do r. relatório inserto às 133/134. Intimem-se. Dianópolis-TO, 14 de outubro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal”.

AÇÃO PENAL nº. 2005.0003.4060-1

Réu: FIRMINO VIRGÍLIO CEARENSE

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A

DECISÃO: “Dessa forma inexistindo diligências a serem realizadas, nem irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente processo, ordenando que o réu FIRMINO VIRGILIO CEARENSE seja submetido a julgamento, para cuja sessão DESIGNO PARA O DIA 28 DE NOVEBMRO DE 2011, A PARTIR DAS 09H30MIN, no auditório do Tribunal do Júri desta Comarca Face. Intimem-se o réu, seu Defensor. Intimem-se as testemunha arroladas para serem ouvidas em plenário. Notifique-se o Digno representante do Ministério Público. Requisite-se policiamento para sessão. Cumpras-se. Dianópolis-TO, 13 de outubro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n. 2011.0006.2994-0

Reeducandos: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogados: DR. ANA CAROLINA MARCHETTI NADER – OAB/MG 119.466; RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1.803-B.

DESPACHO: “1) Defiro o pedido de fl. 193 e por via de consequência revogo o r. despacho de fl. 190 e determino que seja recolhida a Carta Precatória. 2) Designo audiência de Instrução e Julgamento em continuação para o dia 21 de outubro de 2011, às 14:00 horas (...) Dianópolis-TO, 17 de outubro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

1ª Vara Cível e Família

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0001.4859-6 de Alimentos, tendo como Requerentes I.M. da S., e outros, menores representados por sua genitora ALMERINDA BATISTA DA SILVA, brasileira, união estável, lavradora, a qual encontra-se em local incerto e não sabido., e executado Agostinho Mamédio Alves. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, a representante legal dos requerentes acima qualificada, para os termos da sentença a seguir transcrita: “É no necessário o relatório, Decido. Consta às fls. 16, verso, que os requerentes não residem no endereço informado na inicial. Considerando os termos do art. 238, parágrafo único do CPC., tenho que a intimação lhes encaminhada foi válida, pois cabia aos requerentes informar a este juízo a mudança de endereço. Em sendo válida a intimação, a ausência à audiência conforme art. 7º da Lei de Alimentos, lei nº. 5.478/68, implica no arquivamento do processo. A lei de alimentos ao que se verifica é anterior ao Código de Processo Civil, que para feitos de conhecimento, não prevê possibilidade de arquivamento, e sim extinção decorrente da desistência da ação ou abandono da causa. Interpretando ambas as normas, tenho que o “arquivamento” referido pela lei de alimentos deve ser entendido com “extinção” decorrente de desistência tácita, pois não se mostra razoável que o processo permaneça arquivado provisoriamente ad eternum, fato que poderia conferir à decisão liminar força de definitiva. Além do mais, tal fato também poderia implicar prejuízos ao alimentante, que com a mudança de endereço pode optar por propor nova ação na sede de seu novo domicílio, fato que em ocorrendo, estando o processo apenas arquivado, implicaria em litispendência e extinção da nova ação. No caso dos autos, o não comparecimento à audiência, somado ao fato de os requerentes há mais de 1 (um) ano não procurarem a Defensoria Pública local, demonstra o desinteresse pela presente ação. Isto Posto, procedo a extinção do processo sen resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, cassando a decisão. Sem custas e honorários. P.R.I. Intimem-se os requerentes via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Dianópolis-TO., 31 de agosto de 2011. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: 2011.0008.7248-9

REQUERENTE: MARIA DE JESUS RODRIGUES

REQUERIDA: KEYLA RODRIGUES SILVA

GUARDANDO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

O Dr. Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem por este juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processa os autos de Ação de Guarda, processo nº 2011.0008.7248-9, requerido por Maria de Jesus Rodrigues em desfavor de Keyla Rodrigues Silva, sendo o presente para CITAR a requerida KEYLA RODRIGUES SILVA, brasileira, solteira, autônoma, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnico Judiciário, digitei.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 2011.0005.5278-6 – RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Autor: RAYANNI PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: (...)In casu, acompanhando o parecer ministerial, vejo claramente que os bens não são de propriedade da requerente, nem há prova quanto à posse legítima exercida pela mesma, não sendo os documentos emitidos em seu nome, não podendo a restituição ser deferida. Ante essas considerações, esteado na letra do artigo 118 do Código de Processo Penal, acolhendo o parecer Ministerial, INDEFIRO O PEDIDO de restituição dos obietos. Intime-se. Figueirópolis, 01 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS: 277/98 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WILTON COELHO RIBEIRO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade. tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Figueirópolis-TO, 17/10/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.4002-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Francivaldo dos Santos Rocha
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 13h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcar com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0009.4267-1-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Eryls Silva Azevedo e Aduana Moreira Virgolino.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcar com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0011.0600-1-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: José Felix da Silva e Rosângela Soares Alves.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 17h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcar com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0011.0599-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Suzana Pereira da Silva.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcar com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0011.0598-6-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Adriane Pereira da Silva.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 16h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcar com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0011.0596-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Fernando Pereira da Silva.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 17h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcar com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0012.0171-3 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Carleandro Bernaldo de Carvalho
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO -1118
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2012, às 15h30min Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcar com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0011.0601-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Raimundo Pereira da Silva e Rosina Pereira de Sousa.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 16h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcar com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0011.0583-8 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Deusivan de Andrade Ferreira
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO -1118
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2012, às 16h20min Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcar com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4508-5 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Zaira Quecia Ferreira da Silva Reis
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO -1118
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO:"... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2012, às 13h Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2010.0001.4728-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Deusimar Pereira da Silva.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO:"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2012,às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0004.8772-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Francisco Pinto Sobrinho.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO:"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2012,às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0012.0175-6 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Luiz Neto Bernaldo de Carvalho
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
 Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO:"... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2012, às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0012.0180-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Domingos Rodrigues da Silva.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO:"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2012,às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de

idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0010.2759-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Juliete Santos de Lacerda.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO:"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2012,às 13h00min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0011.0587-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes:José de Ribamar Pereira da Silva e Raimunda Pinto da Rocha
 Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
 Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO:"... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2012, às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0012.0167-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Albertino Nunes do Carmo.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO:"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2012,às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.0568-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Raimunda do Espírito Santo Batista.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO:"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2012,às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0011.2398-4 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Joana Santos de Lacerda Silva
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
 Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO:"... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2012, às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o

prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0010.2734-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerentes: Rosana Messias Meneses Oliveira e Adriano Coelho de Oliveira.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2012,às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0004.8776-1 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes:Petronília Pereira Miranda

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2012, às 13h no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0010.1190-6-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Adson Lima Amorim.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2012,às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.4003-2 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Ausirene Ferreira de Sousa

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2012, às 14h40 no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0010.1189-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Alex Lima Amorim.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2012,às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0002.2132-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Eloide Messias Meneses.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2012,às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0009.8880-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Ezequiel Rodrigues Martins.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2012,às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.8879-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Maria Aparecida Rodrigues Martins.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2012,às 13h00min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0007.2438-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: José Ribamar Gonçalves Lima.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2012,às 13h00min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0007.2434-8 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes: José Cícero Barbosa de Sousa
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2012, às 17h10 no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0010.2757-8-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Marlúcia Diniz Pereira.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2010.0005.8904-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Maria Monteiro Silva.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2009.0010.2736-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Marcos Antônio Teixeira Lima.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0007.7868-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Wagner Matos Aguiar e Andriana Alves da Cruz Aguiar.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas

testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4494-1-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Polari Silva Rocha.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2009.0010.2729-2 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Gustavo Campos da Silva
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0010.2749-7 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Cleudimar Pereira Sousa
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0010.2742-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Célia de Paiva Conceição
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0010.2744-6 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Carlomam Sousa Meneses
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2012, às 13h no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de

dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0010.2547-8 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Kátia das Neves dos Santos Silva
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2012, às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0010.2747-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Deuzelio Ferreira de Sousa
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2012, às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.8865-5 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerentes:Suanny Sousa Viana Ribeiro e Jonas Ribeiro de Brito
Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2012, às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0010.2730-6 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Elias Pinto da Silva
Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: “... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2012, às 13h no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.8874-4 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Valdeniza Gomes da Cruz Aguiar
Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2012, às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4259-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Helena Lopes Feitosa da Cruz
Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2012, às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4255-8 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente:Manoel Messias Lopes Feitosa
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2012, às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.8875-2 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Antonio Sergio Broetto
Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: “... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2012, às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0010.2738-1 - Ação de Indenização por Perdas e Danos..

Requerente:Marcos Ferreira Silva
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2012, às 13h no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0010.2737-3 - Ação de Indenização por Perdas e Danos..

Requerente:Aldeci Ferreira de Sousa
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2012, às 13h no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0010.1194-9 - Ação de Indenização por Perdas e Danos..

Requerente:Vanderlúcia Pereira Gomes
 Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
 Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO:"... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2012, às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2010.0004.7086-2 - Ação de Indenização por Perdas e Danos..

Requerente:Elizângela Pereira Cunha
 Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
 Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO:"... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2012, às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2010.0002.2129-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Lucélia da Costa Braga.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO:"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2012,às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2010.0002.2126-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Antônio Barbosa Silva e Maria Madalena Rodrigues dos Santos.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO:"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2012,às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0010.1191-4 - Ação de Indenização por Perdas e Danos..

Requerentes: Maria da Luz de Sousa dos Santos e Valdecy Fernandes Maranhão
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
 Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2012, às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2010.0002.2128-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Josimar Barbosa Silva e Maria de Jesus Andrade Nunes.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO:"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2012,às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,10/08/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2009.0009.3976-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos..

Requerente:Laudeci Sousa dos Santos
 Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
 Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO:"... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2012, às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2009.0010.2732-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Marco Antônio Ribeiro Silva.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO:"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2012,às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2010.0002.2131-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Oziel Moreno da Silva e Alzeni Coelho Maia.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
 DESPACHO:"...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2012,às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à

intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0010.2544-3 - Ação de Indenização por Perdas e Danos..

Requerente:José Bandeira da Silva
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2012, às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0010.2750-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Maria Cléia Xavier dos Reis.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2012,às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.8888-4- Ação de Indenização por Perdas e Danos..

Requerente:Luciana Ferreira Ramos
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/2012, às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0004.8775-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Marco Antônio Monteiro Silva.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2012,às 13h00min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.8887-6- Ação de Indenização por Perdas e Danos..

Requerente:Rafael Ferreira Ramos
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/2012, às 13h no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de

testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0010.2548-6-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Francisco Valadares Gomes.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/05/2012,às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.3991-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Ronildo Nogueira da Silva e Luana Ribeiro da Silva.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/05/2012,às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4484-4- Ação de Indenização por Perdas e Danos..

Requerentes:Luana Mota Soares e Jamisson Rodrigues Siqueira
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/2012, às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.8885-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Maria José Pinto da Silva Pereira.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/05/2012,às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0010.2549-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Josélia Sousa Ayres Sena Moraes.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/05/2012,às 13h00min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato

processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0011.0594-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Raimundo Nunes da Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/05/2012, às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.8882-5 - Ação de Indenização por Perdas e Danos..

Requerente: José de Jodeon Sousa Sales

Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: “... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/2012, às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0010.2552-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Neurima Fernandes da Silva e Gracy Silva da Costa.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/05/2012, às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.4482-8 - Ação de Indenização por Perdas e Danos..

Requerente:Layane Mota Soares

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/2012, às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0010.1185-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos..

Requerente:Samuel Sousa Sales

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/2012, às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0002.2130-7 - Ação de Indenização por Perdas e Danos..

Requerentes:Francisco Pereira dos Santos e Rosilene dos Santos

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2012, às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0010.1180-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Suely Santana da Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2012, às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 10/08/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0010.1181-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Dagmar Santana da Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2012, às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 10/08/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0002.2127-7 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Marlene Pereira Rodrigues

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2012, às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0010.1193-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Lidiane Santana Silva

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0010.1179-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Leomar Conceição Santana

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 10/08/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0010.2545-1 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: André Inácio Montel

Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira -OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2012, às 13h no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0010.2755-1 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Tiago Rodrigues dos Santos

Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira -OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.8863-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Rosineire Alves Pimentel

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0010.2546-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Eleana Garcia Assis

Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira -OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0012.0165-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Reginaldo Cardoso Matos e Marluvia Fernandes da Costa Matos.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.8856-6-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Douraci Lima de Andrade.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2012, às 13h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0007.2430-5 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes: Wesley Rodrigues Sena e Kattyusse Pereira da Silva

Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira -OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.8878-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Rafael Andrade Nunes.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.3988-3 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Jonas Alves da Silva

Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
 Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2012, às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0012.0168-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Gleisson Pereira da Silva.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2012,às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,10/08/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.8881-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Jardeni Jorge Pereira da Silva.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2012,às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.3987-5 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Regivaldo Ribeiro de Oliveira
 Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
 Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2012, às 13h no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0010.1178-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Maria Gardênia Pereira da Silva.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2012,às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,10/08/2011.(as)HelderCarvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.3989-1 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Rosimoni Pinto da Silva
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
 Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2012, às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.8849-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerentes: Vanda Pereira da Silva.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2012,às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.3975-1 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Simone Ferreira da Silva
 Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
 Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2012, às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.8876-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerentes: Valcy Alves dos Santos.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2012,às 13h00min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto

Autos nº 2009.0009.3997-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerentes: Erval Pereira Lopes e Eliziene Tavares Lopes.
 Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
 Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
 Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
 Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2012,às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de

idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.3982-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: John Lennon Carvalho dos Santos.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.8854-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerentes: Joel Alves de Sousa e Raimunda Rodrigues de Sousa.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.3995-6 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Rosicleia Alves de Sousa
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400
Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580
Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0007.7861-8-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Gizeuda Moraes Rodrigues
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0007.7865-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Gonçalo Fernandes de Azevedo.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas

testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.0563-6 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Cláudio José Araújo Mota
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400
Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580
Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0001.7562-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Raimundo Nonato Luciano da Silva e Jucilene Rodrigues de Oliveira.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0011.0592-7-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes: Edcijanio Rodrigues da Costa e Franknalva Siqueira Rodrigues
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400
Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580
Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.3993-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Claudino Lopes da Silva.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2012, às 13h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0007.7864-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Wanderson Dias Lima e Karilene Brenda de Sousa Nunes.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando

desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0007.7863-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Ronaldo Ferreira dos Santos e Sandra Oliveira Alves.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2012,às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0011.0582-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Solismar Teixeira da Silva

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2012, às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0010.2739-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Vanei Alves dos Santos.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2012,às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0010.2740-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Maria José Alves dos Santos.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2012,às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0011.0581-1 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Antonio Barbosa Santana

Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: “... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2012, às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o

prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0010.1183-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Marizan Alves dos Santos.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2012,às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0012.0172-1 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Francisco Soares Ribeiro

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2012, às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0010.1184-1-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Davi Alves dos Santos.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2012,às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0010.2748-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Irani Alves dos Santos Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2012,às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumprase.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.8847-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: José Pedro Viana dos Santos e Valdete da Silva Santos.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 06/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0011.0585-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Alvacy Dias da Costa.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.0559-8-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Huanderson do Carmo da Silva.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.0586-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Alex Batista Cardoso.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.0549-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Desenilton Pereira da Silva.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2012, às 13h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0011.0578-1 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Erenildo Gomes de Lima
Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado: Olton Alves de Oliveira -OAB/TO 400
Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2012, às 13h no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.0573-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Célia da Silva Marinho..
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.0565-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Antônio Alves de Sousa.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.0566-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: José Adelmo Batista da Silva
Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado: Olton Alves de Oliveira -OAB/TO 400
Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580
Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0010.2728-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: José Natal da Cruz Santos e Maria Selma Alves Ferreira.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/04/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.0557-1-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Raimunda Silva Sousa.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/04/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0011.0584-6 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes: Valdenisa Cavalcante da Cruz e Erivelton Neres de Andrade

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2012, às 13h no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.0554-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Valdomiro Pereira da Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/04/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.0579-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Keila Maria da Luz e Gilberto Ferreira de Araújo.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/04/2012, às 13h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0010.2727-6-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Ana Paula da Cruz Santos Barros e Nelson Barros Filho.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/04/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.0569-5 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes: Marciane Ferreira de Sousa Freitas e Abel Freitas da Costa Filho

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0012.0174-8-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Luiz Feitosa Cruz e Ivanete Machado Cruz.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/04/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0011.0580-3 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes: Ronilson Saraiva de Sousa e Suely de Sousa Araújo

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0011.0586-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Lucília Aires Lima.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0011.0579-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Meurivaldo Carvalho Lima e Maria Nilsa de Oliveira.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de

idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.0580-6 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Erismar Pereira da Silva
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400
Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580
Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0012.0173-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Aleksandro Pinto Bandeira.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.0552-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Elielton Dias do Nascimento.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0002.7861-5 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes: Josemar Campo de Sousa e Janes Silva Santos
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400
Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580
Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0010.1187-6-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Inara Batista Valadares.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2012, às 13h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à

intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.8846-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Deocleciano Batista Valadares.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0010.1186-8-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Hiera Batista Valadares
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2012, às 13h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 10/08/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.4487-9 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: João Alex Silva Soares
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400
Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580
Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.4547-6-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: José dos Santos Ferreira da Silva e Suelene Pereira Rocha.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumprase. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0004.7091-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Gaspar Dutra Ferreira da Silva.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.
DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando

desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.0562-8 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Ambrosina do Carmo Conceição
Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: “... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2012, às 13h no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0012.0178-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Ueslei Carneiro Valadares.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2012,às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4515-8 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Osiel Dias da Silva
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2012, às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4523-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Rafael Machado de Oliveira.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2012,às 13h00min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4529-8 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Márcia Vieira de Souza
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2012, às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato

processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0012.0179-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Hilário Alves Valadares e Salvelinda da Cruz Carneiro.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2012,às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.3999-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Fernando Ferreira da Silva
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2012,às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.0553-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: João Rodrigues Soares.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO:“...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2012,às 13h00min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0009.4563-8 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Graciela Silva Soares
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO:“... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2012, às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0010.2733-0- Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes:Pedro Gomes da Silva
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0007.7862-6-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Marlo de Sousa Dourado e Ângela Maria Catuaba da Costa.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2010.0001.7564-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Jorge Ramos dos Santos e Maria Aparecida Costa dos Santos.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2010.0004.7087-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Fernando Chaves Brito Carvalho.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0010.2731-4 Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes: Edson Conceição da Silva

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0007.7867-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Maria Helena Miranda de Sousa e Raimundo Cardoso Soares.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0011.0588-9 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes: Edson Conceição da Silva

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0012.4008-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Manoel Pereira de França e Luzirene Moreira de Araújo França.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0011.0591-9 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes: Amparo Conceição da Silva

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2012, às 13h no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0002.7851-8-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Darley Lopes de Sousa e Kamila Soares Pereira.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2012, às 13h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.0572-5 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes: Maria José Conceição Santana da Silva

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2012, às 13h50 no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.8872-8 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Cleudivan Ferreira da Silva
Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado: Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DESPACHO: "Em razão da conexão existente, da presente ação com os autos nº 2009.00009.8889-2 e 2009.0009.4556-5, e da reorganização da pauta de audiências redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 22/03/2012, às 13h50min, neste Fórum local.Intimem-se as partes, através de seus defensores.Cumpra-se.Filadélfia,11/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4550-6-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Paulo de Miranda Pereira.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2012,às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4504-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Joilson de Miranda Pereira e Milleyde Duarte Neves Costa.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2012,às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4522-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente:Cássio Soares da Silva
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2012, às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4558-1 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes:Fernanda Soares da Silva e André Brandão Araújo
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2012, às 13h no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.8853-1-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Júlio César de Miranda Pereira.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2012,às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,10/08/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.8870-1-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Genilson de Miranda Pereira.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2012,às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,10/08/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.8859-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes:Valdecy Soares Rodrigues e Vânia Machado Pereira
Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
Advogada:Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
Advogado:Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2012, às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.8877-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Artemisia Pinto da Silva e Fabrício Mourão Barros.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2012,às 14h40min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado,com as advertências legais(CPC,art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias,contados desta publicação,para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir,sob pena de indeferimento,consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC,art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente,uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0009.4261-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: José Feitosa da Silva e Luciene Pinto da Silva.
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0002.0555-5 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Alípio Ribeiro da Silva

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/06/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.8855-8-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Daiane Pinto da Silva e Ronyelle Ferreira da Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.8873-6-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Angra Pinto da Silva Monteiro e Gaston Junior Monteiro da Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 10/08/2011. (as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.8894-9 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: José Gomes Nunes

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/06/2012, às 13h no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4506-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Waldeir Ferreira Coelho e Deuseny Aguiada de Sousa.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4490-9-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: André Luiz Sousa Coelho e Raquel Trajano da Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 10/08/2011. (as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.8893-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Lilian Cristina Lima Coelho.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 10/08/2011. (as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0002.7857-7 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerentes: José Maria Pereira e Raimunda Pinto Pereira

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/06/2012, às 13h50 no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.4499-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Valéria de Sousa Coelho.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 10/08/2011. (as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0009.8864-7 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .

Requerente: Eurides Ferreira da Silva

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DECISÃO:"... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/06/2012, às 17h10min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.1098-2/0 (3.673/09) – Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: Ludmilla T. Luz, rep. p/ genitora Salene de Assis Teixeira Luz, Assistida pela Defensoria Pública.

Requerido: Gevaldo Vieira de Sousa
 Adv. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO nº 2022

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo na audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 08h15min, bem como para conhecimento da Decisão Judicial de fls. 31, a qual fixou alimentos provisórios no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da intimação da decisão. O valor deve ser entregue à genitora da menor mediante recibo, ou por depósito bancário da mesma. Goiatins/TO, 17 de outubro de 2011.

Autos nº 2010.0001.5928-8/0 (3947/10) – Reparação de Danos.

Requerente: Valdirene Pereira de Souza
 Adv. Esaú Maranhão Sousa Bento, OAB/TO nº 4.020

Requerido: Brasil Telecom S/A

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 29/11/2011 às 09h45min. Intime-se. Oficie-se o deprecante. Goiatins, 12 de outubro de 2011.

Autos nº 2010.0006.1030-3/0 (1.094/10) – Rescisão Contratual

Requerente: João Viana de Araújo
 Adv. Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO nº 2918

Requeridos: F.G.PASCUAL e FÁBIO GUIDI PASCUAL

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 29/11/2011 às 09h00min. Goiatins, 12 de outubro de 2011.

Autos nº 2010.0002.3848-0/0 (3.910/10)

Requerente: Ducinéia da Silva Pereira, assistida pela Defensoria Pública.

Requerido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

Adv. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior, OAB/TO nº 2526

Requerido: Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)

Adv. Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 29/11/2011 às 08h15min. Goiatins, 17 de outubro de 2011.

Autos nº. 1.51/2003 – Anulação De Escritura Pública

Requerente: Amélia Marques de Carvalho e outros

Adv. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

Requerido: Francisco Pires Cardoso Filho

Adv. Dr. Acácio Fernandes Tozzini

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Acácio Fernandes Tozzini INTIMADO para se manifestar sobre os documentos juntados aos autos no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 17 de outubro de 2011.

Autos nº 2011.0000.0364-2 (1.153/11)

Requerente: Sebastião Elias Ferraz

Adv. Antônio Rodrigues Rocha, OAB/TO nº 397

Requerido: Raimundo Nonato de Souza Pereira.

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 29/11/2011 às 13h00min. Goiatins, 17 de outubro de 2011.

Autos nº 2007.0007.7548-5/0

Requerente: Cezar Floripe Campagnaro

Adv. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119-B

Requerido: Ana Paula Martins da Costa

INTIMAÇÃO: da advogada para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação, designada para o dia 29/11/2011 às 10h00min. Goiatins, 17 de outubro de 2011.

Autos nº 2009.0005.5231-8/0 (3.602/09)

Requerente: Marlene Rodrigues da Silva

Adv. Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2918

Requerido: Paulo Fernandes da Luz

Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 29/11/2011 às 09h30min. Goiatins, 17 de outubro de 2011.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2008.0006.7927-1/0 (350/08) – AÇÃO PENAL

Acusado: GEOVÁ ALVES RIBEIRO

Intimação do Advogado: DR: ALVARO SANTOS DA SILVA- OAB/TO Nº2022

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado: intimado do inteiro teor do Despacho Judicial, exarado às fls. 47 dos autos supramencionados, a seguir transcrito: Despacho: " Designo o dia 08/03/2012, às 16:30 horas, para realização de proposta de suspensão condicional do processo. Intimem-se o Réu, a Defesa e o Ministério Público. Ficando, portanto, esclarecido ao Advogado, que o mesmo está sendo intimado novamente, em virtude de retificação da intimação anterior, publicada no Diário da Justiça de nº2743, fls.29, do dia 07/10/2011, onde lia-se Audiência de Instrução e Julgamento, lê-se Audiência de Proposta de Suspensão Condicional, designada para o mesmo dia 08/03/2011, às 16:30 horas. Goiatins-TO, 25 de agosto de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem o conhecimento, que por este edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2011, a se realizar no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: RONNE MACENA REIS, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/07/1983, natural de Goiatins/TO, filho de Milton Macena de Abreu e de Iracema Moura Reis, residente na Comunidade dos Ciganos, em Wanderlândia/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 10/11/2011, às 08:30 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins/TO, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, referente a Ação Penal nº. 267/2005, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, § 2º, inciso IV, do CP c/c a Lei 8.072/90 e o artigo 14 da Lei 10.826/2006 c/c o artigo 78, I do CPP. O acusado será defendido pelo Dr. Paulo César de Souza, inscrito na OAB/TO 2.099-B. Caso o acusado queira, poderá contratar outro advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 17 de outubro de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO HENRIQUE SOARES DA SILVA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito, desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº214/04, em desfavor do acusado Henrique Soares da Silva, sendo o presente para INTIMAR o acusado: Henrique Soares da Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 25/05/1978, natural de Palmerópolis/TO, lavrador, filho de Lucas Ribeiro da Silva e Maria de Jesus Soares da Silva, residente na Avenida Esperança, s/nº, na cidade de Barra do Ouro/TO, estando em lugar incerto e não sabido, fica o réu intimado por este edital, para comparecer perante este juízo, na Sala das Audiências, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta Comarca de Goiatins/TO, para a Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 22/03/2012, às 15:00 horas. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 22/03/2012, às 15:00 horas.(art.399.do CPP).Defiro o pedido Ministerial de fls. 88, determinando que seja oficiado a Central de Captura da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, encaminhando mandado de prisão preventiva em nome do Réu, decorrente da decisão de fls. 25/26.Intimem-se o Acusado, a Defesa e o Ministério Público. Goiatins, 31 de agosto de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 17 de outubro de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0003.5509-5

Ficam os advogados, do primeiro e do segundo requerido, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Anulatória

Requerentes: ADOLFO LUCENA NOLETO E OUTROS.

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3.766

Requerido: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS S/A – DENOMINADA: LIBERTY SEGUROS S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 e OAB/TO 3678

Requerido: AUTO POSTO ANTONIO PRADO LTDA

Advogado: Dr. Carlos Antônio Pellin – OAB/RS 24711

Requerido: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

DECISÃO: Relatório dispensado nos termos do art. 165 do CPC. Os requerentes pretendem que seja depositado o numerário, que segundo os mesmos, pertence ao Senhor Romualdo Alves Cunha, consoante requerimento de fls. 572. Todavia, tal pretensão é contrária ao próprio pedido de anulação formulado na presente demanda, cuja

consequência se julgado procedente será o retorno das coisas ao *status quo* ante, isto é, o desfazimento do acordo em discussão judicial com a devolução dos valores já pagos. Logo, só este argumento bastaria para indeferir o requerimento supra-referido, já que os requerentes buscam um valor, cuja origem do pagamento se pretende anular. Por outro lado, o valor almejado não pertence ao Senhor Romualdo Alves Cunha, a não ser que ele aceite o acordo celebrado e, por consequência, desista do presente pedido de anulação daquele. Aliás, cumpre observar, que se acolher a determinação de depósito pleiteada, estaria contrariando a decisão prolatada em sede de tutela antecipada, na qual não foi exigido dos requerentes o depósito dos valores já recebidos a título de acordo, que ora se pretende anular, pois, uma vez bem sucedida esta demanda, eles deverão devolvê-los a quem pagou. Ademais, se for declarada a nulidade do acordo celebrado entre as partes, o requerido, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, terá que devolver o valor à requerida que efetuou o pagamento do acordo e não aos requerentes. Mas, quem efetuou o pagamento do acordo, até to-presente momento, não exigiu este depósito e se algum montante estiver na posse do advogado, ora requerido, é por mera liberalidade do legítimo proprietário do dinheiro supra-identificado. Outrossim, ressalta-se que, mesmo se houvesse transitado em julgado a condenação em favor dos requerentes na ação principal de indenização, estes não poderiam exigir o referido depósito nos termos de fls. 572; pois a forma que tais valores foram repassados se trata de uma deliberação entre as partes (acordo) e não de execução forçada, a qual se for a hipótese, terá que correr nos autos da ação de indenização e não por via oblíqua em ação de anulação do acordo. Ante o exposto, indefiro o requerimento de fls. 572, por falta de legalidade para se exigir o depósito pretendido. Intimem-se as partes. Após o prazo de recurso desta decisão, voltem os autos conclusos. Guarai, 14/01/08. C. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.

Autos: 2008.0001.2084-3/0 – Ação Reivindicatória

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Arão Pereira Martins

Advogado: Dr Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: “Nos termos do Provimento nº. 002/2011, Portaria nº. 002/2010 e Termo de Audiência de fls. 97/100, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) requerente intimado da data, hora e local designados pelo perito para ter início à produção da prova pericial nos termos do artigo 431-A e para o fim do artigo 425, a saber: Data: 31/10/2011, às 17h30minutos. Local: Consultório Médico - Clínica Mater Clin, situada na Avenida Tiradentes, 1488, Centro, Guarai – TO. Médico Perito: Dr. Fábio Monteiro Prota – CRM 1934/TO.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.562/2011

Fica o advogado da parte Exequirente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0010.6497-0 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordfonzi – OAB/TO n.2.223-b e Dr. Alessandro de Paulo Canedo – OAB/TO n.1334-a

Executados: João Soares Andrade e Outros

DECISÃO de fls.83: “Primeiramente, cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, na importância de R\$ 2 176.408,80 (dois milhões cento e setenta e seis mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), já acrescida dos encargos legais, juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, e a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, já acrescido das multas respectivas (já inseridas no valor da causa), e das custas e despesas judiciais, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, dando-se preferência aos declinados às fls. 05 - cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, *caput* incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel (is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias - contados da data da juntada aos autos da comunicação do Juízo Deprecado nos termos do art. 738, § 2º, do CPC -, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá (ao) o (a) (s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitida a pagar o restante em até (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Agora, caso o(a)(s) devedor(a) (es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Compre-se. Guarai, 08/12/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

SENTENÇA

Autos nº 2008.0009.5145-1 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Ficam a parte autora, por meio de seu advogado, e a parte requerida, por meio do(s) curador(es) especial(is) nomeado(s), todos abaixo identificados, intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Marcel de Carvalho Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372

Executada: Marinez Praxedes dos Santos

Curador Especial: Dr. Mário Barreto Leite e Dr. Daniel De Marchi

SENTENÇA de fls. 68/70 – parte dispositiva: “(...) Dessarte, diante do pedido formulado pelo exequente, tendo em vista que foi realizado por intermédio de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 04 e a declaração de fls. 67); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 569, *caput* c/c artigo 598 c/c 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais e taxa

judiciária a cargo do exequente (artigo 26, *caput* c/c artigo 598, ambos do CPC). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº. 002/2011 e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 19 de setembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº 2007.0005.3463-1 – Ação de Busca e Apreensão

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO nº 16854 e outros

Requerido: Adao Dias Lira

SENTENÇA de fls. 47/51 – parte dispositiva: “(...) Dessarte, concluindo, igualmente, pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo do requerente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 12 de setembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº 2010.0006.1653-0 – Ação de Busca e Apreensão

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Caroline Cerveira Valois – OAB/MA nº 9131 e outros

Requerido: Carlos Magalhaes de Sousa

SENTENÇA de fls. 32/34 – parte dispositiva: “(...) Dessarte, concluindo, igualmente, pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo do requerente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 12 de setembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº 2009.0000.7263-4 – Ação de Busca e Apreensão

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA nº 6.976 e outros

Requerido: Wanderson Gomes de Oliveira

SENTENÇA de fls. 93/96 – parte dispositiva: “(...) Dessarte, concluindo, igualmente, pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo do requerente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 12 de setembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0010.0171-6 – Ação de Consignação em Pagamento

Ficam as partes abaixo identificadas por meio de seus advogados, e os intimandos, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Jorcelino Ferreira

Advogado: Dr. Luiz Fernando D. Duarte – OAB/GO nº 6.211 e OAB/BA nº 358-B

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334 e outros

Intimandos: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 1.498-B, Celina Alencar Ferreira, Raimundo Nonato Ferreira Alencar, José Ferreira Alencar Neto, Jocelino Ferreira Filho e Paulo Iure Ferreira Alencar, Antonio Carlos Ferreira, Venúzia Alencar Chaves, Ednamar Ferreira Azevedo, Manoel Alencar Neto, Celina Maria Alencar Rodrigues, Leila Maria Ferreira Alencar, Claudia Maria Ferreira Alencar, Francisca Maria Alencar e Valdeina Ferreira Alencar.

SENTENÇA de fls. 204/210: “A priori, em que pese manifestação em nome de todos os filhos e viúva do requerente falecido, às fls. 179/180, por intermédio do advogado, Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, o qual requereu o prazo de 15(quinze) dias para juntada instrumento de procuração daqueles; tão-somente, CELINA ALENCAR FERREIRA, RAIMUNDO NONATO FERREIRA ALENCAR, JOSÉ FERREIRA ALENCAR NETO, JOCELINO FERREIRA FILHO e PAULO IURE FERREIRA ALENCAR, constituíram o causidico retro referido como seu procurador (fls. 199/200 e 201/202). Logo, com espeque no artigo 37, parágrafo único, do CPC, declaro inexistente o ato processual praticado às fls. 179/180 em relação aos demais intimados, a saber: ANTONIO CARLOS FERREIRA., VENÚZIA ALENCAR CHAVES, EDNAMAR FERREIRA AZEVEDO, MANOEL ALENCAR NETO, CELINA MARIA ALENCAR RODRIGUES, LEILA MARIA FERREIRA ALENCAR, CLAUDIA MARIA FERREIRA ALENCAR, FRANCISCA MARIA ALENCAR e VALDEINA FERREIRA ALENCAR, uma vez que, embora, regularmente, intimados para, no prazo fixado, manifestarem interesse ou não no prosseguimento do presente feito inclusive, quedaram inertes pela razão supra exposta; e consequentemente, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AOS MESMOS, senão vejamos: (...) Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse desses é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhes oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: (...) Ademais, trata-se de ação de consignação em pagamento datada de 03/01/1989; ou seja, já se passaram 22(vinte e dois) anos e o(a)(s) interessado(a)(s) supra declinados não mais compareceu(am) a esse juízo, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a “utilidade do provimento jurisdicional pretendido demandante”, ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre, absolutamente, necessária, conclui-se que o(a)(s) intimado(a)(s) é(são) carcereiro(a)(e)s de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrário estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste

Juízo. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Dito isso, mister ressaltar que o art. 43, do Código de Processo Civil exige a habilitação do espólio ou dos sucessores da parte falecida, sem, no entanto, exigir, expressamente, que todos os sucessores devem concordar com o seguimento do processo para que ele não seja extinto. Assim, não se pode afirmar que haja expressa exigência legal do litisconsórcio ativo necessário; bastando sim, que todos os sucessores tenham a oportunidade de se habilitar, como sucedeu no caso em tela. Lado outro, no que diz respeito ao cônjuge supérstite e aos demais herdeiros, é cediço que, nos termos do art. 12, inciso V, do Código de Processo Civil, o espólio será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante; admitindo-se, via de regra, na hipótese de inexistência de inventário em aberto, que os herdeiros ou sucessores aperfeiçoem a sucessão processual, segundo dispõe o artigo 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil; ou seja, necessária a habilitação dos mesmos, não podendo ignorar a existência de tal norma legal expressa, de natureza cogente, que dispõe sobre o procedimento da habilitação em caso de morte da parte no curso do processo, que deve, obrigatoriamente, ser seguida, posto seu caráter imperativo. Contudo, em que pese o requerimento de prosseguimento do feito apresentado por alguns sucessores do de cujus, o mesmo não ocorreu por meio da habilitação, instrumento pelo qual é realizada a sucessão processual, que o artigo 43, do CPC preconiza, in verbis: (...) Pelo exposto acima, observa-se que essa modalidade de requerimento de sucessão processual, independe de processo apartado e de sentença, já que é realizada nos próprios autos, de forma mais célere e menos proceduralizada. Assim, cabe ressaltar que caberá ao(s) sucessor(es), demonstrar(em) de forma incontestada o falecimento da parte, por meio de certidão de óbito, e de idêntica forma, a qualidade de sucessores, comprovando aptidão para substituir o falecido, o que não ocorreu in casu, pois sequer houve requerimento de sucessão processual. Isto posto, vislumbra-se que não foram obedecidas as regras de forma escorreita, no que tange a substituição processual por meio da habilitação, pois a manifestação instruída às fls. 179/180, 198/202 não tem o condão de promover a sucessão processual, motivo pelo qual não resta outra medida senão resolver a lide, sem que seja analisado o mérito, uma vez que ausente uns dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, capacidade para estar em juízo, pois não foram integrados a lide corretamente. Pelo exposto, igualmente, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos moldes dos artigos 13, inciso I c/c 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil em relação a CELINA ALENCAR FERREIRA, RAIMUNDO NONATO FERREIRA ALENCAR, JOSÉ FERREIRA ALENCAR NETO, JOCELINO FERREIRA FILHO e PAULO IURE FERREIRA ALENCAR. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00(cem reais) pelo requerente. Finalmente, oficie-se a Caixa Econômica Federal para informar a este juízo se existe saldo credor atinente ao depósito judicial em nome de Jorcelino Ferreira referente ao presente feito; sendo que, na hipótese positiva, após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos valores constantes na conta, em favor do cônjuge supérstite (administradora provisória do espólio do requerente, até prova em contrário). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. provimento n.º 002/2011-CGJUS/TO, e voltem-me os autos conclusos. Guarai, 30 de agosto de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.9.4589-3

Autora do fato: IZABEL RODRIGUES DA CUNHA

Vítima: LEDIANIA BORGES DA LUZ

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 10/10 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 139, 140 e 150, todos do CP, atribuído a IZABEL RODRIGUES DA CUNHA, fato ocorrido em 05.09.2011. Como se constata pela certidão de fls. 11 a vítima compareceu em Cartório e renunciou ao seu direito de queixa. O Representante do Ministério Público, após análise dos autos, entendeu que não restou caracterizado o delito de violação de domicílio (art. 150, CP) e requereu a extinção de punibilidade da autora do fato em razão da renúncia efetuada pela vítima (fls. 12). Ante o exposto, considerando que a vítima renunciou ao seu direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso V, do CP, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a IZABEL RODRIGUES DA CUNHA a prática dos delitos tipificados nos artigos 139 e 140, ambos do CP, contra a vítima LEDIANIA BORGES DA LUZ. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Guarai, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2011.8.8828-8

Autor do fato: DARLINDO JOSÉ DE MOURA

Vítima: MARCOS BEZERRA DE CARVALHO

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 13/10 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 150 do CP, atribuído a DARLINDO JOSÉ DE MOURA. Realizada audiência preliminar, nesta foi entabulada transação penal. Consta-se que o autor do fato cumpriu integralmente os termos da transação penal e o Ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato (fls. 07). Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de DARLINDO JOSÉ DE MOURA em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Procedam-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2011.1.0428-7

Autor do fato: AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Vítima: JORGE ERIVALDO MARTINS DA SILVA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 14/10 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 147 do CP, atribuído a AGNALDO FERREIRA DA SILVA. Realizada audiência preliminar, nesta foi entabulada transação penal. Consta-se que o autor do fato cumpriu integralmente os termos da transação penal e o Ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato (fls. 35). Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro

extinta a punibilidade de AGNALDO FERREIRA DA SILVA em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Procedam-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.6.5219-7

Autora do fato: MARINALVA ALVES DE SOUSA

Vítimas: IVETE DAVOTE ALVES GUIMARÃES e CLÁUDIO RUYDCLA SOUSA DE ARAÚJO

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 08/10 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 42, III, Decreto-Lei 3.688/41 atribuído a MARINALVA ALVES DE SOUSA. Realizada audiência preliminar, nesta foi entabulada transação penal. Consta-se que a autora do fato cumpriu integralmente os termos da transação penal e o Ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade da autora do fato (fls. 23). Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de MARINALVA ALVES DE SOUSA em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Procedam-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2008.3.8195-7

Autor do fato: ILSO SOUSA BANDEIRA JÚNIOR

Vítima: MEIO AMBIENTE

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 12/10

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, atribuído a ILSO SOUSA BANDEIRA JÚNIOR. Realizada audiência preliminar, nesta foi entabulada transação penal. Consta-se que o autor do fato cumpriu integralmente os termos da transação penal e o Ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato (fls. 86). Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ILSO SOUSA BANDEIRA JÚNIOR em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Procedam-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2009.1.2388-3

Exequente: NILSON VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Executado: MILTON ALVES DE MELO JÚNIOR

(6.4.c) DECISÃO Nº 22/10 Instado a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça o Exequente não informou se a obrigação foi cumprida ou não. Deixando, desta forma, de cumprir o despacho de fls. 39. Diante disso, INDEFIRO o pedido de prosseguimento da execução (fls.40/41), porquanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 36) informa que o débito foi quitado. Ante o exposto, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a referida certidão, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se o exequente, por seu advogado, via DJE. Guarai, 13 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2007.0.2847-7

EXEQUENTE: SINESIO RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

EXECUTADO: ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

6.5) DESPACHO Nº 20/10

Antes de analisar o pedido de fls. 88, cumpra-se integralmente o despacho (itens I, II e III) de fls. 87. Após, conclusos. Guarai, 13 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.6.3973-3

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RECORRIDO: DOMINGOS SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.C) DECISÃO Nº 30/10 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 13 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2011.0.4260-5

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RECORRIDO: FRANCINALDO SIPRIANO DE ANDRADE

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.C) DECISÃO Nº 28/10 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 13 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2011.6.3974-1

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RECORRIDO: MAURECI RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.C) DECISÃO Nº 26/10 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos.Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 13 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2011.0.4256-7

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: THAMERA DA SILVA GABINO
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.C) DECISÃO Nº 31/10 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos.Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 13 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2008.5.4803-7

EXEQUENTE: FRANCISCA CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO: DR. JUAREZ FERREIRA
EXECUTADO: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

(6.4.c) DECISÃO Nº 20/10 Analisando o auto de penhora e depósito de fls. 104, verifica-se que os bens penhorados foram depositados em mãos e guarda do executado na Comarca de Anápolis/GO. Nestes termos, tendo presente os princípios da celeridade, simplicidade e informalidade que norteiam os juizados, existindo interesse da exequente, que deseja adjudicar os bens, em visitar os bens objeto da penhora, poderá dirigir-se ao local e fazê-lo. Se entender necessário, deverá fazer contato com a Comarca Deprecada e/ou executada e solicitar data para averiguação dos bens. Portanto, tais procedimentos, *prima facie*, dispensam diligências por parte do Juízo. Eis que diligência neste sentido somente conduziria a atrasos no andamento processual.Diante disso, INDEFIRO o pedido para se oficiar a executada.Defiro o prazo de 15 dias para que o exequente proceda averiguação dos bens penhorados e confirmação ou não, junto a este juízo, sobre o interesse na adjudicação.Publique-se. Intime-se (DJE/SPROC).Guaraí, 13 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.6.3976-8

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: SAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.C) DECISÃO Nº 27/10 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos.Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC).Guaraí, 13 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2011.6.3996-2

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT
REQUERENTE: MARIA HILDA DA SILVA
ADVOGADO: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA
REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

(6.4.C) DECISÃO Nº 35/10Tendo em vista que a autora comprovou nos autos o pagamento das custas processuais e taxa judiciária (fls.112/113), defiro o desentranhamento apenas da documentação de fls. 13/36.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE.Guaraí, 13 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2011.6.3991-1

REQUERENTE: JOSE OTAVIO PEREIRA SOUSA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: CLARO S.A.

ADVOGADAS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO, DRA. ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES, DRA. ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES.(6.4.C) DECISÃO Nº 25/10 Defiro o pedido de fls. 36.Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento integral do acordo firmado entre as partes em audiência (fls.35), sob pena de iniciar-se a execução.Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE.Guaraí, 13 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0.4262-1

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.C) DECISÃO Nº 32/10 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos.Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 13 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2011.0.4257-5

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: VALDEIZ PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.C) DECISÃO Nº 33/10 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos.Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens

deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 13 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2011.6.3975-0

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: ANDERSON GLEISON DE SOUSA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.C) DECISÃO Nº 29/10 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos.Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 13 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº. 2010.6.5234-0

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ANTONIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
EXECUTADO: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.4.C) DECISÃO Nº 36/10-Tendo em vista a informação contida na petição de fls.231/232 e documento de fls. 235, defiro o pedido de fls. 232 para expedição de alvará em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.273 para levantamento do valor de R\$10.145,63, desde que confirmado pelo Banco do Brasil a referida transferência. Em razão disso, determino:a) Oficie-se o Banco do Brasil, agência local, solicitando informações sobre a transferência do valor de R\$10.145,63 para conta judicial vinculada aos autos em epígrafe; b) Confirmada a transferência, expeça-se o alvará em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.273 para levantamento do valor de R\$10.145,63 e seus eventuais rendimentos;c) Prossegue a execução pela penhora on-line realizada. Assim, levando-se em conta que o prazo para oferecimento de embargos à execução já decorreu sem manifestação da executada (certidão de fls. 230/v), manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se via DJE.Utilize cópia deste como ofício.Guaraí, 14 de outubro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2009.0.5595-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EMBARGOS
EMBARGANTE/EXECUTADA: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO, DRA. RAQUEL AGUIAR DA ROCHA E OUTRO
EMBARGADO/EXEQUENTE: FRANCISCO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a decisão de fls 252/257 foi publicada no dia 22/09/2011, TRANSITANDO EM JULGADO em 05.10.2011 e a recorrente TIM CELULAR S.A só interpôs recuso por e-mail no dia 07/10/2011, portanto fora do prazo legal. Fica INTIMADO o recorrido FRANCISCO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA por seu advogado Dr. Wandelson da Cunha Medeiros para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 17/10/2011.

GURUPI

Diretoria do Foro

APOSTILA

Termo de Exercício e Compromisso

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, no gabinete do Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição, Dr. Roniclay Alves de Moraes, no prédio do Fórum local, comigo o Assessor Jurídico, ao final assinado, sendo aí compareceu DIOGENES NUNES REZIO, Tabelião Registrador do Cartório de Registros de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato 2º de Notas do Distrito de Aliança do Tocantins, Comarca de 3º Entrância de Gurupi, e após as formalidades legais entrou em Exercício. Por força do Concurso Público 03/2008, Edital 01 – TJTO, tendo sua outorga publicada no DJ nº 2738 de 29 setembro de 2011 o qual circulou na mesma data, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora JAQUELINE ADORNO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Do que para constar lavrei o presente termo, o qual lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico lavrei e subscrevi.

PORTARIA N.º 46/2011-DF

O Dr. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.....

CONSIDERANDO o grande número de mandados devolvidos sem cumprimento, mediante certidão dos senhores Oficiais de Justiça, atestando a dificuldade de localização de partes e testemunhas em razão dos Delegados de Polícia, Polícia Militar, Defensores Públicos, Advogados, Promotores e partes não indicarem o endereço preciso;

CONSIDERANDO que este fato tem sido fator determinante para grande parte das audiências designadas não se realizem fazendo com que a pauta venha a se frustrar;

CONSIDERANDO que todos os setores do município de Gurupi, bem como, dos Distritos Judiciários afeto a esta comarca são dotados de números residências ou pontos comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar pela presente portaria, a observância do que dispõe o Art. 282 e 224 do CPC, para que a partir da presente data, sejam seguidas as seguintes determinações;

Art. 2º - Orientar os Senhores Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, Polícia Militar, Delegados de Polícia e todos que peticionarem em Juízo que deverão obrigatoriamente fazer constar de suas petições os nomes e endereços das partes, testemunhas e todas as pessoas às quais sejam encaminhadas citações, prisões,

intimações e notificações, de modo a indicar os nomes dos logradouros públicos com os respectivos números da residência, na ausência de numeração o número mais próximo. Inexistindo numeração, indique quadra e lote no respectivo setor, bem como entre quais ruas, avenidas ou travessas que se localiza a residência ou ponto de referência indicado.

Art. 3º - Em se tratando de endereço na zona suburbana ou rural, constar o nome da estrada ou rodovia, número do Km, nome do proprietário do imóvel bem como a distância da cidade, se possível detalhar o caminho a ser percorrido;

Art. 4º - Os Senhores Oficiais de Justiça, doravante deverão, quando tiverem sucesso nas intimações, fazer constar nas suas certidões os endereços em que foram localizadas as pessoas, indicando-o da forma mencionada no item "1 e 2" da presente, bem como os Escrivões deverão verificar a atualização de endereço constante na certidão do Oficial de Justiça.

Art. 5º - Verificando o Oficial de Justiça que a pessoa constante no mandado não reside no endereço, tomado conhecimento do novo endereço, deverá este diligenciar objetivando o integral cumprimento, ainda que em área diversa de atuação. E constar a distância percorrida para efeito de compensação de distribuição de mandados.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, as Delegacias de Polícia dessa Comarca, ao 4º Batalhão de Polícia Militar, bem assim à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRASE. DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi aos 07 dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (07/10/2011)

Nassib Cleto Mamud
Juiz de Direito
Diretor do Foro

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: JOÃO MIRANDA CORREIA, brasileira, fazendeiro, atualmente em lugar pessoa jurídica de direito privado. **OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor da **Ação Monitória**, Autos nº 2011.0000.8626-2 em que Luiz Antônio Matias da Silva move em desfavor do citando acima identificado; para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o principal de R\$ 4.242,20 (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), acrescido de juros, correção, custas processuais e honorários advocatícios, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para quitar o débito e acréscimos legais. **OBJETO:** Nota Promissória no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Valor da causa:** 4.242,20 (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 18 de outubro de 2011. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira Técnico Judiciário o digitei e assino. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito, (Em substituição automática).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança Securitária – 2010.0011.7806-5

Requerente: Cleuson Ferreira da Silva
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4471
Requerido(a): Bradesco Seguros S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A
DECISÃO: Ficam ambas as partes intimadas da redesignação da audiência de conciliação para o dia 04/11/11 às 13:30 horas.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0012.0091-1/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido(a): Evonei Gonçalves de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Já fora atendido o pedido de oficiar sobre endereço, intime-se o autor para manifestar sobre os mesmos em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0000.8195-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dra. Elaine Aparecida de Oliveira
Requerido(a): Fabio Junior Pereira de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Observo que já foi determinado o bloqueio da transferência via Renajud, todavia, não foi possível o cumprimento tendo em vista que o veículo está em nome de terceiro, conforme extrato, assim, inviável. Indefiro o pedido de ofícios a órgãos públicos para localização de endereços porque trata-se de ônus da parte. Intime-se para dar prosseguimento ao feito em 30 (trinta) dias. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7613-0/0

Ação: Execução
Exequente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros
Executado(a): Diomar Batista da Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre a certidão retro dando conta do óbito de um dos requeridos e não localização de outro. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0003.5410-0/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Itauleasing S.A.
Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
Requerido(a): Diomar Neto Alves Viana
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para juntar aos autos contrato legível, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 07 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.0606-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A.
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido(a): Nadja Mara Moreno Barbosa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O bem já foi apreendido, intime-se para pagar a locomoção do oficial de justiça, a fim de atender o mandado judicial de citação, sob pena de extinção (prazo de 10 dias). Gurupi, 07 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6922/02

Ação: Execução
Exequente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
Executado(a): Polimassas Indústria e Comércio de Massas Alimentícias
Executado(a): Sônia Aparecida de Paula Acácio
Advogado(a): Defensoria Pública
Executado(a): Fernando Gonçalves de Paula
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o exequente em 05 (cinco) dias sobre o pedido de nova avaliação. Gurupi, 07 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0009.7192-6/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Honda S.A.
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido(a): Danilo de Oliveira Carvalho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o requerimento de ofício a Receita Federal porquanto esta diligência já foi cumprida nestes mesmos autos anteriormente. Intime-se para dar prosseguimento em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 07 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.7824-6/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva
Requerido(a): Eliane Feitosa da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 45. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.5534-8/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
Requerido(a): Maria de Jesus Lira Martins
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 46. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0006.7424-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco BMG S.A.
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
Requerido(a): José de Jesus Gomes Ramalho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 30. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.0089-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido(a): José Ribamar de Sousa Rocha
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 21. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0010.3943-6

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Joselania Carvalho Pereira Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 24. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0003.2074-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido(a): Ana Cleia Carvalho dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 20. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.3486-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido(a): Roberto dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 18. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4044-9/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Lopes e Vichmeyer Advocacia SS

Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer

Requerido(a): Pró-Luz Construção e Prestação de Serviços Elétricos Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, se manifestar sobre a devolução da carta precatória.

Autos n.º: 7537/05

Ação: Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): Mércia Maria Lins Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeqüente para em 10 (dez) dias requerer o de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 07/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1697-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto

Executado(a): Fabio Ponciano da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Reitere a emenda da inicial em 10 (dez) dias devendo ser juntada notificação por cartório de circunscrição do domicílio do devedor. Gurupi, 10/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2039-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Geremias da Silva

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Requerido(a): Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se a autora, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 14/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0006.2779-4/0

Ação: Execução

Exeqüente: Visuarte Comunicação Visual Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa

Executado(a): Cinthya Gomes Quintas

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, indefiro o pedido de nova avaliação, homologado o calculo apresentado pelo credor às fls. 145 referente a atualização monetária e juros, devendo ser excluído as despesas vencidas a contar de abril de 2010, e, tão logo ocorra o depósito da diferença, expeça-se o auto de adjudicação, nos termos do artigo 685-B, do CPC, expedindo-se, em seguida, a competente carta de adjudicação. Gurupi, 16/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 3283/91

Ação: Execução

Exeqüente: Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

Executado(a): Wiwo Oremo Wolmann

Executado(a): Izair de Oliveira Wolmann

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Int. as partes para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 3370/91

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Joaquim Pereira da Costa Júnior

Advogado(a): Dra. Adriana Maia de Oliveira

Executado(a): Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Int. as partes para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7233/04

Ação: Execução

Exeqüente: Ulisses Alves de Lima

Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa

Executado(a): Luiz Lorenzetti Ramos Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Renajud, intime-se o requerente por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 10/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1181-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Sebastião José Pereira

Advogado(a): Dr. Helber Lopes de Oliveira

Requerido(a): João Carlos Arruda Beckman

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro devendo ser substituído por cópia. Gurupi, 13/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7257/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: José de Freitas Tolentino

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

Executado(a): Adeivaldo Bento da Silva

Advogado(a): Dr. José Duarte Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud e Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.7992-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: João Junior Alves Guimarães

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Executado(a): Eli Nunes da Silva

Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud, após acusado o bloqueio de infimo valor, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1795-4/0

Ação: Indenização

Requerente: Francisco Assis Ortenzio

Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari

Requerido(a): Itaú Unibanco S.A.

Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 34/79.

Autos n.º: 2011.0009.2151-0/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Edo de Azevedo

Advogado(a): Dra. Eléia Alvim Barbosa de Souza

Requerido(a): Dibens Leasing S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 54-v.

Autos n.º: 2010.0008.9054-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Caetano e Penha

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Dirlene Terezinha Machado

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, ultima parte, do Código de Processo Civil, para DECLARAR que não houve rescisão do contrato estabelecido entre as partes, sendo assim indevido qualquer valor pela requerida. Condeno o requerente em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, atualizado com juros e correção desde a data do protocolo. Gurupi, 13/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0003.1626-0/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Cláudia Rodrigues Macedo Carneiro

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Paggo Administradora de Crédito Ltda.

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2721/89

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Jorge Luiz Saval Vieira

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Aviação Agrícola JB Mumbach Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 11 de outubro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0004.2576-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gildo Raimundo de Freitas
 Requerido(a): Milton Sanclé Barbosa
 Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 330 inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido a pagar a autora a quantia de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e determinar que os juros moratórios devem incidir a partir da citação e constituio de pleno direito o título executivo judicial para os fins previstos no artigo 1102-C, § 3º do CPC. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor da dívida atualizada. Intimem-se. A intimação do embargante deverá se dar por seu curador e por edital, tendo em vista que a falta de pagamento da condenação acarretará a incidência de multa de 20% como acima colocado. Gurupi, 13/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1059-4/0

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Antônio Geraldo dos Santos
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
 Requerido(a): Anesmélio Luiz dos Reis
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Expirado o prazo, o qual deverá a partir da intimação deste despacho, ficando desde já ciente que findo o prazo sem manifestação acarretará a extinção do feito. Gurupi, 13 de outubro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0005.7205-3- Ação de Reparação de Danos Morais

REQUERENTE: STARCAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: Dr. Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4278
 REQUERIDO: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA e outro
 ADVOGADO: Dr. Vinícius Magno Alexandre Vieira, OAB/GO 27.840 e Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 157, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar (artigo 331, do Código de Processo Civil) para o dia 27 de outubro de 2011, às 16:30 horas, onde serão decididas as questões preliminares e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., 14 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.4246-0 – Denúncia**

Acusado: Paulo Donizetti Ferracini
 Advogado: Walter Sousa do Nascimento OAB-TO 1.377
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de novembro de 2011, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0001.2833-0 – Denúncia

Acusado: Eterno Marques de Souza
 Advogado: Valdir Haas – OAB-TO 2244
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 26 de outubro de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2011.0009.2412-8/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): RENATO GOMES DE SOUSA
 VITIMA: KARPEGIANE DIAS DE MELO
 TIPIFICAÇÃO: Art. 180, "caput", do CP.
 ADVOGADO(A)(S): HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838-B
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 (sete) de novembro 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0009.2389-0/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO
 Requerente: ELIVAM MOURA VIANA FERNANDES
 Advogado (a): Dr. LEANDRO GOMES DA SILVA - OAB/TO n.º 4.298
 Requerido (a): ESPÓLIO DE CRISTIANE BORGES FERNANDES VIANA
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 35 v.º.
 DESPACHO: "Nomeio o requerente inventariante, mediante termo. Defiro a gratuidade de

justiça. Após ser firmado o compromisso citem-se os herdeiros não representados, na pessoa da curadora especial Dra. Lara Gómes. Int. Gpi., 10.10.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0008.0364-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: S. A. M.
 Advogado (a): Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO - OAB/TO n.º 2.140
 Executado (a): L. C. A.
 Advogado (a): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO n.º 413-A
 Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executada para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao comprovante do Sistema RENAJUD juntado às fls. 63.

AUTOS N.º 2011.0010.4448-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE PRISÃO CIVIL E OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Exequente: C. P. DE M.
 Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA - OAB/TO n.º 2.795
 Executado (a): C. F. B.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 14 v.º.
 DESPACHO: "Intime-se a autora afim de adequar o feito, na forma da Lei, bem como juntar provas da obrigação de matrícula em escola de ensino particular, posto que se vê que na avença consta material didático e fardamento. Gpi., 13.10.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 7.869/04

AÇÃO: ARROLAMENTO COM ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL
 Requerente: ROSIMEIRE ROCHA DE MELO E OUTROS
 Advogado (a): Dr. JULIANO MARINHO SCOTTA - OAB/TO n.º 2.441
 Requerido (a): ESPÓLIO DE IZABEL LIMEIRA DE SOUZA E BENJAMIM PIRES DE SOUZA
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao parecer da Fazenda Pública de fls. 89 v.º.

AUTOS N.º 9.960/06

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: D. W. F.
 Advogado (a): Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA - OAB/TO n.º 3.807
 Requerido (a): W. G. DE A.
 Advogado (a): Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN - OAB/MT n.º 6.521
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 153 v.º. DESPACHO: "Ante a certidão retro, digam as partes. Gpi., 10.10.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2011.0007.1012-8/0

Autos: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)
 Requerente: ANA LUCIA DOS SANTOS AGUIAR
 Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA LOPES – OAB/TO 2.046
 Requerido: ISAIAS ALVES CORREIA
 Advogado: não constituído
 Objeto: Intimação do advogado da parte para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Penhora. DESPACHO: "Proceda-se a penhora do bem retro indicado. Após, intime-se. Gpi., 16.10.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

AUTOS N.º 2009.0011.8295-6/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO
 Requerente: MANOEL MESSIAS DA SILVA LIMA E OUTROS
 Advogado (a): Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/TO n.º 4.417
 Requerido (a): ESPÓLIO DE LUZIA DA SILVA MIRANDA
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 37 v.º.
 DESPACHO: "Ante o laudo, intimem-se. Gpi., 17.10.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.0773-9/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Excpiente: M. DE F. C. R. L.
 Advogado (a): Dr. CARLOS VALÉRIO DA ROCHA - OAB/SP n.º156.965
 Excepto (a): J. J. L.
 Advogado (a): Dr. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY - OAB/TO n.º 1.378
 Objeto: Intimação do advogado da parte excpiente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 18 a 22.

AUTOS N.º 2008.0005.4477-5/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO/ARROLAMENTO E PARTILHA DE BENS
 Requerente: ISOMARDEM BARREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado (a): Dra. GEISIANE SOARES DOURADO - OAB/TO n.º 3.075
 Requerido (a): ESPÓLIO DE VERA LÚCIA BORGES DE AGUIAR BARREIRA
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 63 v.º.
 DESPACHO: "Ante o laudo, intimem-se, se concordar, ao cálculo. Gpi., 13.10.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2010.0008.0545-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: L.F.K., representada por sua genitora A.F.K., assistida pelo seu pai A.K.
 Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
 Requerido: V. M. da S.
 Advogado: Dr. IRAN RIBEIRO – OAB/TO 4.585
 Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 07/12/2011, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2011.0007.1619-3/0**

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA PROVISÓRIA
 Requerente: GRACINETE SARAIVA DE OLIVEIRA
 Requerido: GRACILIANO SARAIVA DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de GRACILIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha GRACINETE SARAIVA DE OLIVEIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 22 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo: 10.826/07**

Autos: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 Requerentes: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA e JOSE ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY
 Advogado: Dr. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17, Dr. JOSE ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY – OAB/TO 1.378
 Requerido: Espólio de FRANCISCO ANTÔNIO BARTOLOMEU RAIMUNDO
 Inventariante ANTÔNIO BARTOLOMEU RAIMUNDO
 Requerido: PAULO BARTOLOMEU RAIMUNDO
 Advogado: Dr. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO – OAB/TO 116 A
 Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 07/12/2011, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado das eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Para intimação pessoal das partes deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0005.3448-4/0 – Ação Sumaria de Declaração de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito, Dano Moral e Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: JULIANE BOLIGON PISSININ
 Advogado: VALDIR HAAS – OAB/TO 2244
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão a seguir transcrita: " Vistos, etc. Por fim, abro prazo às partes para que no prazo de cinco dias ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos caso entendam necessário (art. 421 do CPC). Publique-se. Intime-se. Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2011.0009.2258-3/0 – Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: ALBERTO RESPLANDES LIMA
 Advogado: IBANOS ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 128
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que pague às custas relativas a taxa de locomoção do oficial de justiça

AUTOS: 2009.0006.0715-5/0 – Reclamação Trabalhista

Reclamante: RUIZ ANGELO VENTURA DA SILVA
 Advogado: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775
 Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Gurupi – TO, 22 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2010.0011.7890-1/0 – Ação de Alteração de Regime de Bens do Casamento c/c Retificação de Registro Civil

Requerente: BRENO DE OLIVEIRA LOPES
 Requerente: SIMONE FERNANDES DE OLIVEIRA LOPES
 Advogado: RICARDO ALVES RODRIGUES – OAB/TO 1206
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que cumpra o pedido formulado pelo MP de fls. 42/44, no prazo de dez dias.

AUTOS: 2008.0003.1451-6/0 – Ação de Indenização c/c Pedido de Liminar de Concessão de Pensão Alimentícia

Requerente: HELDAI FERREIRA DE BRITO
 Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGO – OAB/TO 37
 Advogado: MARISE VILELA LEÃO CAMARGO – OAB/TO 3800
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da decisão de fls. 90 a seguir transcrita: " Vistos, etc. Noutro giro, não existe amparo legal para legitimar o pedido de pensão, especialmente quando relevado o que dispõe o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Diante disso, INDEFIRO o pedido de liminar. No mais, determino a intimação do Requerente para no prazo de dez dias oferecer réplica à contestação. Intime-se. Gurupi-TO, 24 de agosto de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0002.9117-4/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: EUCLIDES DA SILVA MAGALHAES
 Requerente: EDIOMAR DE BARROS GOMES
 Advogado: VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA – OAB/TO 4137
 Requerido: PREFEITO DO MUNICIPIO DE DUERE-TO
 Advogado: EDUARDO G. DE MAGALHAES – OAB/TO 3105

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que em cinco dias manifeste-se, esclarecendo se há interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS: 2010.0000.9883-1/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: VALDECI JUSTINO DA SILVA JUNIOR
 Advogado: DURVAL MIRANDA JUNIOR – OAB/TO 3681
 Requerido: MARCUS GERALDO SOBRINHO PEIXOTO
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
 Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão a seguir transcrita: " Vistos, etc. De fato, conforme a Lei Municipal nº 1.699/2007, a Fundação Unirg, por ser ente público deve ser equiparada à Fazenda Pública, razão pela qual se encontra isenta do pagamento de custas. Diante do exposto, conheço do recurso e julgo procedentes os embargos de declaração, para Impetrada do pagamento de custas. Intime-se. Gurupi-TO, 16 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0000.7879-9/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: IVONETE RODRIGUES
 Requerente: KELLEN APARECIDA BANDEIRA DE CASTRO
 Requerente: MARIA LEONESA PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO 2510
 Requerido: COORDENADOR DO CURSO DE FISIOTERAPIA
 Requerido: PRFESSORAS DE CLINICA FESIOTERAPEUTICA
 Advogado: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO 4056
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão a seguir transcrita: " Vistos, etc. De fato, conforme a Lei Municipal nº 1.699/2007, a Fundação Unirg, por ser ente público deve ser equiparada à Fazenda Pública, razão pela qual se encontra isenta do pagamento de custas. Diante do exposto, conheço do recurso e julgo procedentes os embargos de declaração, para Impetrada do pagamento de custas. Intime-se. Gurupi-TO, 16 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando

AUTOS: 2010.0004.7528-7/0– Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298
 Requerido: ACIOLI PESSOA BRITO
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome conhecimento da sentença de fls. 21, a seguir transcrita parte dispositiva: " Vistos, etc. Quando à honorária, cada qual por seu procurador diante da composição amigável e custas finais pelo requerido. Expeça-se o necessário e a seguir, após o trânsito, archive-se com as formalidades de estilo. P.R.I.C. Em Gurupi, 14/07/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0004.4270-9/0– Reclamação Trabalhista

Requerente: NATIVIDADE SOARES PAES
 Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da para recolher as custas do processo no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.0004.7611-9/0– Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: GILMARA DA PENHA ARAUJO – OAB/TO 3289
 Requerido: LUDMYLLA DOS SANTOS MARTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da certidão de fls.23- v, a qual informa que não foi cumprido o mandado por motivos que a requerente não residiu mais no local informado.

AUTOS: 2011.0009.2129-3/0– Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais e Tutela Antecipada

Requerente: MARIA GERALDINA PINTO CERQUEIRA
 Advogado: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ – OAB/TO 4445
 Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da decisão a seguir transcrita: " Vistos, etc. Sendo assim, indefiro os benefícios da justiça gratuita, pois não constam dos autos provas de que o autor não possua condições de arcar com as despesas do processo. Intime-se para recolhimento das custas no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 22 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2009.0002.5469-4/0– Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: PRISCILA MARINHO
 Advogado: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho a seguir transcrita: " Vistos, etc. Diante a intempestividade dos embargos de declaração, alternativa não resta senão desconhecê-los. (art. 536 do CPC). Intime-se . Gurupi-TO, 26/09/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2008.0011.2489-3/0– Mandado de Segurança

Requerente: LARISSA CASTRO SILVA
 Advogado: VALDEON ROBERTO GLORIA – OAB/TO 685
 Requerido: FUNCIONARIA E RESPONSÁVEL PELO ATO DA MATRÍCULA DA FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome conhecimento da decisão de fls. 70, a seguir transcrita parte dispositiva: " Vistos, etc. De fato, conforme a Lei Municipal nº 1.699/2007, a Fundação Unirg, por ser ente público deve ser equiparada à Fazenda Pública , razão pela qual se encontra isenta do pagamento de custas. Diante do exposto, conheço do recurso e julgo procedentes os embargos de declaração, para isentar a Impetrada do pagamento de custas. Intime-se . Gurupi-TO, 16 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2009.0012.8012-5/0 - Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOUTA OAB/TO 4774
 Requerido: ANGELA CRISTINA CARDOSO BARROS
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Requerente do despacho de fls. 24 verso a seguir transcrito: "Clis...Sobre a certidão retro, diga o credor em cinco dias. Gurupi, 01/06/2011. Nassib Cleto Mamud.

AUTOS: 2009.0004.8604-8 - Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOUTA OAB/TO 4774
 Requerido: LIDIANE PEREIRA RAMALHO
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Requerente do despacho de fls. 24 verso a seguir transcrito: "Clis...Sobre a certidão retro, diga o credor em cinco dias. Gurupi, 01/06/2011. Nassib Cleto Mamud.

AUTOS: 13.472/07 – Mandado de Segurança

Impetrante: MIRIELLE SOARES PEREIRA
 Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB 2188
 Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado JOCIONE DA SILVA MOURA OAB TO 4774
 INTIMAÇÃO: Intimo às partes da sentença proferida nos autos as fls 71 a 73 que seguem dispositivo: "**Vistos etc...**Ex positis, com base no art. 269,I, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO, remetendo à argumentação acima. Custas e despesas remanescentes pela Impetrante, mas, sem honorária, diante do entendimento sumular de nossa Máxima Corte. Transitada em julgado, arquives-se. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra Escrivã a assinar. P.R.I.C.Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito. Gurupi, 10 de abril de 27 de julho de 2008.

AUTOS: 2007.0004.7026-9 - Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOUTA OAB/TO 4774
 Requerido: ELAINE CAETANO DE AQUINO
 INTIMAÇÃO: Intimo às partes da sentença proferida nos autos a fl 32 que segue dispositivo: "**Vistos etc...** Isto Posto, estando rejeitados os embargos do Requerido (art. 1.102. c, parágrafo terceiro, do CPC), julgo procedente a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, em título executivo judicial consistente nos termos constantes da inaugural os cheques prescritos apresentados e com montante atualizado conforme lá se encontra delineado, bem como condenando a Embargante ao pagamento de custas, despesas processuais e verba honorária, que arbitro em 20% do valor dado à causa, segundo o teor do art. 20 do CPC. Seguindo-se nos autos para execução, intime-se a Devedora para pagar ou nomear bens à penhora, quando tal providência for solicitada pelo Credor. P.R.I.C.Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito. Gurupi, 27 de julho de 2011.

AUTOS: 2007.0004.7036-6 - Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOUTA OAB/TO 4774
 Requerido: JAYME ALMIRO BUBOLZ
 INTIMAÇÃO: Intimo às partes da sentença proferida nos autos a fl 32 que segue dispositivo: "**Vistos etc...**Acolhendo a peça juntada às fls. 27 dos autos, diante da viabilidade in casu, julgo por sentença, HOMOLOGANDO o acordo firmado entre Requerente e Requerido devidamente representados e capazes para tanto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos constantes daquela peça que firmaria a aceitação pela Requerida dos termos de pagamento parcelado da dívida proposto, não cabendo a este Julgador adentrar ao mérito da composição, uma vez que não se configuram qualquer ato ilegal ou imoral e somente adstrito à vontade das partes figurante nos pólos ativo e passivo. Custas finais pelo Requerido e cada qual pó seu procurador, expedindo-se o necessário e , a seguir, arquivando-se com as formalidades de estilo. P.R.I.C.Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito. Gurupi, 29 de agosto de 2011.

AUTOS: 2008.0005.8134-4 - Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOUTA OAB/TO 4774
 Requerido: OSIVALDO CUSTODIO ALVES
 INTIMAÇÃO: Intimo às partes da sentença proferida nos autos a fl 38 que seguem dispositivo: "**Vistos etc...** Assim, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o julgamento do mérito, diante da manifestação de desinteresse do autor. Sem custas e despesas por se tratar de Fundação Publica. PRIC e, certificado o transitio em julgado, arquives-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito. Gurupi, 08 de junho de 2011.

AUTOS: 2008.0004.8509-4 - Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOUTA OAB/TO 4774
 Requerido: LORENA PABEGLIO FONTOURA, MARIA DAS GRAÇAS ALVES ROCHA
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos a fl 46 que segue dispositivo: "**Vistos etc...**Assim, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o julgamento do mérito, diante da manifestação de desinteresse do autor. Sem custas e despesas por se tratar de Fundação Publica. PRIC e, certificado o transitio em julgado, arquives-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud. Gurupi, 08 de junho de 2011.

AUTOS: 2010.0008.0749-2/0– Ação Declaratória Constitutiva de Reinclusão a Plano de Saúde c/c Dano Morais e Pedido de Tutela De Urgência

Requerente: PERCÍDIA MONTEIRO BARROS DOS SANTOS
 Advogado: PAMELA NOVAIS CAMARGO – OAB/TO 2252
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 91/96, a seguir transcrito parte dispositivo: " Vistos, etc... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de restabelecimento definitivo do plano de saúde, assim como o pedido de indenização por danos morais, conforme pretendido pela Requerente em sua petição inicial. No mais,

condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), assim como das custas do processo, contudo, tendo em vista o pedido de gratuidade e o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.050/51, suspendo até e se, dentro de cinco anos, a parte comprovar não mais subsistirem os requisitos que determinaram a concessão do benefício. P.R.I. Gurupi-TO, 27 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2010.0005.2697-3 – Ação de Obrigação de Fazer

Requerente: RELMON DOS SANTOS DIONISIO
 Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB – TO 4255
 Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos à fl 112 que segue dispositivo: "**Vistos etc...** Assim, com fulcro no art. 267, VII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, diante do desinteresse Autoral, determinando à parte Requerente o pagamento das custas, despesas processuais remanescentes e honorários advocatícios em 15%, calculados sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigidos ate a presente data.PRIC e, certificado o trânsito em julgado e pagamento, arquives-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud. Gurupi, 14 de julho de 2011. E.G.V

AUTOS: 2010.0000.9904-8 - Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: GILBERTO CORREIRA DA SILVA
 Advogado: LUIS CLAUDIO BARBOSA OAB – TO 3337
 Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos às fls 183 a 185 que segue dispositivo: "**Vistos etc...** Ex positis, escorado na fundamentação supra, INDEFIRO A SEGURANÇA GUERREADA por ausência do direito perseguido. Destarte, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes da Lei nº 12.016/2009 para deferimento em aporte final. Após o transitio, arquives-se. Custas finais pelo Impetrante, mas sem honorária diante de entendimento do STF e da própria legislação mandamental. Dê-se ciência ao Custus Legis. PRIC. Nassib Cleto Mamud. Gurupi, 17 de junho de 2011. E.G.V

AUTOS: 2009.0006.7044-2 – Reclamação Trabalhista

Reclamante: PAULO CESAR SOARES
 Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO OAB – TO 678
 Reclamado: MUNICIPIO DE GURUPI
 INTIMAÇÃO: Diga o Autor sobre a Contestação. Gurupi, 13 de outubro de 2011. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito. E.G.V

AUTOS: 2011.0000.9485-0/0 – Embargos à Execução

Embargante: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
 Advogado: IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535
 Embargado: JANUÁRIO MARQUES BORGES
 Advogado: REGINALDO FERREIRA CAMPOS – OAB/TO 42
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte embargante da Impugnação aos Embargos à Execução. Gurupi, 13 de outubro de 2011. M.B.C

AUTOS: 2007.0008.0876-6/0- Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
 Requerido: ROSIMEIRE DIAS DA LUZ COSTA
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos as fls. 26 que segue dispositivo: " **Vistos, etc...**Em atraso diante do acúmulo de serviço.Acolhendo a peça juntada às fls. 16/17 dos autos, diante da viabilidade **in casu, julgo por sentença HOMOLOGANDO** o acordo firmado entre Requerente e Requerida devidamente representadas e capazes para tanto, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos constantes daquela peça que firmaria a aceitação pela Requerida dos termos de pagamento parcelado da dívida proposto, não cabendo a este julgador adentrar ao mérito da composição, uma vez que não se configuram qualquer ato ilegal ou imoral e somente adstrito à vontade das partes figurantes nos pólos ativo e passivo. Custas finais pela Requerida e cada qual por seu procurador, expedindo-se o necessário e, a seguir, arquivando-se com as formalidades de estilo .P.R.I.C. Em Gurupi – TO,29 de agosto de 2008. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito". K.S.C

AUTOS: 2008.0002.5401-7/0- Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
 Requerido: FABRICIO COSTA BERTOLLO
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos as fls. 26 que segue dispositivo: " **Vistos, etc...Relatados, Decido.**Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, posto que a ação perdeu o objeto com o pagamento realizado na via administrativa pelo executado, acolho o pedido.Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral.Isento de custas e sem honorária, em que segue extrato de baixa de restrição sobre o veículo pelo sistema RENAJUD.Depois de certificado o trânsito em julgado, arquives-se.P.R.I.Cumpra-se.. Em Gurupi – TO, 14 de abril de 2011. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito". K.S.C

AUTOS: 2009.0000.4740-0/0 – Reclamação Trabalhista

Reclamante: JOSÉ MENDONÇA DE ABREU FILHO
 Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO – OAB/TO 678
 Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para manifestar em cinco dias sobre a petição de fls. 503/504, conforme despacho de fls. 505. Gurupi, 11 de outubro de 2011. M.B.C

AUTOS: 2009.0005.6825-7/0 – Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
 Requerido: ANALDILENE BRITO NOLETO DE OLIVEIRA
 Advogado: ORCY ROCHA FILHO – OAB/TO 355-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora dos embargos, pelo prazo de dez dias, conforme despacho de fls. 34-V. Gurupi-TO, 11 de outubro de 2011. M.B.C

AUTOS: 2010.0007.9570-2/0 – Ação de Cancelamento de Protesto com Pedido de Liminar, Cumulado com Indenização por Dano Moral
 Requerente: ALEIDIANA DA SILVA REIS
 Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL – OAB/TO 4221
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para réplica, conforme despacho de fls. 40-V. Gurupi-TO, 11 de outubro de 2011. M.B.C

AUTOS: 2010.0008.0586-4/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
 Impetrante: ELUCIANE VIANA SILVA
 Advogado: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255
 Impetrado: PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do inteiro teor da r.decisão de fls. 63, que segue parte transcrita: "Ex positis, tendo como escopo os fundamentos supra, conheço e acolho os presentes embargos declaratórios, para declarar procedente o pedido, para determinar a exclusão da condenação honorária do dispositivo da sentença conforme requerido, permanecendo os demais dados conforme anteriormente lançados. Int. Em Gurupi, 11 de abril de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito". M.B.C

AUTOS: 2011.0004.3477-5/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars
 Impetrante: MÔNICA PAULA OLIVEIRA ALVES ROCHA
 Advogado: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES – OAB/TO 4503
 Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do inteiro teor da r.decisão de fls. 65/66, que segue parte transcrita: "Diante do exposto, indefiro a liminar. Remetam-se os autos ao Ministério Público para parecer, após, façam-me conclusos para sentença. Gurupi – TO, 19 de julho de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando". M.B.C

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.1659-6/0– Ordinária de Obrigação de Fazer c/ Pedido de Tutela Antecipada.
 Requerente: Alene de Cássia Barbosa Rodrigues.
 Advogado: Rodrigo Lorençoni – OAB/TO nº 4255
 Requerido: Centro Universitário UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra da decisão de embargos declaratórios proferida nos autos em epigrafe dispositivo final a seguir transcrito: " Eventual pagamento de retroativo será demonstrado ao longo da instrução processual e poderá ser determinado na sentença. Portanto, declaro que a decisão antecipatória da tutela embargada foi omissa, em que a requerida deverá efetuar o pagamento do valor da orientação do TCC aos professores orientadores a partir da ciência da determinação judicial. Sendo assim, persiste a decisão tal com está lançada apenas com a correção da omissão apontada acima. Intimem-se. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud– Juiz de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0000.6550-8, que a Justiça Pública como autora move contra MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO OLIVEIRA, tendo como vítima Lillian de Cássia Franklin Oliveira, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, § 1.º, e 129, § 9.º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime imputado ao acusado." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de outubro de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0009.5688-7/0 – DESPEJO DE RETOMADA PARA USO PRÓPRIO
 Requerente: NURIA ISIDIO TAVARES
 Advogados: DR. RAIMUNDO FONSECA SANTOS OAB TO 9126
 Requerido: FRANCISCA FIGUEIREDO DE SA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo Audiência Una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de novembro de 2011, às 13h30min." Gurupi, 04 de outubro de 2011."

Autos: 2011.0008.8190-9/0 – COBRANÇA

Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: ROSSANDRO SOBREIRA ALVES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo Audiência Una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de dezembro de 2011, às 15h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8191-7/0 – COBRANÇA

Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: ERIKA FERREIRA CARVALHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo Audiência Una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de dezembro de 2011, às 14h30min." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0008.0438-6/0 – COBRANÇA

Requerente: HILDEGARDO BATISTA DA SILVA
 Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
 Requerido: CLODOALDO DE TAL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo Audiência Una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de dezembro de 2011, às 08h30min." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2011.0006.3045-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: EMERSON JOSE DA SILVA
 Advogados: DR. TIAGO BARZOTTO WEGENER OAB TO 4737
 Requerido: ODETE MIOTTI FORNARI
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo Audiência Una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 01 de dezembro de 2011, às 13h." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2010.0006.4488-7/0 – COBRANÇA

Reclamante: LOJAS MARANATA LTDA.
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807, DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Executado: GISELE PEREIRA DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de desentranhamento do título acostado à fl. 9, a ser entregue à reclamada com as cautelas de estilo, uma vez que no acordo à fl. 28, ficou autorizado o resgate da nota promissória em favor da reclamada após o pagamento e a parte autora à fl. 31 deu quitação integral da dívida. Intime-se." Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0004.1073-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: ANTONIO JOSE PEREIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 38, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0010.9302-3/0 - COBRANÇA

Requerente: AUTO TINTAS SANTA ISABEL
 Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALLES OAB TO 3082
 Requerido: VIA AZUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Rejeito a petição juntada às fls. 78, uma vez que o processo já foi sentenciado, fls. 73. Ademais a sentença já transitou em julgado e não pode ser mudada por simples petição da parte interessada. Intime-se." Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.4254-3 – TCO
 Autoras: PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO e PATRÍCIA OLIVEIRA R. FERREIRA
 Advogado(a): ANTÔNIO PIRES NETO – OAB-TO 2.606
 Vítima: O MEIO AMBIENTE
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Preliminar designada para o dia 01/11/2011, às 15:20 h.
AUTOS: 2011.0005.4256-0 – TCO
 Autor: LUIZ LOPES DE SOUZA
 Advogado(a): JEANE JACQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB-TO 1.882
 Vítima: O MEIO AMBIENTE
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Preliminar designada para o dia 01/11/2011, às 15:00 h.

AUTOS: 2011.0000.4664-3 – TCO

Autor: JADAS FERREIRA DE SOUSA
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO – OAB-TO 2929
 Vítima: O ESTADO
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 16/11/2011, às 15:30 h.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.0298-2
 Requerente: Arestina Francisca de Souza
 Advogado: Defensoria Publica
 Requerido: Espólio de Artur da Silva Carvalho
 Advogados: Não Constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO de 23. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 6.12.2011, às 16horas. Intimem-se testemunhas arroladas, Ministério Público, advogado dativo e Defensoria Publica. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0010.7034-3(4945/11)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: RIBEIRO E MATOS LTDA
ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO
REQUERIDO: PROTEJE COMERCIO DE EQUIPAMENTIS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado devidamente intimados do despacho de fls. 16 a seguir transcrito: "Indefiro os benefícios da assistência judiciária, por ser a autora pessoa jurídica, e por ter condições de arcar com as causas fixadas. Portanto, junto o autor no prazo de 10 dias comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 17 de outubro de 2011 (as) André Fernando Gigo Lime Netto- Juiz de Direito."

AUTOS:2011.0010.7037-8(4946/11)

AÇÃO: HABEAS DATA
REQUERENTE: EDSON DA SILVA CUNHA
ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado devidamente intimados do despacho de fls. 06 a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se o requerido para que preste as informações no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 17 de outubro de 2011 (as) André Fernando Gigo Lime Netto- Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4601/2010 – PROTOCOLO: (2011.0003.4523-3)

Requerente: JULIANA MARQUES DOS SANTOS
Advogado: não constituído
Requerido: LG DA AMAZÔNIA
Advogado: Drs. Leandro Jéferson Cabral de Mello; Denise Leal Santos e Reinaldo Pizollo Junior
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPE, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 20 SET. 2011. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2011.0009.5180-0 (6075/11), requerida por Francisca Ferreira Soares, em desfavor de Jorge Dias Soares, sendo o presente para CITAR o requerido JORGE DIAS SOARES, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 22/11/2011, às 17:00 horas. Cite-se e intimem-se o requerido, por edital, advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-á a partir desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 06 de setembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (11/10/2011). Eu, _____ Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N 2011.0003.7916-2 ou 1560/11 (réu preso)

Réu: ADEAN CARLOS PEREIRA GOMES BRITO
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a comparecer na sessão plenária do júri popular designado para o dia 09/11/11, às 09h00m, bem como, da audiência de sorteio dos senhores jurados para o dia 20/10/11, às 17h00m, no fórum local.

AÇÃO PENAL N. 2009.0005.6161-9 ou 1256/09

Acusado: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SANTOS
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de inquirição da testemunhas arroladas pela acusação e defesa designada para o dia 16/11/11, às 16h30m, a se realizar na Comarca de Miracema-TO.

AÇÃO PENAL N. 2007.0007.0011-6-0 ou 979/07

Acusado: MARIVALDO ALVES DE ARAÚJO
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de inquirição da testemunhas arroladas pela acusação e defesa designada para o dia 03/11/11, às 15h30m, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

AÇÃO PENAL N. 2007.0007.4279-0 ou 1000/07

Acusado: EURICO RODRIGUES LIMA
Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de inquirição da testemunhas arroladas pela acusação e defesa designada para o dia 10/11/11, às 15h30m, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

AÇÃO PENAL N. 2007.0008.9918-4 ou 1020/07

Acusado: JOSÉ PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogada: JOSILENE DE CARVALHO SOUSA
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de inquirição da testemunhas arroladas pela acusação e defesa designada para o dia 10/11/11, às 14h30m, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

AÇÃO PENAL N. 2007.0007.0037-0 ou 992/07

Acusado: EDMILSON VIEIRA DE SOUZA
Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de inquirição da testemunhas arroladas pela acusação e defesa designada para o dia 17/11/11, às 08h30m, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

AÇÃO PENAL N. 2007.0007.3635-8 ou 998/07

Acusado: MARCO AURÉLIO GONÇALVES VAZ
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de inquirição da testemunhas arroladas pela acusação e defesa designada para o dia 17/11/11, às 14h30m, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

AÇÃO PENAL N. 2008.0006.4220-3 ou 1136/08

Acusado: SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO
Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de inquirição da testemunhas arroladas pela acusação e defesa designada para o dia 16/11/11, às 15h30m, a se realizar na Comarca de Miracema-TO.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2007.0001.3335-1

NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS
REQUERENTE: ABÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: VALQUIRIA ANDREATTI – OAB/TO 3408
DECISÃO: "Trata-se de ação de natureza possessória. Eventuais discussões acerca da propriedade do imóvel demandado deverão ser discutidas em ação própria. Assim, tendo em conta tal premissa, e considerando as provas existentes nos autos, DECIDO fixar como ponto controvertido (Código de Processo Civil, artigo 331, §3º): **Ponto 1:** A data ou época provável de início da apontada turbação pelo requerido; **Ponto 2:** A continuação da posse pelos herdeiros da senhora Julia Ribeiro da Silva, após o falecimento da mesma no ano de 1988. Intimem-se a parte autora e requerida para ciência do pontos controvertidos acima fixados, a fim de produzirem as provas pretendidas em audiência. Havendo prova testemunhal, deverão as testemunhas comparecerem independente de intimação. Designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2011, às 14:00 horas." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0011.3145-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Cícero de Souza Vieira
Advogado(a): Dr. César Floriano de Camargo
Requerido: ABN-AMRO S/A
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Para que o nome do autor não seja inserido nos cadastros ou cso já tenha ocorrido, que seja retirado, deve este consignar o valor integral e atualizado da prestação ou prestações vencidas, (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo[...]

AUTOS: 2010.0008.1435-9 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Gustavo Yamamoto Chelst
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Indefiro a liminar ora requerida. Entretanto visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas, AUTORIZO o(a) requerente a consignar o valor integral e atualizado da prestação ou prestações vencidas, (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) [...]

AUTOS: 2011.0004.5897-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Hernandes Naoshi Nakamura
 Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Concedo liminarmente a antecipação parcial dos efeitos da tutela, para DEFERIR a imediata consignação do valor total de cada parcela, ou seja, R\$4.342,08 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos).[...]

AUTOS: 2010.0001.5131-5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Cristiane de Sousa
 Advogado(a): Dr. Flávio Peixoto Cardoso
 Requerido: Aymoré Financiamentos
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2011.0011.6153-0 – CONSIGNATÓRIA COM REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Isaac Hudson Maciel Paula
 Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
 Requerido: Banco BV Financeira S/A
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Concedo liminarmente a antecipação parcial dos efeitos da tutela, para DEFERIR a imediata consignação do valor total de cada parcela, ou seja, R\$1.579,16 (mil quinhentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).[...]

AUTOS: 2010.0011.8992-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Francisco Glauton Gomes
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Indefiro a liminar ora requerida. Entretanto visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas, AUTORIZO o(a) requerente a consignar o valor integral e atualizado da prestação ou prestações vencidas, (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo [...]

AUTOS: 2010.0005.6773-4 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Páblo Rogério Monteiro Parente
 Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Autorizo o(a) requerente a consignar o valor integral e atualizado da prestação ou prestações vencidas, (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo[...] Assim como, para, no mesmo prazo, fica a parte autora intimada a manifestar sobre a correspondência devolvida.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2004.0000.1865-5/0 (3515/04) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Pague FÁCIL Ltda - EPP
 Advogado(a): Dr. Silmar Lima Mendes
 Requerido: SINTEC – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **É o relatório. Decido.** Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C.

AUTOS: 2011.0002.1567-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Hsbc Bank S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr.ª Eliana Ribeiro Correia
 Requerido: Nara Ribeiro de Araujo
 Advogado(a): Dr. Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Assim sendo, **JULGO EXTINTO** o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V c/c 301, § 2º e 329 do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei nº. 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com anotações de praxe. P. R. I.

AUTOS: 2008.0001.5470-5/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Celso Falkini Vilas Boas
 Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Dr. Leocárdia da Silva Alexandre
 Requerido: Construtora Guia Ltda e outro
 Advogado(a): não constituído
 Requerido: Palmaster Ltda
 Advogado: Maria Tereza Miranda
 Requerido: Guruferr Ltda
 Advogado: Maria Tereza Miranda
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) À Vista do exposto, INDEFIRO o pleito de tutela antecipada requestado pelo embargante. Certifique, a Escritania, o decurso do prazo para as respostas dos litisconsortes PAULO SÉRGIO LEMES (vide fl. 72) e CONSTRUTORA GUIA LTDA (vide fl. 83). Empós, voltem-me conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2009.0010.1570-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Darley Correia Chaves
 Advogado(a): Dr. Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escritania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO e o SERASA/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2010.0008.1222-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Hamilton Aguiar do Carmo
 Advogado(a): Samuel Lima Lins e Elton Tomaz de Magalhães
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escritania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 2011.0002.1462-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore, Credito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido: Raimundo Coutinho de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escritania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 2010.0008.1319-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Sybelly Garcia Milhomem
 Advogado(a): Dr. Célia Regina Turri de Oliveira
 Requerido: Industria de Pelúcia Coelho
 Advogado(a): Dr. Maria das Graças Dias Florinda
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto posto, **JULGO PROCEDENTE**, com fundamento no artigo 897, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido do autor para **declarar extinta a obrigação** descrita na inicial. De consequência, condeno a empresa requerida ao pagamento de custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Expeça-se o competente Alvará Judicial de Levantamento da quantia depositada em Juízo à fl. 22. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de praxes. P.R.I.

AUTOS: 2009.0003.1201-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
 Requerido: Dieimeson Marques de Sousa
 Advogado(a): Dr. Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

AUTOS: 2007.0005.1196-8/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Alonso Lustosa Machado
 Advogado(a): Dr.ª Elizabete Alves Lopes
 Embargado: Irineu Derli Langaro
 Advogado(a): Dr. Rosa Helena Ambrosio de Carvalho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) requerido(a) venha a propor alguma outra ação. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Prossiga-se com a Execução em apenso, juntando-se cópia da presente sentença aos Autos de nº 1214/99. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2009.0003.1124-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Kléssio Carvalho de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

AUTOS: 2011.0005.1996-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Dr. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Braz Brasil dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 2011.0002.1579-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr.ª Cristiane Bellinati Garcia Lopes

Requerido: Maria Rozeane de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 2011.0002.1453-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore, Credito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido: Auri Wulange Ribeiro Jorge

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 2011.0002.1560-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Tarcia de Souza Castro Maia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos, Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

AUTOS: 2009.0013.1524-7/0 – EXECUÇÃO

Exequente: Centro Sul Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa

Executado: Nadabes Divino Nozella

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. **Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias;** Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei nº 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

AUTOS: 2009.0001.4032-0/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Marson Rogério de Castro Santos

Advogado(a): Dr. Antonio do Reis Calçado Junior e outros

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da ação cautelar nº 2006.0003.5824-0, em apenso. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2009.0001.4614-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr.ª Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Karian Michelle Araújo Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. **Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias;** Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

AUTOS: 2010.0007.4243-9/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Renan Alencar e outros

Advogado(a): Dr.ª Ana Paula Rodrigues Pereira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: À vista do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE**, o pedido veiculado por meio da presente demanda, em consonância com o entendimento do ilustre "representante do Ministério Público". Isento de custas, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com baixa na Distribuição.

AUTOS: 20009.0001.4978-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Adão Gomes da Silva Junior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver,

devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2010.0008.4740-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Mauricelia Santos Arimateia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO e o SERASA/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2009.0007.4134-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A, Credito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Adão Gonçalves dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

AUTOS: 2010.0001.4388-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BMG Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dr. Fabio de Castro Souza e outros

Requerido: Roger Melo Santana

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO e o SERASA/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2010.0001.4500-7/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Pedro Paulo Martins
Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Requerido: Maria Aparecida dos Santos Lustosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, determino que se remetam os presentes autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional, haja vista que a execução do ônus sucumbenciais ficou sujeita ao disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50.

AUTOS: 2010.0001.4375-6/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Banco BMC S/A
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães

Requerido: Adjailton Batista de Sousa

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de

mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno(a) o requerido(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) requerido(a) venha a propor alguma outra ação. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Prossiga-se com a Execução em apenso, juntado-se cópia da presente sentença aos Autos de nº 1214/99. Passada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2009.0010.4953-9/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Carla Cristina Martins

Advogado(a): Dr. Geison José da Silva Pinheiro

Requerido: Credit Cash Assessoria Financeira S/C Ltda

Advogado(a): Dr. Anderson Aparecido Pierobon

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 149/150, cujo respectivo instrumento fica fazendo para integrante desta, ao mesmo tempo que, de acordo com o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, em face da transação obtida, **JULGO EXTINTA** a fase executiva do processo. Considerando que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, pertencendo o crédito resultante das custas processuais ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Como não houve disposição no acordo a respeito, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados (CPC, art. 26, § 2º, em aplicação analógica). Oportunamente, arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I.

AUTOS: 2008.0002.4143-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Rouseane da Silva Paula

Advogado(a): Dr. João Amaral Silva

Requerido: Sergio Ricardo Gobira Lacerda

Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes, se houverem, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, nos termos do art. 26, § 2º do Código de Processo Civil. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) requerido(a) venha a propor alguma outra ação. Honorários pro rata. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2010.0008.4607-2/0 – REVISORAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Raimundo Falcão Coelho Neto

Advogado(a): Dr. Marcos D. S. Emilio e Dra. Charlls Pita de Arruda

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários *pro rata*. Sem custas. Expeça-se alvará em nome do advogado indicado pelo Banco Itauleasing à fl. 176 para levantamento dos valores consignados em juízo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS: 2008.0002.4053-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Nagila Sertor Moraes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que proceda, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2010.0002.1179-4 – MONITÓRIA

Requerente: Material de Construção Samom LTDA

Advogado(a): Dr. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: Tendencias Tatuagem e Piercing LTDA

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino a intimação do embargante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo do demandante, e em caso positivo que providencie o depósito do correspondente a 30% do valor acordado, imediatamente.

AUTOS: 2009.0003.1189-2 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Emege Produtos Alimentícios LTDA

Advogado(a): Drª. Adriana Ananias dos Santos Fernandes – OAB/GO 22455

Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios LTDA

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0000.1213-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Comercial Millenium
 Advogado(a): Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco
 Requerido: Sonia Maria da Costa
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias demonstrar a dificuldade ou mesmo inviabilidade financeira da empresa e também dos sócios, sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS: 2007.0005.1351-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Orlando Silvestre
 Advogado(a): Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144 e Outros
 Requerido: Maria Helena Duarte de Lima e Silva
 Advogado(a): Drª. Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, em igual prazo, especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0008.1414-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: E. F. L. Locadora de Vídeo
 Advogado(a): Drª. Rosa Helena Carvalho – OAB/TO 4508-B
 Requerido: Brasil Telecom S.A
 Advogado(a): Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB/MG 82.175 e Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Concedo antecipação parcial dos efeitos da tutela para determinar à requerida que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada do nome da autora do cadastro de proteção ao crédito mantido pela SERASA ou qualquer outro ou, caso não tenha efetivado o lançamento, que se abstenha de fazê-lo, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento da presente decisão.

AUTOS: 2010.0008.1414-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: E. F. L. Locadora de Vídeo
 Advogado(a): Drª. Rosa Helena Carvalho – OAB/TO 4508-B
 Requerido: Brasil Telecom S.A
 Advogado(a): Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB/MG 82.175 e Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para querendo apresente impugnação à contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0011.3764-4 – CONSIGNATÓRIA COM REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Nehyton Alen Marinho Costa
 Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
 Requerido: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Indefiro a medida liminar postulada na peça vestibular, bem como o pedido de consignação em juízo do valor que o requerente entende devido, e por conseguinte, determino a expedição de mandado de citação da parte requerida para que, caso queira, ofereça a sua peça contestatória, no prazo legal.

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 078/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.1474-0

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 Requerido: VALDEMAR GRANDO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, de folha 28-verso, no prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.1468-5

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: FÁBIO DE CASTRO
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 Requerido: ROSA AIRES DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre os ofícios respondidos, no prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.1560-6

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: FÁBIO DE CASTRO
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 Advogado: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES
 Requerido: ROSYCLEITON GOMES QUEIROZ
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a correspondência devolvida de folha 40, no prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.2440-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA
 Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
 Requerido: RENATO CARVALHO DE BRITO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, de folha 36-verso, no prazo legal".

Ação: Prestação de Contas – 2008.0004.7212-0

Requerente: MICHEL LENO BARBOSA
 Requerente: FIEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Advogado: CÉSAR FLORIANO CARVALHO
 Requerido: AGNALDO PARREIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, de folha 111-verso, no prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0005.1102-8

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA
 Advogado: LEONARDO FÉLIX DE SOUZA
 Requerido: ADELIMAR AGUIAR PARENTE
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, de folha 22-verso, no prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0005.1534-1

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA
 Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
 Requerido: MARIA RONIA CARDOSO TEIXEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, de folha 41-verso, no prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0005.2351-4

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 Requerido: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, de folha 96, no prazo legal".

Ação: Execução por Quantia Certa – 2008.0006.5902-5

Requerente: PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA
 Advogado: LUCIANA SANTOS SOARES
 Requerido: OSVALDO MARTINS FILHO
 Requerido: DINALVA BANDEIRA BARROS MARTINS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Relatório prescindível (...). Para tanto, determino primeiramente a intimação do exequente para que proceda a atualização do débito no prazo de 05 dias, juntando aos autos planilha discriminada".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0006.6880-6

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 Requerido: GILMAR FERREIRA DE CARVALHO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para juntar aos autos o contrato de cessão de crédito, entabulado com Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A, no prazo de 10 (dez) dias".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.0746-1

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA ROCHA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para juntar aos autos o contrato de cessão de crédito, entabulado com Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A, no prazo de 10 (dez) dias".

Ação: Anulatória – 2008.0007.3208-3

Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
 Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Requerido: GEORGES DAHER NETO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar se pretende dar prosseguimento ao feito em relação ao segundo requerido, Georges Daher Neto, no prazo legal".

Ação: Anulatória – 2008.0007.3208-3

Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
 Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Requerido: GEORGES DAHER NETO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar se pretende dar prosseguimento ao feito em relação ao segundo requerido, Georges Daher Neto, no prazo legal".

Ação: Declaratória – 2008.0007.3720-4

Requerente: YRSA APARECIDA SEVERINA COSTA
 Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo postulando a extinção do feito com julgamento do mérito, DECRETO extinto o processo

com base no art. 269, III, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0007.9450-0

Requerente: GRISON E CIA LTDA
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA
Requerido: MOACIR SILVA COSTA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, de folha 30-verso, no prazo legal”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.2015-2

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES
Requerido: RONAD ROCHA FERREIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Despejo c/c Cobrança – 2009.0004.2264-3

Requerente: ZILDA MOTA COELHO
Advogado: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ELVISLEY COSTA DE LIMA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o Dr. Francisco José Sousa Borges para que no prazo máximo de 15 dias regularize sua representação processual”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.2518-9

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS
Requerido: FÁBIO BALBINO DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, de folha 53, no prazo legal”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0004.2640-1

Requerente: ALUSHOP ALUMÍNIO LTDA
Advogado: DEMIS BATISTA ALEIXO
Requerido: ALUMINAS INDÚSTRIA E METALÚRGICA DE TRANSFORMAÇÃO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, de folha 59, no prazo legal”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.2698-3

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado: MAGDA L. R. EGGER
Requerido: CARLOS EDUARDO TORRES GOMES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dessa forma, tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo postulando a homologação do feito, determino a suspensão desta demanda até o seu fiel cumprimento, findo o qual será extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 31 de agosto de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar – 2009.0004.2793-9

Requerente: ALEX SIMAS QUEIROZ
Advogado: HELOÍSA CASADO LIMA GUELPELI
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: JOSÉ EDGARG DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo postulando a extinção do feito, DECLARO extinto o processo com base no art. 269, III, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de fevereiro de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0004.2828-5

Requerente: VITO PEREIRA SILVA
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Requerido: RODRIGUES E FERREIRA LTDA
Requerido: ELIAS AUTOS BERNARDES
Requerido: PAULO A. LOPES
Requerido: NILVA RIBEIRO DE C. BARCELOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0005.1121-2

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA
Advogado: ROBERTA SANCHES DA PONTE
Requerido: ADELSON MARIA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Posto isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os

documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 14 de dezembro de 2009. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0005.1131-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA
Advogado: ROBERTA SANCHES DA PONTE
Requerido: RAUL BATISTA LIMA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Posto isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 14 de dezembro de 2009. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar – 2009.0005.1146-8

Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOUZA MORAIS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Requerido: BANCO BMC S/A
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: “Defiro o prazo fatal e improrrogável de 10 dias para a apresentação do contrato, sob pena de busca e apreensão do r. documento”.

Ação: Cautelar – 2009.0005.1281-2

Requerente: TUBOPLAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA
Advogado: FERNANDO JORGE DAMHA FILHO
Requerido: WENDA DO BRASIL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Deixo de acolher o pedido de folhas 57/58, posto que nesta demanda a empresa Tuboplás – Indústria e Comércio de Tubos Ltda não é ré, mas autora e, portanto, não há que se falar na aplicação da suspensão prevista no art. 52, III, da Lei 11.101/05”.

Ação: Cautelar – 2009.0005.1619-2

Requerente: CLEIDIVAN MENDES CARDOSO
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Relatório prescindível (...). Dito isto, autorizo a consignação com as ressalvas do valor integral”.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0005.1627-3

Requerente: CÉLIO MARTINS BARROS
Advogado: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
Requerido: EMERSON SOARES DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de (...). Isto posto, julgo extinta a presente ação cautelar por reconhecer a sua decadência, determinando a ineficácia da medida cautelar concedida às folhas 15/16. Sem custas e honorários. P.R.I. Palmas, 15 de abril de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0005.4045-0

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO
Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
Requerido: ROSSANO GLAUBER L. DA SILVA
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora acerca da peça de contestação juntada, para que adote as medidas que entender necessárias”.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2009.0005.8851-7

Requerente: BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
Advogado: ROBERTO GREJO
Advogado: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
Requerido: FRANCISCO HÉRCULES LINO MARINHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 96, no prazo legal”.

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0007.4631-7

Requerente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA
Advogado: OSWALDO PENNA JÚNIOR
Requerido: ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI
Advogado: LUCINÉIA CARLA LORENZI MARCOS
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para que, dentro do prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do pedido de desistência formulado às folhas 93/94”.

Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais – 2009.0008.3284-1

Requerente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA
Advogado: OSWALDO PENNA JÚNIOR
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: LIA DAMO DEDECCA
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para suprir o defeito de representação formal, já que o advogado que assina a petição de folha 75/76 não possui procuração nos autos”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos:** 5002778-06.2011.827.2729 – **Revogação de Prisão**Requerente: Robson Antonio Cardoso Pinto
Advogado(a)(s): Dr. Flávio Márcio Ferreira Cavalcante – OAB/GO 23375, Dr. Thiago Huascar Santana Vida – OAB/GO 20.489E

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu, Dr. Flávio Márcio Ferreira Cavalcante – OAB/GO 23375 e Dr. Thiago Huascar Santana Vida – OAB/GO 20.489E, militante(s) na Comarca de Goiânia - GO, INTIMADOS para que efetuem o pagamento das custas judiciais, no prazo legal, sob pena de extinção do processo conforme regulamentação legal. Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 17 de outubro de 2011. Ranyere D'christie Jacevicius – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0005.8314-2 – **Queixa Crime**

Querelante: Allan Martins Ferreira

Querelado: Luiz Antonio Costa

Advogado(a)(s): Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2643

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do querelante, Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2643, militante(s) , na Comarca de Paraisópolis do Tocantins - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "Com fulcro no artigo 395, I e III do CPP, rejeito a inicial". Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 17 de outubro de 2011. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

1ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº:** 2011.0007.9531-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: FRANCISCO DE MELO SOUSA

Requerido: ROSIVAN SARAIVA DA SILVA MELO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ROSIVAN SARAIVA DA SILVA MELO, brasileira, casada, filha de Raimundo Rodrigues da Silva e Antonia Saraiva da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 17 de outubro de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0008.3409-9/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: FRANCISCO DE MELO SOUSA

Requerido: ROSIVAN SARAIVA DA SILVA MELO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ROSIVAN SARAIVA DA SILVA MELO, brasileira, casada, filha de Raimundo Rodrigues da Silva e Antonia Saraiva da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 17 de outubro de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0008.6548-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ROSILENE BRASILEIRA DA SILVA

Requerido: RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Maria Ramos da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 17 de outubro de 2011.

AUTOS Nº: 2010.0010.1779-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: LEILINALVA SILVA TEIXEIRA

Requerido: JAIRO TEIXEIRA MENDONÇA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JAIRO TEIXEIRA MENDONÇA, brasileiro, casado, filho de José Teixeira Mendonça e Amélia Teixeira Batista, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 17 de outubro de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0003.9383-1/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JURIVAL BARBOSA TURIBIO

Requerido: THAMARA TURIBIO SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de THAMARA TURIBIO SANTOS, brasileira, solteira, filha de Jurival Barbosa Turibio e Cicera Bandeira Santos, para tomar

conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 17 de outubro de 2011.

2ª Vara da Família e Sucessões**APOSTILA****AUTOS N.º 2011.0008.6437-0/0 – GUARDA**

Requerente: P.R.L

Advogado: Dr. Rivadávia Barros, OAB/TO n.º 1803-B

Dra. Ana Carolina Marchetti Nader, OAB/MG n.º 119.466

Requerido: M.V.G

Advogado: Dra. Julianna Poli Antunes de Oliveira, OAB/TO n.º 1672

Dra. Natanry Helena S. Bastos, OAB/GO n.º 25792

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados intimados da audiência de conciliação prévia designada para o dia 27 de Outubro de 2011, às 17:00h, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Ass: REYNALDO BORGES LEAL – Escrivão Judicial.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0006.2038-7 - AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO – OAB/SP 156.347; LEANDRO RÓGERES

LORENZI – OAB/TO 2.170-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 10/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".**AUTOS: 2011.0004.7188-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ARNON COELHO BEZERRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Decisão: "Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao SPROC (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do Provimento nº08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 04/07/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".**AUTOS: 2011.0003.3015-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerentes: NELDIONE TADEU PROSPERO GUILHERME, LEIBER ALVES DA SILVA E GILTON LUIZ DE OLIVEIRA PIAULILINO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Decisão: "Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao SPROC (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do Provimento nº08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 04/07/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".**AUTOS: 2011.0004.8354-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: PETRONIO COELHO LEMES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Decisão: "Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao SPROC (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do Provimento nº08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 04/07/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****BOLETIM DE EXPEDIENTE****Autos nº 2011.0001.5360-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLAUDIA MOREIRA SANTOS ASSUNÇÃO E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato

deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0001.5349-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GEISA MARCELA BERTANHA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.9187-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA EDNA CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.5060-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BIRAIDES PEREIRA DA SILVA E SOUZA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.6069-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOACI RODRIGUES CARNEIRO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato

deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0001.5352-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDSON DIAS DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.6998-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANK RUBENS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.6993-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WILMA DUARTE CARDOSO DE MIRANDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0005.2430-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIETA BRAGA MACIEL GARCIA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato

deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.5058-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIA CORREA DE SOUZA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.7004-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSUE BEZERRA DE SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.7018-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO BEZERRA DO VALE NETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.7005-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RUI TORRES CERQUEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato

deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.6136-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LIRRAYNE DE OLIVEIRA MILHOMEM

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0002.3563-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: JULIA DE FÁTIMA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.7022-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA COSTA SOARES NOLETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.6113-10

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ARY DIAS DOS SANTOS JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato

deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.7075-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO FRANCISCO RIBEIRO FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.6119-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: MAXUEL FERNANDES SOUTO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.7138-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: VICTOR HUGO COELHO CARMO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.8145-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO BENVINDO LUZ RODRIGUES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato

deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.7150-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALDENIS BEZERRA CAVALCANTE MOREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.6127-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ANANIAS DA SILVA GUIDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.8128-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ALESSANDRO CARDOSO PEREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.6118-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: LEONARDO ARAUJO GONÇALVES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno.Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato

deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.8221-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JIANA DARC RIBEIRO CORREIA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.6130-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JAYLON PORTILHO DE SÁ

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.7133-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALFREDO ERNESTO STEFANI

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.8119-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEIDIANA LOPES DIAS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato

deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 17 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0008.3131-6/0

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA PARENTE

Requerido: ANDRESA ZULY BARROS

DESPACHO: “(...) Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda-se a citação da Requerida para que conteste o presente feito. Ademais, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem a colheita de material sanguíneo dos animais referido na petição inicial, para a realização de novo exame. Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 10 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0006.8065-5/0

Requerente: MARIA CELIS RIBEIRO DE SOUZA

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 18 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0006.0644-4/0

Requerente: ANA FIDELIS PEREIRA DE SOUSA

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 18 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0008.3227-4/0

Requerente: DAYANNE CRISTE PEREIRA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: UNITINS

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 22 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2010.0009.0096-4/0

Requerente: ALAIR MACHADO PERNA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 20 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0009.0011-5/0

Requerente: REGIA ALVES DIAS
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 20 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8117-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: BANCO DAYCOVAL S/A
 Advogado: ELTON YUJI AOYAMA
 Advogado: RAFAEL ANTONIO DA SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO PROCON
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 151/276

Autos nº.: 2011.0006.8976-5/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: MARCELINA RODRIGUES PARENTE
 Advogado: TULIO DIAS ANTONIO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: UNIMED FEDERAÇÃO INTER FEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDIDA DO CENTRO-OESTE E TOCATINS
 Advogado: MARILANE LOPES RIBEIRO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 46/144.

Autos nº.: 2011.0006.5687-5/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: LUIZ CAXIAS DA SILVA
 Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 31/42.

Autos nº.: 2011.0006.5741-3/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: PREFISAN LTDA
 Advogado: PEDRO E SCAPOLATEMPORE
 Advogado: SAMUEL LOMAS SANTOS
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 129/150.

Autos nº.: 2011.0000.1111-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: PAULO FREDERICO MULLER
 Advogado: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA
 Advogado: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
 Advogado: ERICO V RODRIGUES BARBOSA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 35/48.

Autos nº.: 2011.0000.1231-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: EMILIO COLAÇO FERRÃO
 Advogado: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA
 Advogado: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
 Advogado: ERICO V RODRIGUES BARBOSA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 38/50.

Autos nº.: 2010.0010.1064-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ADÃO CORREIA DA SILVA MENEZES
 Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 44/62.

Autos nº.: 2010.0006.4761-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: PATRÍCIA BORGES DE CARVALHO VILARINO
 Advogado: MARCOS ANFRE CORDEIRO DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 29/42.

Autos nº.: 2010.0009.0043-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ROGERIO GUADALUPE SILVA MARQUES
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 48/65.

Autos nº.: 2010.0010.7356-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: PEDRO FRANCISCO DA CUNHA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 57/70.

Autos nº.: 2010.0010.1055-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: CLAUDIA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 51/64.

Autos nº.: 2010.0010.0861-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 64/80.

Autos nº.: 2010.0010.7261-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ANDRE CARVALHO DE ARAÚJO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 61/78.

Autos nº.: 2011.0003.7017-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: IVANILDE MATOS DE CARVALHO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 28/44.

Autos nº.: 2011.0003.6996-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARCOS CESAR VASCONCELOS
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 36/52.

Autos nº.: 2011.0003.6982-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: EDJA MARIA CAVALCANTE PEREIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 21/40.

Autos nº.: 2011.0003.7034-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LUCIANO FERMANIAN BARRETO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 27/40.

Autos nº.: 2011.0003.7129-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: WAGNER COSTA RESENDE FILHO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 21/33.

Autos nº.: 2011.0003.7073-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LEILA DINIZ ALVES DE ALMEIDA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 33/46.

Autos nº.: 2011.0003.7123-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: CLEYTON PEREIRA LACERDA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 25/38.

Autos nº.: 2011.0003.7131-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: RAIMUNDO NONATO CABRAL DOS SANTOS
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 29/42.

Autos nº.: 2010.0010.3316-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: PEDRO AMILTO AGUIAR CRUZ
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 56/69.

Autos nº.: 2011.0006.0658-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA LEIA SOARES MACHADO DE SOUSA
Requerente: MARIA LUCILEIDE COSTA SOUSA DE MESQUITA
Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMOES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Ficam as partes autoras intimadas para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 49/66.

Autos nº.: 2011.0003.9177-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: HELENA ALVES BEZERRA
Requerente: ILDECI ALVES DA CUNHA GUIMARÃES
Requerente: MARIA DA CRUZ SOARES DE SOUSA AMERICO
Requerente: MARIA EULETE TEIXEIRA ARAÚJO
Requerente: MARIA MARGARIDA ALVES PIRES
Requerente: MARIA ONEIDE VARGAS DA CUNHA SANTOS
Requerente: MARINETE NERES ARAÚJO
Requerente: NELI AMERICO DE SOUSA
Requerente: SHARA GUIMARÃES ARAÚJO E MOURA
Requerente: SUSANA ALVES BEZERRA
Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMOES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as parte autoras intimadas para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 154/172.

Autos nº.: 2010.0010.0920-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: SILVANA ROSA PEREIRA
Requerente: DEUZAMAR AIRES FERNANDES
Requerente: CANDIDA CECILIA MASSUGOSSA
Requerente: ELIZABETH MARIA LOPES TOLEDO
Requerente: LEONILIA DE SOUSA NUNES
Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Ficam as partes autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 106/123.

Autos nº.: 2010.0010.7309-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JEFERSON DIAS DE LIMA
Requerente: SUSLEI BRAGA COSTA
Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 68/85.

Autos nº.: 2011.0006.3701-3/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: ENGETEC ENGENHARIA LTDA
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: FAZENDA MUNICIPAL DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 182/188.

Autos nº.: 2011.0005.2406-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: BARBARA SILVA GALVÃO
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 30/43.

Autos nº.: 2011.0006.3608-4/1

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ELENILZA DA PAZ DIAS RODRIGUES ARAÚJO
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 74/94.

Autos nº.: 2011.0008.3244-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: SILVANA CALLIL GONÇALVES
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 34/50.

Autos nº.: 2011.0006.3598/3

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MAYRA SWYANNE PEREIRA DE ALENCAR
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 72/88.

Autos nº.: 2011.0005.2424-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LEILA FRANÇA DOS ANJOS
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 30/47.

Autos nº.: 2011.0005.1496-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ELIZABETH MARIA LIMA BARBOSA PUGLIESI
Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 30/43.

Autos nº.: 2010.0006.4766-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTER OLIVEIRA DE SÁ MOREIRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 43/56.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0008.3127-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerentes: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Requerido: MARIA LUZIMAR MENDES FERNANDES

DESPACHO: "(...). Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda-se a citação da Requerida para que conteste o presente feito. Ademais, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem a colheita de material sanguíneo dos animais referido na petição inicial, para a realização de novo exame. Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 10 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0003.8303-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO e OUTRO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 26 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0002.1664-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: MARIA LUZMAR COELHO FURTADO e OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 26 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0006.5789-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: LOURDES MARIA PEREIRA DA SILVA e OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como

Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 18 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0007.9420-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: IRACEMA ALVES VALADÃO e OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 18 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0006.5767-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: APARECIDA REGINA CARVALHO e OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 18 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0010.4911-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO PINTO DE MATOS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 26 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0010.3346-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ELIANA INES WILDNER e OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da

confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2010.0010.0938-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROSELI DO ROCIO RIBEIRO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 20 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2008.0011.1217-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SALMERON RIBEIRO DO CARMO e OUTROS

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominação “**META 2**”, cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, “sine die”, a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objeto almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo. Cumpra-se e intime-se. Palmas, 02 de setembro de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.” Audiência de conciliação foi designada para o **dia 06 de dezembro 2011, às 16 horas e 30 minutos.**

Autos nº 797/02

Ação: CONHECIMENTO CONDENATÓRIO

Requerente: RAIMUNDO LOPES PEREIRA

Advogado: RODRIGO COELHO e OUTRO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Litisdenunciada: CSL ENGENHARIA LTDA

Advogado: ATAUL CORREIRA GUIMARÃES e OUTRA

DESPACHO: “Designo audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia **13 de dezembro de 2011, às 14 horas e 30 minutos.** Cumpra-se o despacho, com urgência, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. Intimem-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n. 29/2011)..”

Autos nº 2006.0001.7231-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Advogado: ADRIANO GUINZELLI e OUTRO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “(...) Caso contrário, manifeste-se as partes sobre a necessidade de produção de provas especificando-as no prazo de cinco dias. Em caso de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial fica desde logo designada audiência de instrução e julgamento para o dia **06 de dezembro de 2011, às 15 horas e 30 minutos**, ocasião em que serão apreciadas as pertinências jurídicas do acervo probatório a ser produzido. (...). Intimem-se. Palmas, 22 de 05 de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2006.0008.3891-8/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Designo audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia **06 de dezembro de 2011, às 14 horas e 30 minutos.** Intimem-se. Palmas, 14 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2008.0010.1036-7/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIASI

Requerente: LUIZ TIAGO SILVA DE SÁ

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Designo audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia **05 de dezembro de 2011, às 16 horas e 30 minutos.** Intimem-se. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0007.5089-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LUDIMILA MACEDO BEZERRA

Requerente: JOELMA MACEDO MACHADO

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Defiro o pedido Ministerial formulado às fls. 108. Determino à escritania que destaque data desimpedida na pauta para realização de audiência de instrução e julgamento. Devendo às partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de **10 dias** da presente intimação, esclarecendo se as mesmas comparecerão independentes de intimação. Cumpra-se. Palmas, em 16 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n. 29/2011)”. Audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 05 de dezembro 2011, às 15 horas e 30 minutos.**

Autos nº 2006.0003.7955-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: PRISCILA VIAMONTE SILVEIRA

Defensor Público: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **05 de dezembro de 2011, às 14 horas e 30 minutos.** Intimem-se as partes e seus advogados. Palmas, 04 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n. 29/2011).”

Autos nº 2010.0006.5831-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: OSEMIR TORRES DE ARAÚJO

Advogado: ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Entendo suficiente o laudo pericial, sendo despidendo para o deslinde da lide saber das bandas de rodagem, por quanto o laudo é embasado em provas claras e idôneas, possuindo conclusão bastante, sendo certo que a velocidade próximas a relatórios não se alteram de acordo com a qualidade dos pneus. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 12 de dezembro de 2011, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas, 05 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2006.0001.2547-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDUARDO DE JESUS SILVA

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Designo a audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 07 de dezembro de 2011, às 15:30 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexistente, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências de preclusão. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto-Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0011.3129-4/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: DINAMAR BORGES NETO ALVES

DESPACHO: “Visto. Por cautela, entendo conveniente a designação de audiência prévia de justificação, oportunizando a parte requerida se manifestar acerca do pedido e produzir provas em sua defesa, após o que será analisado o pedido de liminar. Ante o exposto, designo audiência de justificação, com fundamento no artigo 928, segunda parte do Código de Processo Civil, para o dia 12 de dezembro de 2011, às 14:30 horas, facultando ao autor justificar o alegado, sob pena de indeferimento da liminar pretendida. Cite-se a requerida para comparecer à audiência, ficando o autor advertido de que deverá promover a citação da demandada nos cinco (05) dias subsequentes da decisão que conceder, ou negar a liminar, a fim de que a mesma possa contestar a presente ação (artigo 930, “caput”). Constem dos mandados que o prazo para contestação contar-se-á da data de intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar(artigo 930, parágrafo único). Cumpra-se e intimem-se. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto-Juiz de Direito.”

Autos nº 2008.0000.6941-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANDRE DE SOUZA MACHADO

Advogado: FRANCISCO A MARTINS PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Destaque-se data de pauta de audiência, intimando-se posteriormente os procuradores das partes. Palmas, 04 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dias 08 de dezembro de 2011, às 15:30 horas.

Autos nº 2009.0008.3274-4/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ALCIONE MARINHO OLIVEIRA

FINALIDADE: Foi Designado audiência de Justificação, com fundamento no art. 928, segunda parte do Código de Processo Civil, para o dia 12 de dezembro de 2011, às 15 horas e 30 minutos.

Autos nº.: 2011.0007.2767-5/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: IRAILDE CARVALHO SANTOS

DESPACHO: Intimem-se o requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca da certidão de petição de fl. 25. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/UTO nº 29/2011).**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0005.4883-7 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Mauro Porfírio de Souza

Advogado (Denunciado): JUSCELINO KRAMER, inscrito na OAB/TO n.º 928.

DESPACHO: “1. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumaria prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal. 2. Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2011, às 14 horas, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas. Palmas(TO), 19 de abril de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).”.**Autos: 2008.0007.3439-6 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Guy de Borgonha Mendes Felix

Vítima: Elizabete Fernandes Coelho

Advogado (assistente da acusação): Dra. Gisele de Paula Proença, inscrita na OAB/TO n.º 2664-B.

DESPACHO: “1. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumaria prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal. 2. Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2011, às 14 horas, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas. 3. Expeça-se carta precatória para Miracema do Tocantins para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa residentes naquela Comarca, de preferência via malote digital. Palmas(TO), 18 de abril de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).”.**DESPACHO:** “1. Considerando que o Juiz Titular desta Vara encontra-se convocado para atuar no Tribunal de Justiça deste Estado ate dezembro/2011 e que na data designada para a audiência de instrução e julgamento esta magistrada auxiliar estará em gozo de férias, uma vez que estas foram redesignadas para o período de 12/09 a 11/10/2011 por força da Portaria n.º 248/2011, sendo que na pauta do substituto automático desta Vara já há audiência designada para a mesma data e horário, redesigno para o dia 10/11/2011, às 15 horas, a audiência de instrução e julgamento designada nestes autos. (...)Palmas(TO), 15 de agosto de 2011.”. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).**Autos: 2008.0007.3439-6 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Guy de Borgonha Mendes Felix

Vítima: Elizabete Fernandes Coelho

Advogado (Denunciado): Dr. Severino Pereira de Souza Filho, inscrito na OAB/TO n.º 3132-A.

DESPACHO: “1. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumaria prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal. 2. Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2011, às 14 horas, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas. 3. Expeça-se carta precatória para Miracema do Tocantins para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa residentes naquela Comarca, de preferência via malote digital. Palmas(TO), 18 de abril de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).”.**DESPACHO:** “1. Considerando que o Juiz Titular desta Vara encontra-se convocado para atuar no Tribunal de Justiça deste Estado ate dezembro/2011 e que na data designada para a audiência de instrução e julgamento esta magistrada auxiliar estará em gozo de férias, uma vez que estas foram redesignadas para o período de 12/09 a 11/10/2011 por força da Portaria n.º 248/2011, sendo que na pauta do substituto automático desta Vara já há audiência designada para a mesma data e horário, redesigno para o dia 10/11/2011, às 15 horas, a audiência de instrução e julgamento designada nestes autos. (...)Palmas(TO), 15 de agosto de 2011.”. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).**Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 032.2009.904.737-8**

Requerente: TEURO ARAKAKI

Advogado: JOAO BATISTA MARTINS BRINGEL – OAB/TO 8373N

Requerido: MARCOS JUNIOR DE SOUZA CORREIA / ANA DE SOUZA CORREIA

DESPACHO: “Ademais, considerando-se que a consulta realizada via BACENJUD restou parcialmente frutífera, com a penhora de valor irrisório, **REVOGO O DESPACHO ANTERIORMENTE EXARADO**, por ter entendimento diverso, e **DETERMINO A****INTIMAÇÃO** da parte devedora para que efetue o pagamento do débito em até 15 dias, sem a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Após o transcurso *in albis* do lapso temporal, inclua-se a multa de 10% nos cálculos, procedendo-se a penhora, conforme requerido. Consigno que, caso tenha ocorrido a condenação de alguma das partes ao pagamento de custas processuais, não suspensas em razão do teor da Lei n.1.060/50, intime-a para que efetue a quitação no prazo de 10 (dez) dias. Caso não promova o adimplemento, determino a inscrição do débito em livro próprio, observadas as cautelas de praxe. Após, oficie-se ao Sr.Procurador Geral do Estado, para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza Substituta. Assinado Digitalmente”.**AUTOS: 032.2009.901.580-5**

Requerente: ARAO AHIRTON LOPES DOS SANTOS CARVALHO

Requerido: JUCINALDO ROLINS DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Diante disto, face à falta de cumprimento de diligencia previamente determinada e com base nos artigos 284, parágrafo único, 267, inciso I, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL ONDE JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, *caput*, da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 29 de junho de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (ass. eletrônica)”.**AUTOS: 032.2009.903.796-5**

Requerente: DILMA ALVES DA SILVA

Requerido: LEIDIANE GLORIA CARDOSO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, **JULGO EXTINTO** o presente processo, conforme o artigo 267, inciso VI do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquite-se o processo. Intime-se. Palmas, 2 de dezembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (assinatura eletrônica)”.**AUTOS: 032.2010.901.474-9**

Requerente: LUBIAN ANTONIO OSORIO PEREZ

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA** deste juizado, **JULGANDO EXTINTO O PROCESSO** sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei Nº. 9099/95. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, *caput*, da Lei 9099/95). Publique-se. Intime-se. Registre-se. Palmas, TO, 31 de maio de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (ass. eletrônica)”.**AUTOS: 032.2009.904.932-5**

Requerente: PAULO SERGIO SILVA BARBOSA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126B

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. (ass. eletronicamente pelo Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho)”.**AUTOS: 032.2010.904.792-1**

Requerente: WALBER JULIANO CARDOSO DE MATOS

Requerido: JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA

DESPACHO: “**DEFIRO** o pleito de resgate do título executivo extrajudicial, mediante juntada de cópia aos autos. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o processo. Cumpra-se. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza Substituta. Assinado Digitalmente”.**AUTOS: 032.2010.904.341-7**

Requerente: DENNIEGO ARAUJO DE SOUSA

Requerido: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

SENTENÇA: “(...) Isto posto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com base no dispositivo acima citado, bem como no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquite-se o processo. PRIC. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza Substituta. Assinado Digitalmente”.**AUTOS: 032.2009.906.458-9**

Requerente: MEIRE DALVA PAS DOS SANTOS

Requerido: CLAUDIO AGOSTINHO DA SILVA

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar no processo no prazo de (5) cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Assinado Digitalmente”.**AUTOS: 032.2010.905.275-6**

Requerente: LUCILANIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126B

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL

Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595B

Requerido: RITA DE CASSIA

SENTENÇA: “(...) **HOMOLOGO** o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando **EXTINTO O PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO** (CPC, artigo 269, inciso III, *c/c* artigo 51, *caput*, da Lei 9.099/97). Sem custas e sem honorários advocatícios (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Expeçam-se os alvarás, caso necessário. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza Substituta. Assinado Digitalmente”.**AUTOS: 032.2009.903.611-6**

Requerente: ANGELA PEDROZO DE OLIVEIRA

Requerido: REJANE R. VIEIRA

SENTENÇA: “(...) Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. (CPC, art. 267, inciso,

IV). Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Assinado Digitalmente”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ADVOGADO: Dr. CASSIMILDO FERREIRA DIAS OAB/GO – 32.317

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 14, Inciso, 2.14.2.1, fica o advogado citado a devolver os autos de nº 2011.0003.8613-4, Ação de Indenização, em que George Hajjar move em desfavor de Francine Pinheiro Dias e Cassimildo Ferreira Dias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. Palmeirópolis 18 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarillo Nunes-Escrivente Judicial.

Autos nº 506/2005

Ação : Cumprimento de Sentença
Requerente: Deuzelina Lima Mendes
Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO - 265
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

DESPACHO: “Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa. Assim, proceda-se com a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, via Diário de Justiça, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da dívida, sob pena de mesma ser acrescida de multa no percentual de 10% (dez por cento), no forma do artigo 475-J, do CPC. Palmeirópolis/TO, 08 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0012.5700-0/0.

Ação: Previdenciária.
Requerente: Isabel Francisco da Silva.
Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.
Requerido: INSS.
Adv.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: Fica as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 05 de dezembro de 2011, às 14h15min. Devendo comparecer acompanhados de advogados e testemunhas independentes de intimação. Pls. 17/10/2011. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2011.00093242-2/0.

Ação: Manutenção de Posse.
Requerentes: Sebastião Carneiro da Silva e Maria Renilda Silva.
Advogado: Epitácio Brandão Lopes, OAB/TO-315.
Requerido: Reginaldo Ribeiro dos Santos.
Adv.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de justificação designada para o dia 13 de dezembro de 2011, às 15 horas. Devendo comparecer acompanhados de advogados e testemunhas independentes de intimação. Pls. 17/10/2011. Técnica Judiciária”.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Autos nº 2009.0000.5779-1

Natureza: Execução
Acusado: Keizo Kaneko
Advogado(a): Dr. Marcio Viana de Oliveira
SENTENÇA: Assim, à vista da referida certidão e do disposto no artigo 109 c/c 202 da LEP, julgo extinta a execução penal e, de consequência, decreto a punibilidade de Keizo Kaneko. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação, ao INFOSEG, à Justiça Eleitoral e aos demais órgãos, nos termos da Lei. Arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis, 27/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto.

Autos nº 2009.0002.5577-1

Natureza: Queixa Crime
Acusado: ANGELITA LIUCIU DE MOURA
Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo
SENTENÇA: Assim, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DA Quarelada Angelita Liuciu de Mora, devidamente qualificada nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da decadência. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. PRIC. Palmeirópolis, 27/01/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2.006.0008.3393-2/0

Natureza da Ação Previdenciária.
Requerente: JUVENIL ANTONIO DO VALE.
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti – OAB/TO nº 3407.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, Dr. Alexandre Augusto Forciniti - OAB/TO nº 3407, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 175, que deixou

de intimar o autor, em virtude do mesmo se encontrar na cidade de Miracema, segundo informação de sua ex-esposa, que não soube dizer a data precisa de seu retorno. Bem como, deixou de intimar as testemunhas: Francisco de Moura Brasil, devido o mesmo já ser pessoa falecida e Antonio Cunha Coutinho, tendo em vista, sua residência encontrarse fechada, há vários dias, segundo informação de vizinhos. Assim fica intimado para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não intimações do requerente, e testemunhas, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.7391-0- Alimentos

Requerente: S. DE R. S. e outros
Advogado: JACQUELINE ARAUJO RODRIGUES- OAB/TO 4456
Requerido: A. B. DA S.

Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da certidão nos autos (fls. 25) pelo Oficial de Justiça, noticiando que a autora não foi encontrada para intimação no endereço fornecido na inicial.

Autos nº 2006.0004.9417-8- Arrolamento

Requerente: MAGNÓLIA CARDOSO DA SILVA
Adv. Marcos Roberto de O. V. Vidal- OAB/TO 216628
Requerido: “DE CUJUS” Maria Cleide Cardoso da Costa
Despacho fl. 29: “ Conforme se infere do despacho de fl. 27 **houve erro de grafia quanto ao nome da pessoa nomeada inventariante nestes autos**, assim, tendo em vista a urgência do feito, ajuizado ainda no ano de 2006 e em face do Princípio da Economia Processual, REVOGO o despacho supra, e NOMEIO inventariante a Sra. MAGNÓLIA CARDOSO DA SILVA, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único do CPC). Prestado o compromisso o inventariante deverá apresentar as **primeiras declarações ou reiterar as iniciais**, no prazo de 20 dias, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993. CPC)(no caso de não se tratar de reiteração). As certidões negativas das Fazendas Públicas municipal, estadual e federal já foram juntadas. Citem-se e intemem-se eventuais interessados e as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal. CITEM-SE, na forma do artigo 999 do CPC. Fica desde já autorizada vista, pelo prazo de 10 dias, a eventuais interessados. Intime-se a autora para juntar, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção, o atestado de óbito do pai da de cujus. Após, vistas ao MP . CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins, 27 de setembro de 2011. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto”

Autos nº 2009.0006.0356-7 – Regulamentação de Guarda

Requerente: Lara Sousa Pereira
Advogado: NNN
Requerido: José Cláudio Queiroz Domingues
Advogado: VERA LUCIA PONTES- OAB//TO 2081
Fica a advogada da parte requerida intimada da decisão de fls. 328: “ - As partes têm o prazo de 10 dias para se manifestarem sobre o laudo, pessoalmente ou através dos assistentes técnicos (CPC, 433). II. Defiro o pedido de levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvará. III. Após, conclusos. Intemem-se. Paraíso do Tocantins, TO, 30 de agosto de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto.”

Autos nº 6882/02 – Declaratória de Existência de Sociedade de Fato

Requerente: IRMA VIEIRA BORGES e outra
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB//TO 812
Requerido: FLORINDA GERALDINE AZEVEDO
Fica o advogado da parte autora intimado que os autos estão em cartório aguardando pagamento das despesas processuais, no prazo de 10 dias, conforme despacho de fls. 239: “ Defiro prioridade requerida em fls. 176, anote-se e cumpra-se. Cumpra-se a determinação de fls. 136, já devidamente transitada em julgado para ambas as partes, no que se refere à avaliação dos imóveis que compõem o presente litígio e que após, a contadoria procedesse aos cálculos das despesas processuais para recolhimento. Sendo assim, dando cumprimento à decisão acima, avaliem-se os bens que compõem a presente lide. Após, à contadoria para o cálculo das despesas processuais, intimando-se o advogado das autoras, via DJ/TO, para o recolhimento no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Em não havendo atendimento, intemem-se pessoalmente as autoras, via correios e no endereço que consta destes autos, para dar andamento em 48 horas sob pena de extinção. Sem atendimento, conclua-se para extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, ds. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0009.4083-4 – Divórcio Litigioso

Requerente: LILIANE SOARES DE OLIVEIRA SLOGO
Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549
Requerido: PAULO OLDONI SLOGO
Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB//TO 812
Ficam os advogados intimados que os autos estão em cartório aguardando pagamento das custas processuais.

Processo: 2010.0011.6645-8 – Revisão de Alimentos

Requerente: F. B. do P.
Advogado: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal OAB-TO 3671-A
Requerido: T. H. M. P. rep por sua genitora.
Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: **DESPACHO:**..Relatório. Decido. Com razão o Ministério Público em sua manifestação, já que o requerente, não comprovou as despesas que possui e que embasariam seu pedido de redução, mormente as referentes aos alegados filhos, já que um deles não possui paternidade definida. No mais, de se ver que o fato do requerido ser beneficiário do INSS, não diminui a obrigação do autor. Pelo contrário, como bem asseverou o Ministério Público, em casos como tais a mãe ou responsável pelo portador de deficiência física tem que se dedicar de forma excepcional, as vezes até mesmo ficando impedidos de trabalhar, o que justifica ainda mais a importância da pensão alimentícia. Sendo assim, acatando o parecer ministerial e diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, estando ausentes os pressupostos da medida pleiteada, indefiro o pedido de tutela antecipada para reduzir o valor da prestação alimentícia a que está obrigado o autor. Intemem-se as partes e Ministério Público. Cite-se o requerido por sua representante legal para apresentar

contestação no prazo legal, sob penas de lei. Apresentada a contestação, intime-se o autor para manifestar em dez dias. Após, intime-se as partes para manifestarem a intenção em transigir no prazo de dez dias. Em não havendo intenção, intemem-se as partes e MP para, no prazo de dez dias, especificarem provas caso as desejem produzir. Sendo especificadas as provas, designe-se audiência de instrução e julgamento intimando-se partes, procuradores, MP e testemunhas. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 30 de Junho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 17 dias do mês de Outubro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.619/03 – Ação penal

Acusado: OZANO RODRIGUES DOS SANTOS

Vítima: Joel Moura dos Santos

Infração: Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB.

Advogado: Dr. Valter da Silva Costa e Murilo Souza Guimarães

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Dr. VALTER DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 2.516 e OAB/MT sob nº 9.704-A, inscrito no CPF nº 021.355.741-04 e Dr. MURILO SOUZA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob nº 27956 e OAB/MT sob nº 12681-A, inscrito no CPF nº 000.804.851-70, ambos com escritório profissional situado na Av. Centro Oeste, nº 33, Galeria Pietrobom, 1º andar, salas 7/8, Centro, na cidade de Confresa/MT. INTIMADOS, a manifestar-se, caso o mesmo ainda esteja patrocinando a defesa do réu no prazo de 5 (cinco) dias, bem como, da redesignação do Juri para o dia 17 de novembro de 2011, às 09hs, no Salão do Tribunal do Juri nas dependências do Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins/TO, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, oportunidade em que o réu será julgado em sessão pelo Colendo Tribunal do Juri, nos autos epigrafados.

Autos nº 2009.0001.1678-0 – Ação penal

Acusado: JOSÉ NILSON GONZAGA DE MOURA LOPES

Vítima: Ramão Adilson Gomes

Infração: Art. 121, “caput”, do CPB.

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 1729, com escritório profissional situado na Rua Delfino Aguiar, nº 1.242, sala 01, Centro, em Gurupi/TO. INTIMADO, para informar o endereço do acusado a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Autos nº 2011.0008.6885-6 Ação Penal

Acusados: Diane Nascimento Bezerra e Outros

Vítima: A Justiça Pública

Infração: Art. 33, caput, 35, caput, da Lei 11.343/06.

Advogados: Dra. Iara Maria Alencar e Dr. Thiago Florentino Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da acusada Diane Dra. IARA MARIA ALENCAR, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 78-B, e DR. THIAGO FLORENTINO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 31.338, ambos com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 912, Centro, nesta cidade. INTIMADOS, para no prazo legal apresentar suas Alegações Finais, em forma de Memórias nos autos supra.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3172-7 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: ROMILTON FERREIRA LIMA

Reclamado(a): BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): Dr(a). Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/MG 91.811

DESPACHO: Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Pso 29/09/2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0011.2140-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Orlando Francisco Romano

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA "...Assim, julgo improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais, cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários de sucumbência, que arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em R\$500,00. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais. PRIC. Paraná, 29 de setembro de 2011. aa Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 14 de outubro de 2011.

Autos nº: 2007.0009.3416-8

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Venâncio Domience de Araújo

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Assim, rejeito os embargos de declaração por considera-los impróprios ao fim almejado, eis que não há dúvida, contradição ou omissão a ser suprida na sentença....Assim, determino o envio dos documentos pessoais do autor a Procuradoria Federal do Estado do Tocantins, juntamente com a sentença de mérito para a imediata

implantação do benefício. Quanto ao recebimento do recurso, presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, recebo o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput do CPC), apenas no seu efeito devolutivo quanto “a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade” (art. 520, inc. VII, do CPC) e em seu duplo efeito quanto às demais questões. Notifique-se a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Intemem-se e Cumpra-se. Paranã-TO, 8 de agosto de 2011. aa Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 14 de outubro de 2011. **Obs:** Os documentos referenciados são da esposa falecida do requerente, para que seja possível a implantação do benefício – Esta aguardando apresentação dos documentos.

Autos nº 2010.0009.3050-2

Ação: Declaratória

Requerente: Eurípedes Paulino Pinto

Requerente: Elza Maria da Neves

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz OAB/TO 2..607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO 21.045-A

Advogada: Manoella Vieira Emerick OAB/SC 24.173

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro a produção de prova oral. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve ser apresentado em até 15, sob pena de preclusão. Intemem-se. Paranã, 14 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de Conciliação e Instrução e julgamento para o **dia 01/02/2012, às 14:00 horas.** Intemem-se. Paranã, 27 de setembro de 2011.

Autos nº: 2007.0001.9374-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Odília França Brito

Advogados: Dr.Marcelo Teodora da Silva – OAB/TO 242922

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO PARA APRESENTAR SUBSTABELECIMENTO: Intimo-o para apresentar o substabelecimento nos autos, tendo em vista na data da audiência de instrução e julgamento, foi representado pelo Dr. OSVAIR C. SARTORI FILHO, e ficou deferido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do substabelecimento. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 14 de outubro de 2011. **Obs: Os autos encontram-se aguardando substabelecimento para dar prosseguimento.**

Autos nº: 2007.0003.1148-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Firmo Lima Batista

Advogados: Dr.Carlos Aparecido de Araújo - OAB/SP 44094

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO PARA APRESENTAR SUBSTABELECIMENTO: Intimo-o para apresentar o substabelecimento nos autos, tendo em vista na data da audiência de instrução e julgamento, foi representado pelo Dr. OSVAIR C. SARTORI FILHO, e ficou deferido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do substabelecimento. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 14 de outubro de 2011. **Obs: Os autos encontram-se aguardando substabelecimento para dar prosseguimento.**

Autos nº: 2011.0004.1523-1

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Yuao Morissugui

Advogado: Dr.Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: COMITRE – Construção e Serviços LTDA

INTIMAÇÃO DO DECISÃO: “Defiro o pedido de levantamento da importância já bloqueada, dispensada lavratura de termo de penhora por se tratar de procedimento sujeito à Lei 9099/95. Expeça-se o necessário, após, nova conclusão sobre o pedido de nova penhora on-line. Paraná, 1 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 14 de outubro de 2011.

Autos nº: 2007.0009.3419-2

Ação: Salário Maternidade

Requerente: Elizangela Dias Reges

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DECISÃO: “Cuida-se de embargos de declaração em que se aponta contradição na sentença guerreada por ter sido fundamentada a propósito do pedido de salário maternidade, mas ter constatado do dispositivo a concessão de pensão por morte. A par disso do esclarecimento dessa contradição, pede “o aumento do prazo para implantação do benefício”. O recurso é próprio e tempestivo, pelo que dele conheço. Destaco, de saída, o acerto da irrisignação no que concerne ao equívoco quanto ao nome do benefício objeto do dispositivo da sentença, pois a simples leitura do julgado revela tratar-se de pedido de concessão de salário maternidade ine. Paraná, 1 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 14 de outubro de 2011.

Autos nº: 2007.0001.9379-6

Ação: Aposentadoria (Revisão de Benefícios)

Requerente: Vitalina Arcanjo de Oliveira

Advogados: Dr.Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 242922

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO PARA APRESENTAR SUBSTABELECIMENTO: Intimo-o para apresentar o substabelecimento nos autos, tendo em vista na data da audiência de instrução e julgamento, foi representado pelo Dr. OSVAIR C. SARTORI FILHO, e ficou deferido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do substabelecimento. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Paraná, 14 de outubro de 2011. **Obs: Os autos encontram-se aguardando substabelecimento para dar prosseguimento.**

Autos nº: 2007.0001.9381-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Yasue Morissugui

Advogados: Dr.Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 242922

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO PARA APRESENTAR SUBSTABELECIMENTO: Intimo-o para apresentar o substabelecimento nos autos, tendo em vista na data da audiência de instrução e julgamento, foi representado pelo Dr. OSVAIR C. SARTORI FILHO, e ficou deferido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do substabelecimento. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Parana, 14 de outubro de 2011. **Obs: Os autos encontram-se aguardando substabelecimento para dar prosseguimento.**

Autos nº: 2011.0000.2408-9

Ação: Aposentadoria por Idade

Requerente: Aldina da Costa Madureira

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo –OAB/TO 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DECISÃO: “Aldina da Costa Madureira, ajuizou com ação ordinária para concessão e cobrança de benefício previdenciário – aposentadoria por idade rural -, em desfavor do INSS, ambos devidamente qualificados na peça exordial. Citado o INSS, contestou, fl. 51/58, arguindo, dentre outras questões, preliminar de litispendência. Réplica às fls. 81/85. É o relatório do necessário. Decido. Desnecessária a realização de audiência. Verifico dos autos que a mesma causa de pedir e o mesmo pedido veiculados nestes autos foram deduzidos em feito aforado previamente perante a Justiça Federal, o que atrai a incidência do inciso II do art. 253 do CPC, norma cogente, a modificar a competência para o processo e julgamento do presente. Assim, declino a competência para processar e julgar o feito em favor da 3ª vara do Juizado Especial Especial Federal da sessão judiciária de Tocantins. Intimem-se. Preclusa essa decisão, remetam-se os autos. Cumpra-se. Parana, 5 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Parana, 14 de outubro de 2011.

Autos nº: 2010.0010.9248-9

Ação: Auxílio Doença

Requerente: Gercy Pereira Malheiro

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo –OAB/TO 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DECISÃO: “No presente processo a contestação foi apresentada sem a assinatura do Procurador Federal responsável....Após, sanada a irregularidade, ao autor para réplica no prazo letal, caso contrário volvam-se os autos conclusos. Intimem-se e Cumpra-se. Parana/TO, 2 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Parana, 14 de outubro de 2011. **OBS:** a contestação já foi assinada.

Autos nº: 2011.0001.0485-6

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Domingas da Silva Ribeiro

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo –OAB/TO 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Defiro o sobrestamento do feito pelo período requerido. Após, intime-se o Requerente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de cancelamento da distribuição. Parana/TO, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Parana, 14 de outubro de 2011. **Obs:** Prazo de 60 dias.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2010.0008.7275-8**

Acusado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogada: Dr. WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB-TO 807

SENTENÇA: “(...)Assim com esteio no art. 107, IV do CP declaro a prescrição da pretensão punitiva em relação a José Francisco de Souza, qualificado nos autos, pelos fatos nele apurados. PRI. Operado o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Parana, 29 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto”.

PIUM**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0010.3358-8/0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MAICON DANIEL DE NOVAES LELIS

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

Requerido: PABLO FERREIRA DA COSTA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao juizado Especial da Comarca de Cristalândia – TO. Proceda-se a baixa do registro do feito, após o decurso do prazo recursal desta decisão, em seguida, remeta-se os autos. Intime-se. Pium-TO, 06 de outubro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.6673-3/0– AÇÃO DE ARROLAMENTO

Requerente: PEDRO JOSÉ OS SANTOS e MARIA DE NATIVIADADE MARTINS

Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

Requerido: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios por serem os Requerentes beneficiários da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-

se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 03 de outubro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.6781-7/0– AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO

Adv. Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO 2549

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se a Requerente para em 5 (cinco) dias informar se é dependente no INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS do falecido. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 03 de outubro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCTOLO ÚNICO Nº 2008.0006.0038-1**

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa-Requerente: Francisco Magalhães Silveira- Advogado : Sérgio Augusto Pereira da Rocha - OAB/RJ nº 141380-Requerido: Elane Abadia Syrio Garcia Carneiro-Advogado : Dr. Saul Ribeiro de Assis Júnior - OAB//GO. 5102- Dr. Saul Ribeiro de Assis Neto- OAB/GO nº 22094 e Thiago Pereira Gomes Ribeiro-OAB/GO nº 2858. INTIMAÇÃO: “Em razão do exposto, com fundamento no artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a presente impugnação para fixar o valor da causa nos autos da ação declaratória de nulidade de ato jurídico em apenso - protocolo nº 2008.0003.4563-5/0 – como sendo a soma do valor dos negócios jurídicos objetos da Averbação AV1-2113 e Registro R1-2114 (fls. 16 e 18 dos autos principais), os quais deverão atualizados pela Contadoria deste juízo. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais e, após a sua preclusão, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações devidas. Intimem-se Ponte Alta do Tocantins, 31 de agosto de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito. Titular.”

PROCTOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4536-5

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico com Pedido de Liminar

Requerente: Elane Abadia Syrio Garcia Carneiro-Advogados : Dr. Saul Ribeiro de Assis Júnior - OAB//GO. 5102- Dr. Saul ribeiro de Assis Neto- OAB/GO nº 22094 e Dr.Thiago Pereira Gomes Ribeiro- OAB/GO nº 2858.Requerido: Francisco Magalhães Silveira- Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira da Rocha - OAB/RJ nº 141380- INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a complementação dos valores referente taxa judiciária e custas processuais, nos seguintes valores: R\$ Taxa Judiciária 6.806,79 (seis mil oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos), custas processuais R\$ 2.814,08 (dois mil oitocentos e quatorze reais e oito centavos), valores este que deverão ser recolhidos por guia própria a ser adquirida no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Ação Popular n.º 2011.0003.8989-3 em que MARCOS AIRES RODRIGUES move em desfavor de CLEYTON MAIA BAROS, AURELIANO DE SOUZA FILHO- JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA- MAGDA MOREIRA DOS SNATOS- MÉRCIA BEATRIZ SILVA DE ALMEIDA OLIVEIRA- JURIMAR MASCARENHAS REIS E MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, sendo o presente para CITAR os requeridos AURELIANO DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, e MÉRCIA BEATRIZ SILVA DE ALMEIDA OLIVEIRA, brasileira, solteiro, residente e domiciliados em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: “Citem-se por edital os requeridos que se encontram em local incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça fl. 186. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 23 de setembro de 2011- Juiz de Direito – Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 17 de outubro de 2011.Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escritvã cível que digitei e subscrevi. Cledson José Dias Nunes- JUIZ DE DIREITO- TITULAR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 dias

O Doutor Cledson José Dias Nunes, M.M. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO., na forma da Lei, etc. CITA JUDIVAN PEREIRA MENDES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 06201737/0001-59 e out 597.076.401-97, e ou Judivan Pereira Mendes, pessoa física, portador do CPF nº 775.524.231-53, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL n.º 2010.0006.9062-5 que lhe move UNIÃO bem como INTIMÁ-LA a pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor principal, acrescidos de juros legais, coreção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou nomea bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito. (art. 8º da Lei nº 6.830/80).E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placard do Fórum local e em órgão oficial. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã Judicial digitei e subscrevi. Ponte Alta do Tocantins, 17 de outubro de 2011. Cledson José Dias Nunes-JUIZ DE DIREITO –TITULAR.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.9044-1

Ação: Anulatória de Ato Jurídico com Pedido de Antecipação do Efeito da Tutela

Requerente: Juliana Mikhail Helal

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB nº. 1374

Requerido: Gilberto Camarão Vieira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: “ Defiro o requerimento de fl. 81. Cite-se por edital. Expeça-se o necessário. No entanto, advirtio a parte autora que a

responsabilidade pela veracidade das informações quanto ao endereço do réu é ônus do autor, que poderá se sujeitar à penalidade prevista no artigo 133, do Código de Processo Civil, bem assim que o vício relacionado à citação caracteriza nulidade insanável e transrescisória. Outrossim, desenhanhe m-se os documentos de fls. 44/75, porque na da dizem a respeito destes autos, juntando-se ao procedimento que lhe é pertinente. Ponte Alta do Tocantins, 19 de setembro de 2011. (ass.) Cleson José Dias Nunes.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0005.3961-7

AÇÃO:Aposentadoria por Invalidez

Requerente:Luiz Coelho Lopes

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO., nº 21331- Dr. George Hidas- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS:

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-T).

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9924-3/0

AÇÃO: Cautelar de Arresto

REQUERENTE: José Carlos de Carvalho

Advogados: Dr. Carlos Pinheiro e Sant' Clair Gomes

REQUERIDOS: Rogério de Moraes e Sílvia Cristina Gambarato de Moraes

ADVOGADO: Anis Andrade Khouri

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seus advogados, para pagamento da Custa Final Cível referente ao processo epigrafe, no importe de R\$204,00 (duzentos e quatro reais) as quais deverão ser recolhidas através da Guia de recolhimento – DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária adquirida através do site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, www.tjto.jus.br, comprovando-se posteriormente nos autos acima citados.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.6903-2 – Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086

Requerido: Waldemar Aureliano de Oliveira

Requerido: Claudia Viana Rosal de Oliveira

Despacho: (...) Assim tomo sem efeito a designação de praças. Diga o credor sobre os pedidos de fls. 109/112. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0001.8768-9 – Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Jack Wild Pereira Soares Junior

Requerente: Ivia Gloria da Silva Soares

Advogado: Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO 1821

Requerido: Nilo Fernandes da Costa

Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira OAB/TO 3972

Despacho: "Digam sobre o laudo. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0007.9398-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ OSMAR SILVESTRE

Advogado: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 3280

Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176

DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para o dia 19 / 01 / 2012, às 15:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0003.7306-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MÁRCIO SILVA CORRÊA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066

DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 31 de janeiro de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.5798-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CARLOCERO GOMES DA SILVA

Advogado: LUCIANO HRNEIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699

Requerido: ITAU SEGUROS

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COLHO – OAB/TO 3678-A E JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112

DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para o dia 24 / 01 / 2012, às 15:00 horas. Int. Ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.1328-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: TEOVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876

Requerido: CREFISA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: JANAINA ALMEIDA RAMOS DE OLIVEIRA – OAB/SP 243235 E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156

DESPACHO: "Redesigno o ato para o dia 25 / 01 / 2011, às 13:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.9396-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: VENILTON OLIVEIRA DE LIMA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 1 de fevereiro de 2012, às 13:50 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.9616-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

Requerido: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO 3520

DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para o dia 19 / 01 / 2012, às 14:00 horas. Int. Ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0005.7495-0 – Carta Precatória

Requerente: Reginaldo de Paula Quirino - ME

Advogado: Wueiner Cruzeiro Assis Vilela OAB/GO 18969

Requerido: Aldemir Pereira Alves

Ato Processual: Fica a parte requerente intimada a fazer o preparo dos autos e efetuar o pagamento da Diligencia do Oficial de Justiça.

AUTOS: 2011.0008.9725-2 – Carta Precatória

Requerente: Norma Rabelo Gomes e Outros

Advogado: Moises Leocadio Mendes Soares Junior OAB/TO 4356

Requerido: Wilmar Miotto

Ato Processual: Fica a parte requerente intimada a fazer o preparo dos autos e efetuar o pagamento da Diligencia do Oficial de Justiça.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2888/08 (2008.0002.9722-0)

Acusado: JOSELINO PEREIRA DA MATA

Advogado: Dr. ODAIR DE MENESES – OAB/GO 19.965

Fica o advogado constituído, Dr. ODAIR DE MENESES – OAB/GO 19.965, intimado para, caso queira, no prazo de três (3) dias, se manifestar sobre a testemunha não encontrada, JACONIAS GOMES DOS SANTOS NETO.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0006.4095-2

Espécie: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C REDUÇÃO

REQUERENTE: J. H. DA S. N

Advogado(s): DR. WILTON BATISTA OAB/TO 3.809

REQUERIDO: V. DE M. S. representada por sua genitora L. F. M.

DESPACHO FL.55: Cls. Considerando que a alimentanda tem foro privilegiado, diga intime-se o autor para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que entender cabível. Intimados os presentes. Intime-se o patrono do autor constituído nos autos. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2010.0000.4994-6

Espécie: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDENTAL DE AUSENCIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE OUTORGA UXÓRIA

REQUERENTE: M. A.

Advogado(s): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB/TO 96A

REQUERIDO: A. M. DE S.

DESPACHO FL.32: Cls. A declaração de ausência está sujeita a procedimento especial – art. 1159 e seguintes. Assim, compatibilize a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 29 de setembro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2005.0002.2214-5

Espécie: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: MARIA AMÉLIA ALVES DIAS

Advogado(s): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB/TO 96A

INVENTARIADO: JOANA ALVES FIGUEIRA

DESPACHO FL.75: Cls. O despacho de fl. 64, item I, não traz de maneira expressa a adoção do rito ordinário, já que ao processo de inventário é estabelecido procedimento especial e, tratando de procedimento é norma de ordem pública; mas de vias ordinárias, ou seja, as questões devem ser debatidas em processos próprio, não em sede de inventário. Como as questões debatidas são de alta indagação e o deslinde do inventário está diretamente ligado à solução a ser dada a essas questões, creio ser premeditada a autorização de alienação de bens do acervo, sem que se tenha delimitada a real situação da sucessão, não apenas quanto aos bens; mas, principalmente, quanto aos sucessores. Assim, INDEFIRO o pedido de alienação do imóvel, em sede de processo de inventário, diante da indeterminação dos sucessores. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 29 de setembro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2010.0010.7065-5

Espécie: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A. B.

Advogado(s): DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO 1308

REQUERIDO: J. V. B. menor rep. por sua genitora S. V. De S.

DESPACHO FL.32: Cls. I – Regular e tempestivo recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). II – Havendo interesse de menor, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Apresentadas as contrarrazões, em caso de alegações quanto aos requisitos de admissibilidade, venham-me os autos conclusos. IV – Não havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas

homenagens e as cautelas de estilo. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 27 de maio de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

- EDITAL DE CITAÇÃO DE EDMÁRCIA SILVA DO NASCIMENTO-(Prazo de 20 dias)

Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sra. EDMÁRCIA SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº 2011.0009.6789-7/0, que lhe move LUIZ BENICIO DA CRUZ . CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e onze (18.04.2011) Eu ,(Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.(a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

- EDITAL DE CITAÇÃO DE NEUZA CARDOSO DO VALE CORREIA-(Prazo de 20 dias)

Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sra.NEUSA CARDOSO DO VALE CORREIA, brasileira, casada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº 2011.0009.6788-9/0, que lhe move BRAZ CORREIA TAVARES . CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e onze (17.10.2011) Eu ,(Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.(a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0007.2257-4/0 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Guilherme dos Reis Amorim, menor, representado pelos seus genitores Wilton José de Amorim Lopes e Erenilda Maria Reis
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-B

Requerido:

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho: "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ n.º 2552), 149/2011 (DJ n.º 2622) e 303/2011 (DJ n.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta Autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 10 de outubro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.1165-0 (2273/09)

Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO

Advogado(a): DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

Requerido: JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUSA

Advogado: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N. 2326

OBJETO: INTIMAR as partes da ddecisão proferido às fls. 243: "Defiro os pedidos às fls. 238, alínea "b" e 238 verso, segunda parte. Cumpra-se. Designo o dia 08 de março de 2012, às 13:00h, para ter lugar a audiência de instrução, oportunidade em que se tomarão os depoimentos pessoais da spartes, bem como se dá a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelos litigantes no prazo de 10 (dez) dias e que devem comparecer ao ato independentemente de intimação. Diligencie-se acerca das respostas aos ofícios às fls. 174 e 176. Intimem-se. Tocantínia, 13 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS nº: 2011.0003.0971-7 (181/98)

Natureza: Execução de Alimentos c/c Alimentos Provisionais

Requerente: L.F.P.V.T. e F.A.P.V.T. rep. por M.D.F.P.V.

Advogado(a): Dra. Claudia Josiane de Jesus Ribeiro – OAB/SP nº 146.911 e Julianaline de Moraes – OAB/SP nº 227.326

Requerido(a): F.T.F.

Advogado(a): Dr. Félix Tabera Filho – OAB/RJ nº 30.535 e Coriolano Santos Marinho - OAB/TO nº 10.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 1605 e 1605 verso: "Pedido de desarquivamento deferido à fl. 1603. No tocante ao pedido de expedição de ofício ao Igeprev/TO para o fim de determinar o cancelamento de descontos na folha de pagamento de F.T.F., indefiro-o, porquanto nos termos da documentação acostada às fls. 1590/1592, os descontos empreendidos são oriundos de determinações judiciais da Primeira Vara da Família de Santos/SP e da 12ª Vara da Família da capital do Rio de Janeiro, autoridades a quem o subscritor do pedido à fl. 1603 deve dirigir-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do feito em Cartório, volvam ao arquivo. Intime-se. Tocantínia, 13/10/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS N.: 2010.0009.2915-6 (3141/10)

Natureza: AUXILIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Requerente: MARIA DO CÁRMO EVANGELISTA DE SOUSA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL

HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N.

29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 43: "DESIGNO o dia 28 de novembro de 2011, às 17:30h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, Conselho Tutelar do Município de Rio Sono – TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de OUTUBRO de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS N.: 2010.0006.0242-4 (3067/10)

Natureza: AUXILIO MATERNIDADE

Requerente: IZABEL DE MARIA COELHO PEREIRA

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N.

3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 47: "Designo o dia 28 de novembro de 2011, às 17:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá por ocasião da Justiça Itinerante, no Conselho Tutelar, do Município de Rio Sono –TO. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.0427-8 (3462/11)

Natureza: Reivindicatória de pensão Por Morte

Requerente: Dorilda Vieira Torres

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 38: "Designo o dia 06 de março de 2012, às 09:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.0518-5 (3502/11)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria Por idade rural

Requerente: Luiz Pereira dos Reis

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 43: "Designo o dia 06 de março de 2012, às 08:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.0521-5 (3499/11)

Natureza: Reivindicatória de Salário - Maternidade

Requerente: Rosivania Costa de Jesus

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 49: "Designo o dia 06 de março de 2012, às 08:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.0517-7 (3501/11)

Natureza: Reivindicatória de Salário - Maternidade

Requerente: Raiane Maria Costa

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 43: "Designo o dia 06 de março de 2012, às 08:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0009.8968-8 (3746/11)

Natureza: ALIMENTOS C/C PEDIDOS PROVISÓRIOS

Requerente: V.L.A, REP/POR SUA GENITORA MARIVAN LEANDRO GALVÃO

Advogado(a): DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA - OAB/TO N. 4831

Requerido(a): MAURICIO LOPES DE ANDRADE

Advogado (a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o autor da decisão proferida as fls. 16/17, cujo teor a seguir transcreto: "(...) Fixo alimentos provisórios, na ausência de documentação comprobatória acerca dos

vencimentos da parte ré, em 40% do salário mínimo, correspondente hoje a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), a ser descontado em folha de pagamento do requerido e depositado na conta bancária da genitora da menor, indicado à folha 5. **Designo o dia 22 de novembro de 2011, às 16:00horas** para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, se quiser, contestá-la a até a data ou na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado. Cientifiquem-se as partes que devem comparecer à audiência, acompanhados de seus advogados e de 03 (três) testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiverem, ressaltando-se que a ausência do autor importará no arquivamento do processo e o do requerido em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Na audiência se não houver acordo preliminar, seguir-se-á à instrução e julgamento da causa. Oficie-se à unidade empregadora do demandado. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Tocantínia, 13 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2011.0005.1702-6 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: MAURO MELO DOS SANTOS.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS o acusado MAURO MELO DOS SANTOS, brasileiro, vendedor, natural de Barra do Corda-MA, nascido aos 29/11/1976, filho de Antonio Macedo dos Santos e Eva da Silva Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantínópolis, 17/10/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: 2011.0005.1688-7 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: VALMIR FRANCISCO OLIVEIRA.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS o acusado VALMIR FRANCISCO OLIVEIRA, brasileiro, natural de Tocantínópolis-TO, filho de Ana Maria de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantínópolis, 17/10/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0010.4370-4 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: PAULO SERGIO SOARES.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS o acusado PAULO SERGIO SOARES, brasileiro, casado, natural de São Luis-MA, nascido aos 22/03/1969, filho de Paulo Geraldo Soares e Maria Jose de Lourdes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantínópolis, 17/10/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.07.3034-1/0 - Ação: DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE MORAES

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos - OAB/TO 2059

Requerido: ELETROMOTO FACIL

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz OAB/MA 6055-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 38. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da Requerida (Eletromoto Fácil), por meio do sistema Bacenjud. Intime-se. Tocantínópolis/TO, 10 de outubro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2010.04.2615-4/0- Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUCICIAL

Exequente: Vângela Nobres de Almeida Brandão

Executado: Luzilene Alves Duarte

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Atualize-se o débito acrescentando-se ao valor de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais), já acrescidos de multa, assim, correção monetária e juros desde a propositura da ação, bem como a multa de 10% por descumprimento voluntário da sentença, para tanto, remeta-se os presentes autos à contadoria. Intime-se. Cumpra-se. Tocantínópolis/TO, 14 de setembro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de ADOÇÃO PLENA C/C PEDIDO LIMINAR DE GUARDA atuada sob o nº 2011.0008.4700-0/0, proposta por SILVANA PEREIRA SANTOS e UELSON BORGES DOS SANTOS em desfavor de FABIANA PEREIRA DE SOUSA e PAULINHO, sendo o presente, para CITAR o genitor do menor, SR. PAULINHO, qualificações não conhecidas, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou para comparecer em Juízo (Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO) e assinar o termo de concordância perante a Autoridade Judiciária. Tudo em conformidade com a decisão a seguir transcrita: “...Nos termos do art. 33, § 1º, do ECA, a Guarda pode ser deferida, liminarmente, em caráter provisório, para regularizar a guarda de fato da criança. Equivale, destarte, à antecipação dos efeitos da tutela requerida pela parte autora. Nesse sentido, considerando que a criança convive com os requerentes desde o seu nascimento, bem como levando em consideração o Relatório Preliminar do Conselho Tutelar, DEFIRO o PEDIDO LIMINAR de GUARDA PROVISÓRIA, obrigando-os a prestação de assistência material, moral e educacional ao menor e conferindo-lhe o direito de opor-se a terceiros observadas prerrogativas conferidas pelo § 3º do referido artigo: “a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários”. Poderá, contudo, ser revogada a guarda a qualquer tempo mediante ato judicial, após a oitiva do Ministério Público. Outrossim, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal (artigo 5º, LIV e LV), citem-se os genitores dos menores para contestarem o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o genitor por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou caso queiram compareçam em juízo para assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº 8.069/90, artigo 166, § único. Lavre-se o competente termo, intimando-se para prestar o compromisso legal. Defiro o pedido de assistência gratuita por ter sido formulado nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Oficie-se o Município de Darcinópolis solicitando a indicação de profissionais lotados no município que possam realizar o Estudo Social do caso. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE o membro do Ministério Público”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze(10.10.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial (respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, atuada sob nº. 2009.0004.3121-8/0, proposta por MARIA DE JESUS ANUNCIÇÃO LIMA em desfavor de FRANCISCO PREREIRA LIMA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: FRANCISCO PEREIRA LIMA, com endereço ignorado, para que fique ciente da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: “...DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR o DIVÓRCIO JUDICIAL de MARIA DE JESUS ANUNCIÇÃO LIMA e FRANCISCO PEREIRA LIMA, ambos já qualificados nos autos. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA DE JESUS ANUNCIÇÃO DOS REIS. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se o requerido por edital. Cumpra-se. Vandrê Marques e Silva – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, (10.10.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de CURATELA, atuada sob nº. 2006.0004.6027-3/0 (596/2000), proposta por MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES SILVA em desfavor de ELIANE RODRIGUES DA SILVA; sendo o presente, para INTIMAR a Requerente: MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES SILVA, brasileira, casada, lavradora, com endereço ignorado, para que fique ciente da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: “...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ELIANE RODRIGUES DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua genitora MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES DA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério

Público. *Wanderlândia-TO, 20 de julho de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior. Titular da Comarca de Wanderlândia*. Inclusive, deverá a requerente comparecer em Juízo a fim de prestar o compromisso legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, (10.10.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de ALIMENTOS, autuada sob nº. 2006.0009.2208-0/0, proposta por B. H. W. A. e A. B. W. A., representados pela genitora G. W. DA S. em desfavor de W. L. A.; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: WALDIENEY LOPES ARAÚJO, brasileiro, solteiro, vigilante, com endereço ignorado, para que fique ciente da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Diante do Exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. *Wanderlândia-TO, 29 de agosto de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, (10.10.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob nº. 2009.0003.0264-8/0, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS em desfavor de DJALMA PEREIRA DE OLIVEIRA; sendo o presente, para INTIMAR o Executado: DJALMA PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 021.450.061-68, com endereço ignorado, para que fique ciente da sentença proferida nos autos acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Diante do exposto, verificando a falta de interesse processual superveniente (condição da ação reconhecível ex officio pelo Juiz que não sofre os efeitos da preclusão pro judicato da exequente), EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal. Consoante a súmula 137 do extinto Tribunal Federal de Recursos, entendo que havendo extinção do processo sem julgamento do mérito, incoorre sentença proferida "contra" a autora/exequente capaz de justificar a remessa necessária a que alude o art.475 do CPC, já que esta tem o sentido de julgamento de mérito proferido em desfavor dos entes a que se refere o inciso I do referido artigo; motivo pelo qual deixo de determinar a remessa ex officio. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto no § 2º do art.475 do CPC. Assim, transcorrido *in albis* o prazo do recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem condenação em custas processuais, nem em honorários advocatícios já que o executado não arcou com tal despesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, no caso da exequente, pessoalmente, como vista dos autos mediante remessa dos mesmos (art.25 da Lei nº 6.863/1980).Após o trânsito em julgado, arquivem-se. *Wanderlândia-TO, 19 de setembro de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, (10.10.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO PELA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, autuada sob o nº 2009.0004.3430-7/0, proposta pela Exequente: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL em desfavor da Executada: ALMEIDA E TROVO LTDA e/ou PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO, sendo o presente, para CITAR a devedora: ALMEIDA E TROVO LTDA, inscrita no CPNP nº 04365546/0001-05, e/ou PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO, inscrito no CPF nº 186.462.978-96, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 54.044,18(cinquenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos) representada pelas Certidões da Dívida Ativa CDA nº 14 6 08 002198-50 e 14 7 08 000220-27 datada(s) de 11/12/2008. Devendo o executado pagar a Dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro o pedido de fls. 35. II- Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. *Wanderlândia-TO, em 03 de outubro de 2011. Vandrê Marques e Silva. Juiz em Substituição Automática*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, (10.10.2011). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO PELA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, autuada sob o nº 2010.0011.0146-1/0, proposta pelo Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em desfavor do Executado: HERMES ALVES DE LIMA, sendo o presente, para CITAR o devedor: HERMES ALVES DE LIMA, inscrito no CPF/CNPJ nº 38139267000137, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 1.125,40 (mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos) representada pelas Certidões da Dívida Ativa nº 123 e 116, no Livro nº 1 e 19, folha nº 123 e 116, datada(s) de 05/12/2005 e 28/11/2006, respectivamente. Devendo o executado pagar a Dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. *Wanderlândia-TO, em 28 de julho de 2011. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, (10.10.2011). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciado: Elcimar Augusto Lima.

Autos de Ação Penal nº. 2009.0012.8189-0

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317-A

Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912

Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "audiência redesignada nos autos supra para o dia 09 de novembro de novembro de 2011, às 09h15min, na sala de audiências do Fórum local (Praça Pe. Josimo - Rua Raimundo Pinto, esq. c/ Rua Cel. Teodoro Wanderley, s/nº Centro).

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2011.0006.8289-2/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: José Abmael Miranda Ferreira

Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimados da decisão de fl 47, a seguir transcrita: " : Aberta a audiência em razão de não devolução da precatória de citação do requerido redesigno a audiência para o dia 18/01/2012 às 15h30 min.Cite-se por AR.Intimados os presentes. Em 13/10/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.3462-9/0

Acusados: ARLAN DO CARMO NASCIMENTO E OUTRO

Advogado: Dr. RAÍLSON DAS NEVES BARROS, OAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado da designação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/11/2011, às 14:00 horas, conforme decisão: ...Designo o dia 01/11/2011 às 14:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, a realizar-se na sala de audiências desta Comarca...Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 20 de maio de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originárias** os Bacharéis: Amanda Luiza Corvel de Vidal Nicolau, Ana Paula Noé, Livia Braga Vieira, Marcela Vitória Souza Sodré, Mayara de Moura Martins, Nelsione dos santos Ribeiro, Rodrigo Fragaça Propécio e Silvano Lima Rezende. **Estagiária** os Acadêmicos: Ivanilda Bento de Barros, José Alexandre da Silva, Tereza Cristina Santana de Sousa e Wollsdson Vilarindo Gomes. **Suplementar da OAB/RS** o Advogado: Marcel Davidman Papadopol. **Suplementar da OAB/DF** o Advogado: Paulo Afonso Mendes Paraguassu Lemos. **Suplementar da OAB/GO** a Advogada: Daniela Prego Nunes de Sousa. **Por Transferência da OAB/AL** o Advogado: Maria Nadja de Alcantara Luz. Palmas - Tocantins, aos 15 dias do mês Outubro de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br